



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 036 • Quarta-Feira, 12 de março de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2.014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2.014
ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 002/2.014

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 07/02/2.014

Horário: 10:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil novecentos e quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 106.462 SSP/MS., e do CPF. Sob o nº 202.142.781-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Antonio Paes de Barros nº 168, Centro, Aquidauana – MS., e do outro lado a empresa descrita e qualificada: **J.H.D DA SILVA & CIA. LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.085.470/0001-84, com estabelecimento na Rua Boa Vista nº 199, Vila Jardim Aclimação, CEP 79.001-150, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo sócio proprietário **Sr. José Henrique Dourado da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua da Pátria nº 350, Vila Taveirópolis, CEP 79.090-130, na cidade de Campo Grande – MS., portador da CI sob o RG nº 1128954, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 865.614.561-49, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº017/2014 e HOMOLOGADA, às fls. 173, referente ao Pregão Presencial nº017/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição futura de 100 (cem) computadores para atender as diversas gerências municipais da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos computadores nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os computadores pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências de: Desenvolvimento Social e Economia Solidária, Administração, Finanças, Educação, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, Governo e Planejamento e Urbanismo do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência solicitante deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência solicitante informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas diversas gerências do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência solicitante do pedido, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos computadores ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos computadores será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos computadores se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos computadores, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados computadores impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os computadores deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.4.4.1. Os computadores sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.4.5. Os computadores do anexo I deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Nelson Gonçalves Estadulho

Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos

Roberto Valadares Santos

Cintia Venâncio Fagundes

Gleide Godoy Veloso Gomes

Antonio Carlos da Costa Marques

Mario Ravaglia de Oliveira

Thiago Sanches Alves Correa

Mary Stella Martins de Oliveira

Anderson Meireles

Clériton Alvarenga Ferreira

Reni Cicalise

Rodrigo dos Santos Barra

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os computadores, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos computadores constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos computadores registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as gerencias solicitarem nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos computadores, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência solicitante do pedido, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedorora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência solicitante do pedido, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Gerências deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas Gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	20	Gerencia Munic. de Desenv. Social e Economia Solidária
Unidade	20.02	Gerencia Munic. de Desenv. Social e Economia Solidária
Funcional	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto / Atividade	2.122	Proteção Social Básica
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Órgão	20	Gerencia Munic. de Desenv. Social e Economia Solidária
Unidade	20.02	Gerencia Munic. de Desenv. Social e Economia Solidária
Funcional	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto / Atividade	2.130	Proteção Social Especial
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Órgão	15	Gerencia Munic. de Administração
Unidade	15.01	Gerencia Munic. de Administração
Funcional	04.122.0003	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.006	Manut. da Gerencia Municipal de Administração
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Órgão	16	Gerencia Munic. de Finanças
Unidade	16.01	Gerencia Munic. de Finanças
Funcional	04.123.0003	Administração Financeira
Projeto / Atividade	2.010	Manut. da Gerencia Municipal de Finanças
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Órgão	18	Gerencia Munic. de Educação
Unidade	18.01	Gerencia Munic. de Educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	2.102	Manut. e Operacionalização Gerencia Municipal de Educação
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Órgão	21	Gerencia Munic. de Desenv. Agrario e Meio Ambiente
Unidade	21.01	Gerencia Munic. de Desenv. Agrario e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto / Atividade	2.118	Manut. e Operacionalização Gerencia Municipal de Produção
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Órgão	22	Gerencia Munic. de Obras e Serviços Urbanos
Unidade	22.01	Gerencia Munic. de Obras e Serviços Urbanos
Funcional	15.451.0005	Infra – Estrutura Urbana
Projeto / Atividade	2.022	Manut. das Atividades Gerencia Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Órgão	12	Gerencia Munic. de Governo
Unidade	12.01	Gerencia Munic. de Governo
Funcional	04.122.0002	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.002	Coordenação Geral da Gerencia Municipal de Governo
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Órgão	17	Gerencia Munic. de Planejamento e Urbanismo
Unidade	17.01	Gerencia Munic. de Planejamento e Urbanismo
Funcional	04.121.0003	Planejamento e Orcamento
Projeto / Atividade	2.012	Manut. das Atividades da Gerencia de Planejamento e Urbanismo
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Órgão	17	Gerencia Munic. de Planejamento e Urbanismo
Unidade	17.01	Gerencia Munic. de Planejamento e Urbanismo
Funcional	04.121.0003	Planejamento e Orcamento
Projeto / Atividade	2.012	Manut. das Atividades da Gerencia de Planejamento e Urbanismo
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MENOR PREÇO POR ITEM REGISTRADO.

14.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item ofertado na etapa de lances, homologado a classificação da empresa conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computador completo com processador intel core i3, memória 4GB DDR3,memoria cachê 3mb,hd 1 tera gb,com monitor de LCD 20"	100	R\$ 2.730,00	R\$ 273.000,00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana – MS., 10 de Fevereiro de 2.014

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

J.H.D DA SILVA & CIA. LTDA - ME
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:
Edy Souza Vieira
CPF.nº 202.163.431-00

Gabriela Krukly Guevara
024.989.821-75

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2.014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2.014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº017/2014
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 10 /02/2.014

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 (dez) dias do mês de Fevereiro de Dois Mil, Novecentos e Quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 106.462 SSP/MS., e do CPF. Sob o nº 202.142.781-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Antonio Paes de Barros nº 168, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.781.748/0001-18, com estabelecimento na Rua Marechal Mallet nº 804, centro Aquidauana – MS doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu bastante Procurador Sr. **Joelcio da Silva Benevides**, brasileiro, divorciado, Gerente Comercial, residente e domiciliado à Rua Bahia nº 2653 na Cidade de Anastácio –MS., portador da Cédula de Identidade sob o nº 164487-SSP/MS., do CPF. Sob o nº 273.296.231-72 , nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº018/2014 e HOMOLOGADA, às fls. 120 (cento e vinte), referente ao Pregão Presencial nº018/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, visando atender as necessidades dos veículos escolares da frota da Gerencia Municipal de Educação durante o ano letivo de 2014.

1.1.1. Os pneus deverão ser de 1ª linha, fabricação nacional e de boa qualidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos pneus nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os pneus pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerencia Municipal de Educação do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Educação deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência de Educação informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Gerencia Municipal de Educação do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência solicitante do pedido, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos pneus ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos pneus será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos pneus se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos pneus, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados pneus imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os pneus deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os pneus, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos pneus constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos pneus registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as gerencias solicitarem nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos pneus, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência solicitante do pedido, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III - Cancelamento do preço registrado.
- 9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 9.11. Competirá à Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.
- 9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência solicitante do pedido, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Gerências deste Município quando:
- 10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- 10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da GEMED, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	18	Gerencia Munic. de Educação
Unidade	18.01	Gerencia Munic. de Educação
Funcional	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto / Atividade	2.106	Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana – MS., 11 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO N.SENHORA DE FÁTIMA LTDA-ME
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:
Edy Souza Vieira
CPF.nº 202.163.431-00

Gabriela Kruky Guevara
024.989.821-75

PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2.014
REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO Nº004/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2014
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 13/02/2014

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatorze na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º do RG n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, Centro Aquidauana-MS., e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **1) POLLO HOSPITALAR LTDA EPP.**, inscrito no CNPJ. Sob o nº 09.204.127/0001-05, firma estabelecida na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes nº 1198, Maringá – PR., doravante denominada **Contratada**, neste ato representado pelo seu bastante **Procurador Sr. Elvis Aparecido Mariani**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de Identidade sob o nº 3.619.977-6 SSP/PR., e do CPF. Sob o nº 602.238.639-04; **2) STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º00.995.371/0001-50 com estabelecimento na Rua Goianazes Qd. 25 Lts. 11 a 26, Jardim Eldorado – Dimag, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu Representante Comercial, **Aparecido Gonçalves de Araújo**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Curicaca nº 047, Bairro Núcleo Industrial, na Cidade de Campo Grande – MS., com o RG sob o nº 258.542 SSP/MS e o CPF. Sob o nº 421.295.831-72 ;**3) STAR ODONTOMÉDICA LTDA.-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.567.724/001-35,com estabelecimento na Rua C-104, nº 936, Quadra 300 Lote 04, Jardim América, Goiânia - Goiás, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu bastante Procurador **Sr. Leandro de Almeida Moraes**, brasileiro, representante comercial, RG sob o nº 1246066 SSP/MS e o CPF. Sob o nº 004.219.981-64; **4) MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrito no CNPJ. Sob o nº 08.117.149/0001-67, firma estabelecida na Avenida Adão Welker, 104, centro na Cidade de Barão de Cotegipe – RS., doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Adalberto Cavalari Dornelles**, brasileiro, comerciante, residente na Cidade de Campo Grande –MS., incrito no CPF. Sob o nº 582.433.801-91 e do RG., sob o nº 014412-MD. **5) CIRURGICA MS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.587/0001-45, firma sediada à Rua Dolores nº 154, Vila Alba, Campo Grande – MS., representada pelo seu bastante Procurador Sr. **José Antonio da Silva Pereira**, portador do RG sob o nº 000793242 SSP/MS e do CPF. 637.093.411-91; **6) KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.**, inscrito no CNPJ/MF., sob o nº 11.011.226/0001-04 neste ato representado pelo seu bastante Procurador **Sr. Acácio Everton Lisoski**, portador da cédula de identidade sob o nº 7088774695 SSP/RS e do CPF. Sob o nº 012.006.390-57, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº030/2014 e HOMOLOGADA, às fls. 624 à 628, referente ao Pregão Presencial nº029/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais hospitalares para atender os ESFs e todas as unidades de Saúde ligadas a Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciara a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência Municipal de Saúde e Saneamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os materiais, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos) reais por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos materiais e materiais se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.4.4.1. Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.4.5. Os materiais do anexo I deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativa nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias

fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Saúde deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.122.0006	Administração Geral
Projeto / Atividade	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.301.0006	Atenção Básica
Projeto / Atividade	2.065	Gestão em Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.301.0006	Atenção Básica
Projeto / Atividade	2.043	Programa Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.304.0006	Vigilância Sanitária
Projeto / Atividade	2.047	Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.301.0006	Atenção Básica
Projeto / Atividade	2.066	Gestão em Atenção Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

JOSE HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

CIRURGICA MS LTDA – ME
Detentora da Ata

KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Detentora da Ata

MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
Detentora da Ata

POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP
Detentora da Ata

STAR ODONTOMÉDICA LTDA
Detentora da Ata

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:
Edy Souza Vieira
CPF.nº 202.163.431-00

Veruska Godoy Neves
CPF. 609.017.561-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2.014
REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO Nº 005/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº031/2014
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 27/02/2.014

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatorze, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE HENRIQUE TRINDADE**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º do RG n.º106462, SSP/MS e CPF n.º 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros nº 168, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA** inscrita no CNPJ., sob o nº 00.970.175/0001-21, empresa estabelecida à Rua Alegria nº 129, Vila Maciel, na Cidade de Campo Grande – MS., neste ato representado pelo seu Representante Legal **Sr. Valter Bruno**, portador da cédula de Identidade sob o nº 14.105.563 SSP/SP e do CPF. Nº 068.507.058-14, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº031/2014 e HOMOLOGADA, às fls. 299 à 301, referente ao Pregão Presencial nº030/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais de uso do Laboratório Municipal Luiz Alves Ribeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciara a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo IX;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecedor, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Gerência Municipal de Saúde e Saneamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os materiais, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos) reais por pedido.

4.3. A(s) fornecedor(a)s classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aquidauana.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos materiais e materiais se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados materiais imprésteáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.4.4.1. Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.4.5. Os materiais do anexo I deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento de materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aquidauana, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susposto para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Gerência Municipal de Finanças não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Gerência Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Gerência Municipal de Saúde deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.301.0006	Atenção Básica
Projeto / Atividade	2.041	Programa Laboratório
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0.1.0014	Material de Consumo
Órgão	19	Gerência Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.301.0006	Atenção Básica
Projeto / Atividade	2.041	Programa Laboratório
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00.00.0.1.0031	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

AQUIDAUANA – MS., 28 DE FEVEREIRO DE 2.014

JOSÉ HENRIQUE TRINDADE
Prefeito Municipal

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Edy Souza Vieira
CPF.nº 202.163.431-00

Veruska Godoy Neves
CPF. 609.017.561-72

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2014
Processo administrativo nº 033/2014

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a Aquisição de materiais pedagógicos e didáticos para atender a Gerência, os programas e projetos sociais no período de 12 (doze) meses), tendo como vencedora dos itens ofertados, a empresa:

1. Villar Cavalcanti Dias – ME nos itens 02, 03, 35, 52, 66, 69, 77, 95, 117, 118 e 119 totalizando o valor de R\$ 15.224,20 (quinze mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);

2. Odilon Aquino de Souza – EPP nos itens 01, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 17, 18, 19, 20, 23, 28, 30, 33, 37, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 55, 70, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 101, 102, 103 e 106 totalizando o valor de R\$ 29.966,00 (vinte e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais);

3. Livraria e Papelaria Nacional Ltda – EPP nos itens 04, 06, 11, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 86, 92, 98, 99, 100, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 120 totalizando o valor de R\$ 44.454,34 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

AQUIDAUANA-MS, 10 de março de 2014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2014

Processo administrativo nº 034/2014

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a Aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas, a fim de atender as famílias em estado de vulnerabilidade social cadastradas no Centro de Assistência Social CRAS I e II, tendo como vencedora dos lotes ofertados, a empresa:

1 – Forthe Lux Comercial Ltda - ME nos lotes 01 e 02 totalizando o valor de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

AQUIDAUANA-MS, 11 de março de 2014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 034/2014

Processo administrativo nº 035/2014

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a Aquisição de 1200 (mil e duzentas) lonas pretas cortadas em 6x8 de 150 micras, a fim de atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no Centro de Assistência Social CRAS I e II, tendo como vencedora do item ofertado, a empresa:

1 – Claudio B. Lopes & Cia Ltda - EPP no item 01 (um) totalizando o valor de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

AQUIDAUANA-MS, 11 de março de 2014.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial

EDITAIS**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2014**

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária em conjunto com a Gerência Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014, para os cargos de Assistente Social – PRONATEC e Assistente Social – CRAS VOLANTE, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

VAGAS: 01

NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO – RG	PONTUAÇÃO 1ª FASE	CLASS.
LUCIENE MELO FIGUEIREDO	000928427	6,00	1º
MAGALI MAKSQUID MACHADO	234545	3,00	2º
DEBORA CARMO DOS SANTOS	972440	1,00	3º
LEANDRA DA SILVA CAUNETO CORREDATO	253563392	0,00	4º
ROSILENE MENDES ORMONDE	001286029	0,00	5º
LÉLIA SOBRINHO FIGUEIREDO	1334119	0,00	6º

CRAS – VOLANTE

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

VAGAS: 02

NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO – RG	PONTUAÇÃO 1ª FASE	CLASS.
MARIA LÚCIA DE ALMEIDA CANDIDO **	333877	2,00	1º
MARIA DANIELE DA SILVA	1488942	2,00	2º
ROSELI MARIA DA SILVA	001418254	1,00	3º
MARISA SALETE TOIGO CAMARA	261844	0,00	4º
ENILDA APARECIDA MACEDO	814918	0,00	5º
CIBELE FRANCELINO FIALHO	2145278	0,00	6º
ELIEL PIRES MAIDANA DE LIMA COELHO	1423971	0,00	7º
JESSICA APARECIDA CRISTALDO BARBOSA	01492620	0,00	8º

****CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital nº 003/2014.

Aquidauana/MS, 11 de março de 2014.

GUARACIABA DE FÁTIMA GOMES
MEMBRO

RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

MAÍRA BEGOSSI
MEMBRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2014

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, no estabelecido no presente edital e seus anexos, constantes do Processo nº 025, **TORNA PÚBLICA** para conhecimento dos interessados que o Edital de Credenciamento nº 001/2014, teve o seu prazo de credenciamento prorrogado até o dia **09 de abril de 2014** às 14h00.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital de Credenciamento nº 001/2014.

Aquidauana/MS, 10 de março de 2014.

CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA
Presidente da CPL

ANEXOS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 17/2014 Processo Administrativo: 17/2014 Total dos Itens Vencedores: 273.000,00
 Licitação.....: 17/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO FUTURA DE 100 (CEM) COMPUTADORES PARA ATENDER AS DIVERSAS GERENCIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 1 - 1021117 - COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I3, MEMORIA 4 GB DDR3, - Unidade: UN

1942	J. H. D DA SILVA & CIA LTDA - ME		100,000	0,0000	2.730,0000	273.000,00	Venceu	1 *****
1312	INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME		100,000	0,0000	2.760,0000	276.000,00	Perdeu	2

Aquidauana, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 JENNEFER MATOS FREITAS - - EQUIPE DE APOIO
 CARLA ELIAN NOLASCO SANTIAGO TAMANAHA - - EQUIPE DE APOIO

ANEXO DA ATA 003/2.014 DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2.014 DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2.014.

INTERESSADO: GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Assunto: O objeto da presente licitação é o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, visando atender as necessidades dos veículos escolares da frota da Gerência Municipal de Educação durante o ano letivo de 2014.

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município.

ITEM	VALOR R\$	FORNECEDORES CLASSIFICADOS			
		EMPRESA 1 (vencedora)	EMPRESA 2	EMPRESA 3	TOTAL
01	1.672,00 Pneu 275/80 R22-5	Alinhamento e Balanceamento N.S ^a de Fátima Ltda. ME	Não houve	Não Houve	R\$ 117.040,00
02	1.090,00 Pneu 900 x 20	Alinhamento e Balanceamento N.S ^a de Fátima Ltda. ME	Não houve	Não Houve	R\$ 26.160,00
03	1.005,00 Pneu 215/75 R17.5	Alinhamento e Balanceamento N.S ^a de Fátima Ltda. ME	Não houve	Não houve	R\$ 12.060,00
04	705,00 Pneu 700.50 R16 Borrachudo	Alinhamento e Balanceamento N.S ^a de Fátima Ltda. ME	Não houve	Não Houve	R\$ 42.300,00
05	623,00 Pneu 205/70 R 15	Alinhamento e Balanceamento N.S ^a de Fátima Ltda. ME	Não houve	Não Houve	R\$ 4.984,00
06	450,00 PNEU 185/R 14	Alinhamento e Balanceamento N.S ^a de Fátima Ltda. ME	Não houve	Não houve	R\$ 10.800,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014		Processo Administrativo: 30/2014		Total dos Itens Vencedores: 1.037.595,00				
Licitação.....: 29/2014 - PR								
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 3010832	- ALGODÃO 500 GR - Unidade: ROLO						
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	8,6000	12.900,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	8,6500	12.975,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	8,7000	13.050,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	9,8900	14.835,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	11,3200	16.980,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.500,000	0,0000	13,3000	19.950,00	Perdeu	6
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	15,7500	23.625,00	Perdeu	7
Item.....: 2	- 3030365	- ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE COM 100 - Unidade: PC						
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	2,5200	3.780,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	2,8400	4.260,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	3,0800	4.620,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	3,1800	4.770,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.500,000	0,0000	4,3800	6.570,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	5,2800	7.920,00	Perdeu	6
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3	- 3011526	- AGUA OXIGENADA 1000ML - Unidade: UN						
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	3,0000	3.000,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	3,3300	3.330,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	3,5100	3.510,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	3,6900	3.690,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	5,4000	5.400,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	7,1300	7.130,00	Desclassif.	6
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4	- 3039410	- AGULHAS DESC. 30x08 (LUER LOK) CX COM 100 UN - Unidade: CAIX						
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	4,6000	4.600,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	4,6500	4.650,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	6,0500	6.050,00	Perdeu	3

Página: 2/42

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 3039410 - AGULHAS DESC. 30x08 (LUER LOK) CX COM 100 UN - Unidade: CAIX								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	6,4000	6.400,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	9,3400	9.340,00	Perdeu	5
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 3039411 - AGULHAS DESC. 25x08 (LUER LOK) CX COM 100 UN - Unidade: CAIX								
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	4,4500	8.900,00	Venceu	1 ****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		2.000,000	0,0000	4,4900	8.980,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.000,000	0,0000	4,9000	9.800,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	0,0000	6,4000	12.800,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.000,000	0,0000	9,3400	18.680,00	Perdeu	5
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 3039412 - AGULHAS DESC. 25x06 (LUER LOK) CX COM 100 UN - Unidade: CAIX								
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	4,4800	8.960,00	Venceu	1 ****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		2.000,000	0,0000	5,1500	10.300,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.000,000	0,0000	6,0500	12.100,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	0,0000	9,0000	18.000,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.000,000	0,0000	9,3400	18.680,00	Perdeu	5
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 3039413 - AGULHAS DESC. 25x07 (LUER LOK) CX COM 100 UN - Unidade: CAIX								
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	3,9900	7.980,00	Venceu	1 ****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		2.000,000	0,0000	4,0000	8.000,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.000,000	0,0000	4,8000	9.600,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	0,0000	6,4000	12.800,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.000,000	0,0000	9,3400	18.680,00	Perdeu	5
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00

Licitação.....: 29/2014 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 3039413 - AGULHAS DESC. 25x07 (LUER LOK) CX COM 100 UN - Unidade: CAIX								
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 3039414 - AGULHAS DESC. 20x5,5 (LUER LOK) CX COM 100 UN - Unidade: CAIX								
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	4,0000	12.000,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		3.000,000	0,0000	4,4900	13.470,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		3.000,000	0,0000	4,8000	14.400,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.000,000	0,0000	9,0000	27.000,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.000,000	0,0000	9,3400	28.020,00	Perdeu	5
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 3039415 - AGULHAS DESC. 13x4,5 (LUER LOK) CX COM 100 UN - Unidade: CAIX								
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		5.000,000	0,0000	4,4800	22.400,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		5.000,000	0,0000	5,1500	25.750,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		5.000,000	0,0000	6,0500	30.250,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5.000,000	0,0000	6,4000	32.000,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		5.000,000	0,0000	9,3400	46.700,00	Perdeu	5
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 3039416 - AGULHAS DESC. 40x12 (LUER LOK) CX COM 100 UN - Unidade: CAIX								
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		800,000	0,0000	5,1000	4.080,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		800,000	0,0000	5,2000	4.160,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		800,000	0,0000	6,3200	5.056,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		800,000	0,0000	6,4000	5.120,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		800,000	0,0000	9,8200	7.856,00	Perdeu	5
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00

Licitação.....: 29/2014 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 3039417 - AGULHA ULTRAFINA BD (08mmX0,25mm) PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		5.000,000	0,0000	0,8500	4.250,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		5.000,000	0,0000	3,8300	19.150,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		5.000,000	0,0000	8,6200	43.100,00	Perdeu	3
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 3010183 - ALCOOL 70% 1000ML - Unidade: LIT								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		4.000,000	0,0000	3,1500	12.600,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		4.000,000	0,0000	3,1800	12.720,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		4.000,000	0,0000	6,4200	25.680,00	Perdeu	3
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		4.000,000	0,0000	6,5000	26.000,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		4.000,000	0,0000	7,1300	28.520,00	Desclassif.	5
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		4.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		4.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 13 - 3060717 - ALCOOL 92% - 1 LITRO - Unidade: UN								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		4.000,000	0,0000	4,0100	16.040,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		4.000,000	0,0000	4,9200	19.680,00	Perdeu	2
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		4.000,000	0,0000	7,1300	28.520,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		4.000,000	0,0000	7,5100	30.040,00	Perdeu	4
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		4.000,000	0,0000	7,5300	30.120,00	Perdeu	5
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		4.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		4.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 3011527 - ALCOOL EM GEL 1000ML - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.500,000	0,0000	9,2000	23.000,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.500,000	0,0000	9,4000	23.500,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.500,000	0,0000	9,4800	23.700,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014		Processo Administrativo: 30/2014		1.037.595,00				
Licitação.....:	29/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 14 - 3011527 - ALCOOL EM GEL 1000ML - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		2.500,000	0,0000	11,8000	29.500,00	Desclassif.	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		2.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 15 - 3012128 - ALCOOL IODADO 1000 ML - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	6,0600	9.090,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	9,9000	14.850,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	11,8000	17.700,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	13,2500	19.875,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 3030883 - ALMOTOLIA BICO CURVO 250 ML COR MARROM - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		300,000	0,0000	1,8000	540,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		300,000	0,0000	2,4300	729,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		300,000	0,0000	2,5600	768,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		300,000	0,0000	4,1900	1.257,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 3039418 - ALMOTOLIA MARRON BICO CURVO 500ML - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	1,8000	360,00	Venceu	1 *****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	2,8900	578,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		200,000	0,0000	2,9300	586,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	5,6100	1.122,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00				
Licitação.....:	29/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 17	-	3039418	-	ALMOTOLIA MARRON BICO CURVO 500ML - Unidade: UN				
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18	-	3030706	-	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 250 ML - Unidade: UN				
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		300,000	0,0000	1,3200	396,00	Venceu	1 ***
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		300,000	0,0000	1,7600	528,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		300,000	0,0000	2,4300	729,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		300,000	0,0000	2,5600	768,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		300,000	0,0000	5,0400	1.512,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 19	-	3039419	-	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML - Unidade: UN				
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	1,8000	360,00	Venceu	1 ***
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	2,4600	492,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		200,000	0,0000	2,9300	586,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	3,1000	620,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	6,5500	1.310,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20	-	3012129	-	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 08CM _ PC C/ 12 - Unidade: PC				
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	2,4800	2.480,00	Venceu	1 ***
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	2,6000	2.600,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	2,8800	2.880,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	3,7800	3.780,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	4,3400	4.340,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	6,2200	6.220,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 21 - 3011070 - ATADURA CREPE C/ 13 FIOS 10 CM (PCT C/ 12) - Unidade: PC

388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.000,000	0,0000	3,5800	7.160,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		2.000,000	0,0000	3,6000	7.200,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	3,6500	7.300,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	0,0000	3,7000	7.400,00	Perdeu	4
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.000,000	0,0000	4,3200	8.640,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.000,000	0,0000	7,3900	14.780,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 22 - 3011071 - ATADURA CREPE C/ 13 FIOS 15 CM (PCT C/ 12) - Unidade: PC

2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	5,2400	10.480,00	Venceu	1 *****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	0,0000	5,4500	10.900,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		2.000,000	0,0000	5,5000	11.000,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.000,000	0,0000	5,9600	11.920,00	Perdeu	4
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.000,000	0,0000	6,4800	12.960,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.000,000	0,0000	11,5400	23.080,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 23 - 3011072 - ATADURA CREPE C/ 13 FIOS 20 CM (PCT C/ 12) - Unidade: PC

2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	6,7300	20.190,00	Venceu	1 *****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.000,000	0,0000	6,8000	20.400,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		3.000,000	0,0000	7,2000	21.600,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.000,000	0,0000	7,9300	23.790,00	Perdeu	4
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		3.000,000	0,0000	8,8200	26.460,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.000,000	0,0000	14,0900	42.270,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 24 - 6068230 - AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PC C/ 20 - Unidade: PC

1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		3.000,000	0,0000	18,3000	54.900,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	18,3500	55.050,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.000,000	0,0000	18,9000	56.700,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 24 - 6068230 - AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA PC C/ 20 - Unidade: PC

388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.000,000	0,0000	18,9000	56.700,00	Perdeu	4
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		3.000,000	0,0000	24,3000	72.900,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.000,000	0,0000	32,8800	98.640,00	Perdeu	6
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		3.000,000	0,0000	38,9000	116.700,00	Desclassif.	7

Item.....: 25 - 3010849 - COLETOR UNIVERSAL 80 ML - Unidade: UN

388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		20.000,000	0,0000	0,2800	5.600,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		20.000,000	0,0000	0,3000	6.000,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		20.000,000	0,0000	0,3600	7.200,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		20.000,000	0,0000	0,3800	7.600,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20.000,000	0,0000	0,4800	9.600,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		20.000,000	0,0000	0,5300	10.600,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 26 - 3039420 - DESCARTEX 21 LITROS - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		360,000	0,0000	5,2500	1.890,00	Venceu	1 *****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		360,000	0,0000	5,8500	2.106,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		360,000	0,0000	6,5400	2.354,40	Perdeu	3
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		360,000	0,0000	7,4900	2.696,40	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		360,000	0,0000	8,2300	2.962,80	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		360,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		360,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 27 - 3039421 - DESCARTEX 13 LITROS - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.300,000	0,0000	3,1000	4.030,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.300,000	0,0000	3,1300	4.069,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.300,000	0,0000	3,1400	4.082,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.300,000	0,0000	4,8700	6.331,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.300,000	0,0000	5,0200	6.526,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.300,000	0,0000	5,7900	7.527,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 9/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 27 - 3039421 - DESCARTEX 13 LITROS - Unidade: UN

1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
------	------------------------	--	-----------	--------	--------	------	-----------	---

Item.....: 28 - 3039422 - DESCARTEX 07 LITROS - Unidade: UN

2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	2,5400	2.540,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	2,5500	2.550,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	2,7900	2.790,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	3,0700	3.070,00	Perdeu	4
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	3,1500	3.150,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	196,7200	196.720,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 29 - 3010852 - ESCOVA CERVICAL PCT. COM 100 UNID - Unidade: PC

2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		800,000	0,0000	15,9000	12.720,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		800,000	0,0000	15,9400	12.752,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		800,000	0,0000	16,0400	12.832,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		800,000	0,0000	16,1700	12.936,00	Perdeu	4
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		800,000	0,0000	26,9000	21.520,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		800,000	0,0000	39,2800	31.424,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 30 - 3012130 - ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - ESFIGMO ANEROIDE - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		200,000	0,0000	40,5000	8.100,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	45,0900	9.018,00	Perdeu	2
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	54,0000	10.800,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	54,6000	10.920,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	101,8500	20.370,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 10/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 31 - 3011530 - ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		25,000	0,0000	49,0500	1.226,25	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		25,000	0,0000	56,9200	1.423,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		25,000	0,0000	68,5000	1.712,50	Perdeu	3
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		25,000	0,0000	116,0000	2.900,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		25,000	0,0000	148,0200	3.700,50	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 32 - 3012131 - ESFIGMOMANOMETRO EXG - Unidade: UN

388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		25,000	0,0000	63,0000	1.575,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		25,000	0,0000	64,8000	1.620,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		25,000	0,0000	68,5000	1.712,50	Perdeu	3
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		25,000	0,0000	116,0000	2.900,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		25,000	0,0000	241,5300	6.038,25	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 33 - 3039425 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA 10CM - Unidade: UN

1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	4,7500	4.750,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	5,6800	5.680,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	5,8000	5.800,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	5,9000	5.900,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	10,7400	10.740,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	7,7500	7.750,00	Desclassif.	0

Item.....: 34 - 3039423 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA 05CM - Unidade: UN

1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	2,7900	4.185,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	2,8000	4.200,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	2,9500	4.425,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 11/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014		Processo Administrativo: 30/2014		1.037.595,00				
Licitação.....: 29/2014 - PR								
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 34 - 3039423 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA 05CM - Unidade: UN								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	3,0300	4.545,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	7,2700	10.905,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 35 - 3039424 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA 2,5CM - Unidade: UN								
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	1,5900	1.590,00	Venceu	1 ****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	1,9100	1.910,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	2,2500	2.250,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	3,1600	3.160,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	5,6700	5.670,00	Perdeu	5
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 36 - 3030378 - ESPATULA AYRES COM 100 - Unidade: PC								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	3,7700	1.885,00	Venceu	1 ****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		500,000	0,0000	4,7400	2.370,00	Perdeu	2
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	5,2500	2.625,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		500,000	0,0000	5,6900	2.845,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		500,000	0,0000	6,0600	3.030,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 37 - 3010900 - ESPECULO VAGINAL TAM. M - Unidade: UN								
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		30.000,000	0,0000	0,8400	25.200,00	Venceu	1 ****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		30.000,000	0,0000	1,0500	31.500,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		30.000,000	0,0000	1,0900	32.700,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.000,000	0,0000	1,1100	33.300,00	Perdeu	4
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		30.000,000	0,0000	1,1400	34.200,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		30.000,000	0,0000	1,6900	50.700,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 12/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:		30/2014		Processo Administrativo:		30/2014		1.037.595,00									
Licitação.....:		29/2014 - PR															
Modalidade.....:		PREGÃO PRESENCIAL															
Objeto.....:		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.															
Fornecedor		Nome do Fornecedor		Marca		Quantidade		Desconto		Preço Unitário		Preço Total		Situação		Classificação	
Item.....: 37		-		3010900		- ESPECULO VAGINAL TAM. M - Unidade: UN											
1153		STAR ODONTOMEDICA LTDA				30.000,000		0,0000		0,0000		0,00		Não cotou		0	
Item.....: 38		-		3010901		- ESPECULO VAGINAL TAM. P - Unidade: UN											
1826		CIRÚRGICA MS LTDA - ME				30.000,000		0,0000		0,6800		20.400,00		Venceu		1 ****	
388		STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.				30.000,000		0,0000		0,8100		24.300,00		Perdeu		2	
1991		MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				30.000,000		0,0000		0,9200		27.600,00		Perdeu		3	
1518		POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP				30.000,000		0,0000		0,9600		28.800,00		Perdeu		4	
2525		KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP				30.000,000		0,0000		1,0500		31.500,00		Perdeu		5	
1667		COMERCIAL ISOTOTAL LTDA				30.000,000		0,0000		1,4900		44.700,00		Perdeu		6	
1153		STAR ODONTOMEDICA LTDA				30.000,000		0,0000		0,0000		0,00		Não cotou		0	
Item.....: 39		-		3010899		- ESPECULO VAGINAL TAM. G - Unidade: UN											
1826		CIRÚRGICA MS LTDA - ME				1.000,000		0,0000		0,9400		940,00		Venceu		1 ****	
388		STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.				1.000,000		0,0000		1,1200		1.120,00		Perdeu		2	
1518		POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP				1.000,000		0,0000		1,3300		1.330,00		Perdeu		3	
2525		KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP				1.000,000		0,0000		1,3400		1.340,00		Perdeu		4	
1991		MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				1.000,000		0,0000		1,5700		1.570,00		Perdeu		5	
1667		COMERCIAL ISOTOTAL LTDA				1.000,000		0,0000		2,0400		2.040,00		Perdeu		6	
1153		STAR ODONTOMEDICA LTDA				1.000,000		0,0000		0,0000		0,00		Não cotou		0	
Item.....: 40		-		6068127		- ESTETOSCÓPIO ADULTO - Unidade: UN											
1518		POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP				150,000		0,0000		7,7800		1.167,00		Venceu		1 ****	
388		STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.				150,000		0,0000		10,5500		1.582,50		Perdeu		2	
1826		CIRÚRGICA MS LTDA - ME				150,000		0,0000		11,6000		1.740,00		Perdeu		3	
1667		COMERCIAL ISOTOTAL LTDA				150,000		0,0000		60,9500		9.142,50		Perdeu		4	
1991		MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				150,000		0,0000		138,7500		20.812,50		Desclassif.		5	
1153		STAR ODONTOMEDICA LTDA				150,000		0,0000		0,0000		0,00		Não cotou		0	
2525		KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP				150,000		0,0000		0,0000		0,00		Não cotou		0	

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 13/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00
 Licitação.....: 29/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 41 - 3039030 - ESTETOSCOPIO PARA CRIANÇA - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		25,000	0,0000	9,6800	242,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		25,000	0,0000	11,9700	299,25	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		25,000	0,0000	22,4700	561,75	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		25,000	0,0000	86,0000	2.150,00	Desclassif.	4
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		25,000	0,0000	88,0000	2.200,00	Desclassif.	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 42 - 3010855 - FILME SONY UPP HG 110 - Unidade: UN								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		250,000	0,0000	53,7700	13.442,50	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		250,000	0,0000	58,3000	14.575,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		250,000	0,0000	90,1800	22.545,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		250,000	0,0000	98,0400	24.510,00	Perdeu	4
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		250,000	0,0000	100,0000	25.000,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		250,000	0,0000	123,6700	30.917,50	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 43 - 3030353 - FITA CREPE HOSPITALAR - Unidade: ROLO								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5.000,000	0,0000	1,6000	8.000,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		5.000,000	0,0000	1,9400	9.700,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		5.000,000	0,0000	2,1500	10.750,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		5.000,000	0,0000	2,1800	10.900,00	Perdeu	4
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		5.000,000	0,0000	2,7000	13.500,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		5.000,000	0,0000	4,3100	21.550,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 44 - 3039092 - FITA PARA GLICEMIA CX COM 50 TIRAS - Unidade: UN								
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.000,000	0,0000	23,0200	69.060,00	Cancelado	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	23,5000	70.500,00	Cancelado	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 14/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00
 Licitação.....: 29/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 44 - 3039092 - FITA PARA GLICEMIA CX COM 50 TIRAS - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.000,000	0,0000	23,6000	70.800,00	Cancelado	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		3.000,000	0,0000	27,0000	81.000,00	Cancelado	0
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		3.000,000	0,0000	38,5000	115.500,00	Cancelado	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.000,000	0,0000	77,9800	233.940,00	Cancelado	0
Item.....: 45 - 3039426 - FITA MICROPOROSA 1,5mm - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	0,9000	900,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	1,4300	1.430,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	2,2500	2.250,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	2,9100	2.910,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 46 - 3039427 - FITA MICROPOROSA 2,5mm - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	1,2700	1.905,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	1,7500	2.625,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	1,9400	2.910,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	2,0200	3.030,00	Perdeu	4
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	2,8500	4.275,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	5,3100	7.965,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 47 - 3039428 - FITA MICROPOROSA 3,5 cm - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	2,0200	2.020,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	3,1400	3.140,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	3,6000	3.600,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	3,8800	3.880,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 47 - 3039428 - FITA MICROPOROSA 3,5 cm - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
------	------------------------------	--	-----------	--------	--------	------	-----------	---

Item.....: 48 - 3039429 - FITA MICROPOROSA 05cm - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	2,1500	2.150,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	2,6500	2.650,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	2,8300	2.830,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	3,9800	3.980,00	Perdeu	4
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	4,7900	4.790,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	6,8800	6.880,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 49 - 3030189 - FITA AUTOCALVE - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	2,4000	2.400,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	2,4400	2.440,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	3,9900	3.990,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	4,9400	4.940,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	5,2300	5.230,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	5,5000	5.500,00	Perdeu	6
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	21,7200	21.720,00	Desclassif.	7

Item.....: 50 - 3039430 - GARROTE N°200 - PC C/ 15 MTS - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		20,000	0,0000	14,5000	290,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		20,000	0,0000	15,4100	308,20	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		20,000	0,0000	16,3200	326,40	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		20,000	0,0000	17,7800	355,60	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	0,0000	86,1000	1.722,00	Desclassif.	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 51 - 3039431 - GARROTE N°204 - PC C/ 15 MTS - Unidade: UN

388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		20,000	0,0000	55,9700	1.119,40	Venceu	1 *****
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		20,000	0,0000	64,6600	1.293,20	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		20,000	0,0000	65,0000	1.300,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		20,000	0,0000	66,7600	1.335,20	Desclassif.	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	0,0000	86,1000	1.722,00	Desclassif.	0

Item.....: 52 - 3010859 - GAZE 13 FIOS TIPO QUEIJO - Unidade: ROLO

2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.800,000	0,0000	20,9500	58.660,00	Venceu	1 *****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.800,000	0,0000	30,8500	86.380,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		2.800,000	0,0000	62,0000	173.600,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.800,000	0,0000	63,0900	176.652,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.800,000	0,0000	66,9100	187.348,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.800,000	0,0000	89,2400	249.872,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		2.800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 53 - 3039432 - GAZE COMPRESSA 13 FIOS PC C/ 500 - Unidade: UN

2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	10,1700	30.510,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.000,000	0,0000	10,8100	32.430,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		3.000,000	0,0000	13,4000	40.200,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		3.000,000	0,0000	13,6900	41.070,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		3.000,000	0,0000	16,1500	48.450,00	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.000,000	0,0000	40,5000	121.500,00	Perdeu	6
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.000,000	0,0000	10,7000	32.100,00	Não cotou	0

Item.....: 54 - 3010861 - GEL PARA ULTRA-SOM GALÃO DE 5 LITROS - Unidade: GL

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		100,000	0,0000	19,2500	1.925,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		100,000	0,0000	19,4400	1.944,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		100,000	0,0000	19,9000	1.990,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 17/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00				
Licitação.....:	29/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 54	-	3010861	-	GEL PARA ULTRA-SOM GALÃO DE 5 LITROS - Unidade: GL				
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		100,000	0,0000	24,7100	2.471,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 55	-	3012132	-	GEL PARA ULTRASSOM 1000ml - Unidade: FRAS				
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		600,000	0,0000	4,6200	2.772,00	Venceu	1 ****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		600,000	0,0000	5,6700	3.402,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		600,000	0,0000	6,4000	3.840,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		600,000	0,0000	12,5900	7.554,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		600,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 56	-	3012133	-	GEL PARA ULTRASSOM 300ml - Unidade: UN				
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		500,000	0,0000	2,0300	1.015,00	Venceu	1 ****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	4,9800	2.490,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		500,000	0,0000	12,6500	6.325,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 57	-	3039433	-	GLICOSMETRO (MESMA MARCA DA FITA) - Unidade: UN				
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		100,000	0,0000	27,0000	2.700,00	Cancelado	0
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		100,000	0,0000	27,5000	2.750,00	Cancelado	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100,000	0,0000	33,0000	3.300,00	Cancelado	0
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		100,000	0,0000	46,6500	4.665,00	Cancelado	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 18/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00				
Licitação.....:	29/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 57 - 3039433 - GLICOSIMETRO (MESMA MARCA DA FITA) - Unidade: UN

1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		100,000	0,0000	51,8100	5.181,00	Cancelado	0
------	-------------------------	--	---------	--------	---------	----------	-----------	---

Item.....: 58 - 3012134 - ÁCIDO PERACÉTICO 1000ml - Unidade: FRAS

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	34,5700	34.570,00	Venceu	1 ****
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	48,0100	48.010,00	Perdeu	2
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	72,8000	72.800,00	Desclassif.	3
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	102,7000	102.700,00	Desclassif.	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 59 - 3012135 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% - 5000ml - Unidade: UN

1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	15,5000	3.100,00	Venceu	1 ****
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	26,6700	5.334,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 60 - 3012136 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% 1000ml - Unidade: UN

1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	10,0000	5.000,00	Venceu	1 ****
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		500,000	0,0000	14,0600	7.030,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00				
Licitação.....:	29/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 61	-	3010865	- LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX C/ 100 UNID - Unidade: CAIX					
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		50,000	0,0000	18,9600	948,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		50,000	0,0000	19,8000	990,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		50,000	0,0000	20,2900	1.014,50	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		50,000	0,0000	23,2400	1.162,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	25,0100	1.250,50	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		50,000	0,0000	26,9100	1.345,50	Perdeu	6
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 62	-	3010866	- LÂMINA DE BISTURI Nº 12 CX C/ 100 UNID - Unidade: CAIX					
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		50,000	0,0000	18,9600	948,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		50,000	0,0000	19,8000	990,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		50,000	0,0000	20,2900	1.014,50	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		50,000	0,0000	23,2400	1.162,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	25,0100	1.250,50	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		50,000	0,0000	26,9100	1.345,50	Perdeu	6
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 63	-	3010867	- LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/ 100 UNID - Unidade: CAIX					
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		50,000	0,0000	15,5500	777,50	Venceu	1 *****
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		50,000	0,0000	18,9600	948,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		50,000	0,0000	19,8000	990,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		50,000	0,0000	23,2400	1.162,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	25,0100	1.250,50	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		50,000	0,0000	26,9100	1.345,50	Perdeu	6
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 64	-	3010868	- LÂMINA DE BISTURI Nº 22 CX C/ 100 UNID - Unidade: CAIX					
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		50,000	0,0000	19,8000	990,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		50,000	0,0000	20,2900	1.014,50	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		50,000	0,0000	23,2400	1.162,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 20/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 64 - 3010868 - LÂMINA DE BISTURI Nº 22 CX C/ 100 UNID - Unidade: CAIX								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	25,0100	1.250,50	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		50,000	0,0000	26,9100	1.345,50	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 65 - 3010869 - LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/ 100 UNID - Unidade: CAIX								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		30,000	0,0000	15,5500	466,50	Venceu	1 ****
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		30,000	0,0000	19,8000	594,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		30,000	0,0000	23,2400	697,20	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30,000	0,0000	25,0100	750,30	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		30,000	0,0000	26,9100	807,30	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 66 - 3012137 - LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/ 100 UNID - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		30,000	0,0000	18,3200	549,60	Venceu	1 ****
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		30,000	0,0000	19,8000	594,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		30,000	0,0000	23,2400	697,20	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30,000	0,0000	25,0100	750,30	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		30,000	0,0000	26,9100	807,30	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 67 - 3040453 - LAMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA CX C/ 50 UNID - Unidade: UN								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	2,5500	2.550,00	Venceu	1 ****
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	2,7500	2.750,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	5,1200	5.120,00	Perdeu	3
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0700	70,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 21/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00
 Licitação.....: 29/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 67 - 3040453 - LAMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA CX C/ 50 UNID - Unidade: UN								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,1000	100,00	Desclassif.	0
Item.....: 68 - 3010871 - LÂMINA LISA CX. C/ 50 UNID - Unidade: CAIX								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	2,7500	550,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	3,9200	784,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	14,5500	2.910,00	Perdeu	3
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 69 - 3040454 - LAMINULA 10x10 CX C/ 100 UNID. - Unidade: CAIX								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		100,000	0,0000	3,7000	370,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 70 - 3040455 - LAMINULA 05x05 CX C/ 100 UNID. - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		100,000	0,0000	3,7000	370,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 22/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00
 Licitação.....: 29/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 71 - 3010872 - LANCETA CAIXA COM 200 UNID - Unidade: CAIX								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	15,0000	15.000,00	Venceu	1 *****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	22,3000	22.300,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	23,9000	23.900,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	45,5900	45.590,00	Perdeu	4
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	113,4000	113.400,00	Desclassif.	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 72 - 3090077 - LANTERNA CLINICA - Unidade: UN								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		100,000	0,0000	9,0700	907,00	Venceu	1 *****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100,000	0,0000	14,8000	1.480,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		100,000	0,0000	15,5500	1.555,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		100,000	0,0000	17,9400	1.794,00	Perdeu	4
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		100,000	0,0000	235,0000	23.500,00	Desclassif.	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 73 - 3011532 - LENÇOL DESCARTAVEL 50 CM - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	3,6800	5.520,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	3,7400	5.610,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	4,5000	6.750,00	Perdeu	3
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	6,0000	9.000,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	10,9900	16.485,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 74 - 3039434 - LENÇOL DESCARTAVEL 70CM - Unidade: UN								
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	3,7400	3.740,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	4,8000	4.800,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	6,0000	6.000,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 23/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:		30/2014	Processo Administrativo:		30/2014	1.037.595,00			
Licitação.....:		29/2014 - PR							
Modalidade.....:		PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor		Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 74	-	3039434 - LENÇOL DESCARTAVEL 70CM - Unidade: UN							
	1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	9,0000	9.000,00	Perdeu	4
	1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	12,2700	12.270,00	Perdeu	5
	1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
	1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 75	-	3030388 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO "G" COM 100 - Unidade: CAIX							
	2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	13,2000	19.800,00	Venceu	1 ****
	1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	13,3300	19.995,00	Perdeu	2
	388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	13,4000	20.100,00	Perdeu	3
	1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	13,5000	20.250,00	Perdeu	4
	1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	17,3300	25.995,00	Perdeu	5
	1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.500,000	0,0000	17,3800	26.070,00	Perdeu	6
	1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	23,6400	35.460,00	Perdeu	7
Item.....: 76	-	3030389 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO "M" COM 100 - Unidade: CAIX							
	2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.500,000	0,0000	13,0000	45.500,00	Venceu	1 ****
	1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		3.500,000	0,0000	13,0800	45.780,00	Perdeu	2
	1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		3.500,000	0,0000	13,1000	45.850,00	Perdeu	3
	1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.500,000	0,0000	13,3300	46.655,00	Perdeu	4
	388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.500,000	0,0000	13,4000	46.900,00	Perdeu	5
	1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		3.500,000	0,0000	17,3800	60.830,00	Perdeu	6
	1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.500,000	0,0000	23,6400	82.740,00	Perdeu	7
Item.....: 77	-	3030390 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO "P" COM 100 - Unidade: CAIX							
	2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.500,000	0,0000	13,0000	45.500,00	Venceu	1 ****
	1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		3.500,000	0,0000	13,1400	45.990,00	Perdeu	2
	1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		3.500,000	0,0000	13,1500	46.025,00	Perdeu	3
	1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.500,000	0,0000	13,3300	46.655,00	Perdeu	4
	388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.500,000	0,0000	13,4000	46.900,00	Perdeu	5
	1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		3.500,000	0,0000	17,3800	60.830,00	Perdeu	6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 24/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00				
Licitação.....:	29/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 77	- 3030390	- LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO "P" COM 100 - Unidade: CAIX						
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.500,000	0,0000	23,6400	82.740,00	Perdeu	7
Item.....: 78	- 3061374	- LUVA DE PROCEDIMENTO TAM "PP" CX C/ 100 - Unidade: UN						
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	13,0000	13.000,00	Venceu	1 ****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	13,1500	13.150,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	13,3300	13.330,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	13,4000	13.400,00	Perdeu	4
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	13,5000	13.500,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	17,3800	17.380,00	Perdeu	6
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	23,6400	23.640,00	Perdeu	7
Item.....: 79	- 3061375	- LUVA DE PROCIDIMENTO TAM "EXG" CX C/ 100 - Unidade: UN						
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		500,000	0,0000	13,0000	6.500,00	Venceu	1 ****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	13,5000	6.750,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		500,000	0,0000	16,9500	8.475,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 80	- 3011130	- LUVA ESTERIL 7,5 - Unidade: PAR						
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	0,9200	920,00	Venceu	1 ****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,9700	970,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	1,1300	1.130,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	1,1700	1.170,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	1,1700	1.170,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	1,6200	1.620,00	Perdeu	6
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	1,9400	1.940,00	Perdeu	7

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 25/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 81 - 3011131 - LUVA ESTERIL 8.0 - Unidade: PAR

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	0,9200	920,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,9700	970,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	1,1300	1.130,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	1,1700	1.170,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	1,1700	1.170,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICALTDA		1.000,000	0,0000	1,6200	1.620,00	Perdeu	6
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	8,4800	8.480,00	Perdeu	7

Item.....: 82 - 3011533 - MASCARA DUPLA DESCARTAVEL COM ELASTICO PC 100 UNID - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	5,0000	5.000,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	5,6900	5.690,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	5,9000	5.900,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	7,4600	7.460,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	9,0200	9.020,00	Desclassif.	5
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	9,7500	9.750,00	Desclassif.	6
1153	STAR ODONTOMEDICALTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 83 - 3039435 - MASCARAS PARA NEBULIZAÇÃO COM ROSCA - ADULTA - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		300,000	0,0000	6,5000	1.950,00	Venceu	1 *****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		300,000	0,0000	10,2000	3.060,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		300,000	0,0000	11,1500	3.345,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICALTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 84 - 3039436 - MASCARAS PARA NEBULIZAÇÃO COM ROSCA - INFANTIL - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		300,000	0,0000	6,5000	1.950,00	Venceu	1 *****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		300,000	0,0000	10,2000	3.060,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		300,000	0,0000	204,6700	61.401,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 26/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 84 - 3039436 - MASCARAS PARA NEBULIZAÇÃO COM ROSCA - INFANTIL - Unidade: UN

388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICALTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 85 - 3039437 - OTOSCÓPIO. - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		100,000	0,0000	249,0000	24.900,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		100,000	0,0000	250,0000	25.000,00	Desclassif.	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100,000	0,0000	368,0000	36.800,00	Desclassif.	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		100,000	0,0000	409,2300	40.923,00	Desclassif.	4
1153	STAR ODONTOMEDICALTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		100,000	0,0000	198,8500	19.885,00	Desclassif.	0

Item.....: 86 - 3011993 - ÓLEO DE GIRASSOL 200ML - Unidade: UN

388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	3,5000	700,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		200,000	0,0000	4,8000	960,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	4,8400	968,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	4,9600	992,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	10,6600	2.132,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICALTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 87 - 3039438 - POVIDINE DEGERMANTE 1000ml - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	12,4500	12.450,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	12,4900	12.490,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	12,9000	12.900,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	21,8200	21.820,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICALTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 27/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 87 - 3039438 - POVIDINE DEGERMANTE 1000ml - Unidade: UN

2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
------	---	--	-----------	--------	--------	------	-----------	---

Item.....: 88 - 3039439 - POVIDINE TÓPICO 1000ml - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	12,4500	18.675,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	12,4800	18.720,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	12,9000	19.350,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	29,0800	43.620,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 89 - 3039440 - SERINGA DESC. 01ml COM AGULHA 13x4,5 CX C/ 100 - Unidade: UN

1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.000,000	0,0000	0,1900	570,00	Cancelado	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	0,2300	690,00	Cancelado	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.000,000	0,0000	0,5000	1.500,00	Cancelado	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	25,5000	76.500,00	Desclassif.	0
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		3.000,000	0,0000	28,0000	84.000,00	Desclassif.	0

Item.....: 90 - 3039441 - SERINGA DESC. 20ml LUER LOCK - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		15.000,000	0,0000	0,3700	5.550,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		15.000,000	0,0000	0,3800	5.700,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		15.000,000	0,0000	0,4700	7.050,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		15.000,000	0,0000	0,6400	9.600,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		15.000,000	0,0000	1,5500	23.250,00	Desclassif.	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 28/42

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 91 - 3039442 - SERINGA DESC. 10ml LUER LOCK - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		20.000,000	0,0000	0,2500	5.000,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		20.000,000	0,0000	0,2600	5.200,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		20.000,000	0,0000	0,2700	5.400,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		20.000,000	0,0000	0,3200	6.400,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		20.000,000	0,0000	0,4900	9.800,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 92 - 3039443 - SERINGA DESC. 05 ml LUER LOCK - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		25.000,000	0,0000	0,1200	3.000,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		25.000,000	0,0000	0,1500	3.750,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		25.000,000	0,0000	0,1800	4.500,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		25.000,000	0,0000	0,2800	7.000,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		25.000,000	0,0000	0,3200	8.000,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 93 - 3039444 - SERINGA DESC. 03 ml LUER LOCK - Unidade: UN

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		30.000,000	0,0000	0,1200	3.600,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		30.000,000	0,0000	0,1300	3.900,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		30.000,000	0,0000	0,1400	4.200,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		30.000,000	0,0000	0,1400	4.200,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		30.000,000	0,0000	0,3000	9.000,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 94 - 3039445 - SERINGA DESC. 01ml LUER LOCK - Unidade: UN

2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		10.000,000	0,0000	0,1500	1.500,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		10.000,000	0,0000	0,1700	1.700,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP		10.000,000	0,0000	0,2000	2.000,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 29/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014		Processo Administrativo: 30/2014		1.037.595,00				
Licitação.....: 29/2014 - PR								
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 94 - 3039445 - SERINGA DESC. 01ml LUER LOCK - Unidade: UN								
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		10.000,000	0,0000	0,4100	4.100,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		10.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 95 - 3039446 - SERINGA DESC. ULTRAFINA PARA INSULINA (AGULHA 29G 1/2 13x3,3 - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		5.000,000	0,0000	0,4400	2.200,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		5.000,000	0,0000	0,6500	3.250,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		5.000,000	0,0000	1,6900	8.450,00	Perdeu	3
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		5.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 96 - 3010985 - SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 500 ML FRASCO - Unidade: FRAS								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	1,8400	1.840,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	2,3600	2.360,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	2,4500	2.450,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	3,0800	3.080,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	4,3600	4.360,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 97 - 3010955 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML - Unidade: FRAS								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		8.000,000	0,0000	1,5600	12.480,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		8.000,000	0,0000	2,0600	16.480,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		8.000,000	0,0000	2,1000	16.800,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		8.000,000	0,0000	2,1700	17.360,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		8.000,000	0,0000	3,6100	28.880,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 30/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014		Processo Administrativo: 30/2014		1.037.595,00				
Licitação.....: 29/2014 - PR								
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 97 - 3010955 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML - Unidade: FRAS								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 98 - 3012138 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 125ml - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.000,000	0,0000	1,3500	4.050,00	Venceu	1 ****
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		3.000,000	0,0000	1,7000	5.100,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	2,0300	6.090,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		3.000,000	0,0000	2,3600	7.080,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.000,000	0,0000	27,4500	82.350,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 99 - 13030615 - TERMOMETRO COM CABO EXTENSOR E COLUNA DE MERCURIO PARA ISOPO - Unidade: UN								
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	74,0000	14.800,00	Venceu	1 ****
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	89,9000	17.980,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	113,9100	22.782,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 100 - 3040434 - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA - Unidade: UN								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		25,000	0,0000	54,6700	1.366,75	Venceu	1 ****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		25,000	0,0000	58,7700	1.469,25	Desclassif.	2
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		25,000	0,0000	74,0000	1.850,00	Desclassif.	3
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		25,000	0,0000	38,8000	970,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 31/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 101 - 3030290 - VASELINA LIQUIDA LITRO - Unidade: LIT

1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	15,9000	15.900,00	Venceu	1 *****
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	18,9100	18.910,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	19,0500	19.050,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	29,9000	29.900,00	Desclassif.	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 102 - 3039109 - TOUCA DESCARATAVEL SANFONADA PC C/ 100 - Unidade: UN

388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		100,000	0,0000	5,9100	591,00	Venceu	1 *****
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		100,000	0,0000	6,3200	632,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		100,000	0,0000	6,9500	695,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		100,000	0,0000	7,6500	765,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		100,000	0,0000	35,3300	3.533,00	Perdeu	5
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100,000	0,0000	7,0200	702,00	Desclassif.	0

Item.....: 103 - 3039447 - COMPRESSA CIRURGICA 50x50cm - PC C/ 100 - Unidade: PC

2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	59,0000	2.950,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		50,000	0,0000	59,0900	2.954,50	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		50,000	0,0000	84,3900	4.219,50	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	118,2000	5.910,00	Desclassif.	4
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		50,000	0,0000	165,0000	8.250,00	Desclassif.	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 104 - 3039448 - GRAU CIRURGICO 30cm - ROLO C/ 100M - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		50,000	0,0000	99,5000	4.975,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	99,9000	4.995,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		50,000	0,0000	104,4000	5.220,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 32/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00
Licitação.....:	29/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 104 - 3039448 - GRAU CIRURGICO 30cm - ROLO C/ 100M - Unidade: UN

1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	112,0000	5.600,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		50,000	0,0000	119,8300	5.991,50	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		50,000	0,0000	182,6800	9.134,00	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		50,000	0,0000	126,4000	6.320,00	Desclassif.	0

Item.....: 105 - 3039449 - GRAU CIRURGICO 20cm - ROLO C/ 100M - Unidade: UN

1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		50,000	0,0000	48,4500	2.422,50	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		50,000	0,0000	68,1100	3.405,50	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		50,000	0,0000	71,9000	3.595,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		50,000	0,0000	79,6400	3.982,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	83,1000	4.155,00	Perdeu	5
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	88,2800	4.414,00	Perdeu	6
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		50,000	0,0000	131,2700	6.563,50	Perdeu	7

Item.....: 106 - 3039450 - GRAU CIRURGICO 15cm - ROLO C/ 100M - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		30,000	0,0000	49,5000	1.485,00	Venceu	1 *****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		30,000	0,0000	49,9000	1.497,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		30,000	0,0000	54,3000	1.629,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		30,000	0,0000	62,2000	1.866,00	Perdeu	4
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30,000	0,0000	96,8400	2.905,20	Perdeu	5
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		30,000	0,0000	116,0700	3.482,10	Perdeu	6
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		30,000	0,0000	63,2000	1.896,00	Desclassif.	0

Item.....: 107 - 3039099 - LUVA DE POLIETILENO PC C/ 100 - Unidade: UN

1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		500,000	0,0000	6,9800	3.490,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		500,000	0,0000	8,5000	4.250,00	Perdeu	2
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		500,000	0,0000	11,2200	5.610,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		500,000	0,0000	18,0800	9.040,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 33/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00
 Licitação.....: 29/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 107 - 3039099 - LUVAS DE POLIETILENO PC C/ 100 - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		500,000	0,0000	2,5300	1.265,00	Desclassif.	0
Item.....: 108 - 3039323 - PASTA CARBOFIX EEG 1 KG - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		20,000	0,0000	58,2000	1.164,00	Classificado	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20,000	0,0000	159,6000	3.192,00	Desclassif.	0
Item.....: 109 - 3039451 - FRALDAS GERIÁTRICAS EXG - PC C/ 07 UNID - Unidade: UN								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	7,0000	7.000,00	Venceu	1 *****
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	8,9900	8.990,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	10,5000	10.500,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	12,3800	12.380,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	13,7900	13.790,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 110 - 3039452 - FRALDAS GERIÁTRICAS G - PC C/ 08 UNID - Unidade: UN								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.800,000	0,0000	7,8000	29.640,00	Venceu	1 *****
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		3.800,000	0,0000	8,9900	34.162,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		3.800,000	0,0000	9,1800	34.884,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		3.800,000	0,0000	10,4400	39.672,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		3.800,000	0,0000	14,0800	53.504,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		3.800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		3.800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 34/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00
 Licitação.....: 29/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 111 - 3039453 - FRALDAS GERIÁTRICAS M - PC C/ 09 UNID - Unidade: UN								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	0,0000	8,0000	16.000,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.000,000	0,0000	8,0100	16.020,00	Perdeu	2
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		2.000,000	0,0000	8,9900	17.980,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.000,000	0,0000	11,7500	23.500,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.000,000	0,0000	14,8600	29.720,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 112 - 3039454 - FRALDAS GERIÁTRICAS P - Unidade: PC								
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	8,1000	12.150,00	Venceu	1 *****
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	9,1500	13.725,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	10,5000	15.750,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	11,0000	16.500,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	13,8500	20.775,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 113 - 3030846 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - Unidade: PC								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	2,9500	4.425,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	3,2600	4.890,00	Perdeu	2
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	3,7500	5.625,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	4,9400	7.410,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	19,3800	29.070,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMÉDICA LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 114 - 3039455 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G - Unidade: PC								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	2,7500	2.750,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	2,8000	2.800,00	Perdeu	2
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	3,5500	3.550,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 35/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:		30/2014	Processo Administrativo:		30/2014	1.037.595,00			
Licitação.....:		29/2014 - PR							
Modalidade.....:		PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor		Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 114 - 3039455 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G - Unidade: PC									
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP			1.000,000	0,0000	4,9400	4.940,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA			1.000,000	0,0000	19,3800	19.380,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA			1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 115 - 3039456 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M - Unidade: PC									
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP			1.000,000	0,0000	2,7500	2.750,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.			1.000,000	0,0000	2,7600	2.760,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME			1.000,000	0,0000	3,5500	3.550,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP			1.000,000	0,0000	4,9400	4.940,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA			1.000,000	0,0000	19,3800	19.380,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA			1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 116 - 3039457 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P - Unidade: PC									
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.			1.000,000	0,0000	2,7900	2.790,00	Venceu	1 *****
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP			1.000,000	0,0000	2,8000	2.800,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME			1.000,000	0,0000	3,5500	3.550,00	Perdeu	3
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP			1.000,000	0,0000	4,9400	4.940,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA			1.000,000	0,0000	19,3800	19.380,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA			1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 117 - 3039458 - BISTURI DESC. Nº24 COM CABO - Unidade: UN									
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.			1.000,000	0,0000	1,0900	1.090,00	Venceu	1 *****
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA			1.000,000	0,0000	4,3800	4.380,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME			1.000,000	0,0000	5,9800	5.980,00	Desclassif.	3
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA			1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP			1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 36/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:		30/2014	Processo Administrativo:		30/2014	1.037.595,00			
Licitação.....:		29/2014 - PR							
Modalidade.....:		PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação	
Item.....: 117 - 3039458 - BISTURI DESC. Nº24 COM CABO - Unidade: UN									
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
Item.....: 118 - 3039459 - BISTURI DESC. Nº22 COM CABO - Unidade: UN									
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	4,3700	4.370,00	Venceu	1 ****	
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	4,3800	4.380,00	Perdeu	2	
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
Item.....: 119 - 3039460 - BISTURI DESC. Nº15 COM CABO - Unidade: UN									
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	1,0900	1.090,00	Venceu	1 ****	
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	4,3800	4.380,00	Perdeu	2	
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	5,9800	5.980,00	Desclassif.	3	
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
Item.....: 120 - 3012139 - PUNCH PARA BIOPSIA 04mm - Unidade: UN									
1826	CIRÚRGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	17,4500	17.450,00	Venceu	1 ****	
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	17,4600	17.460,00	Perdeu	2	
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	20,5900	20.590,00	Desclassif.	3	
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0	

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014		Processo Administrativo: 30/2014		1.037.595,00				
Licitação.....: 29/2014 - PR								
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 121 - 3012140 - PUNCH PARA BIOPSIA 03mm - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	17,9300	17.930,00	Venceu	1 *****
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	17,9400	17.940,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	20,3200	20.320,00	Desclassif.	3
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 122 - 3039106 - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.500,000	0,0000	8,4400	12.660,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.500,000	0,0000	8,4500	12.675,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.500,000	0,0000	11,1000	16.650,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.500,000	0,0000	11,8000	17.700,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.500,000	0,0000	14,4500	21.675,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 123 - 6063300 - BATERIA 9 VOLTS SONAR - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 124 - 3039461 - BRAÇADEIRA PARA ESFIGMO EXG - Unidade: UN								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		50,000	0,0000	24,3000	1.215,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 38/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	30/2014	Processo Administrativo:	30/2014	1.037.595,00				
Licitação.....:	29/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 124	- 3039461 - BRAÇADEIRA PARA ESFIGMO EXG - Unidade: UN							
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 125	- 3012141 - TUBETES COM TAMPA ROSCA P/ LAMINAS DE PREVENTIVO - Unidade: UN							
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		100.000,000	0,0000	0,2700	27.000,00	Venceu	1 ****
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		100.000,000	0,0000	0,2800	28.000,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		100.000,000	0,0000	0,3200	32.000,00	Perdeu	3
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		100.000,000	0,0000	0,4500	45.000,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		100.000,000	0,0000	0,5800	58.000,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 126	- 3030765 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO - Unidade: UN							
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		200,000	0,0000	2,4000	480,00	Venceu	1 ****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	3,7200	744,00	Perdeu	2
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	4,1500	830,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	9,7500	1.950,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	15,0300	3.006,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 127	- 3030252 - Sonda URETRAL Nº 10 - Unidade: UN							
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		6.000,000	0,0000	0,4000	2.400,00	Venceu	1 ****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		6.000,000	0,0000	0,4200	2.520,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		6.000,000	0,0000	0,5600	3.360,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		6.000,000	0,0000	0,6000	3.600,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		6.000,000	0,0000	1,0400	6.240,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		6.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 39/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014		Processo Administrativo: 30/2014		1.037.595,00				
Licitação.....: 29/2014 - PR								
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAUDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 127 - 3030252 - Sonda URETRAL Nº 10 - Unidade: UN								
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		6.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 128 - 3030253 - Sonda URETRAL Nº 12 - Unidade: UN								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		4.000,000	0,0000	0,4300	1.720,00	Venceu	1 ****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		4.000,000	0,0000	0,4400	1.760,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		4.000,000	0,0000	0,5900	2.360,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		4.000,000	0,0000	0,6400	2.560,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		4.000,000	0,0000	1,0400	4.160,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		4.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		4.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 129 - 3030414 - Sonda URETRAIS 14 - Unidade: UN								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.500,000	0,0000	0,4700	1.175,00	Venceu	1 ****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		2.500,000	0,0000	0,4800	1.200,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.500,000	0,0000	0,4800	1.200,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.500,000	0,0000	0,6400	1.600,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.500,000	0,0000	1,2000	3.000,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		2.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 130 - 3039462 - Sonda VESICAL (FOLEY) Nº18 LATÉX SILICONIZADA - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		250,000	0,0000	1,9800	495,00	Venceu	1 ****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		250,000	0,0000	2,6400	660,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		250,000	0,0000	3,9000	975,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		250,000	0,0000	11,6400	2.910,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 40/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014		Processo Administrativo: 30/2014		1.037.595,00				
Licitação.....: 29/2014 - PR								
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 131 - 3039463 - Sonda VESICAL (FOLEY) Nº20 LATEX SILICONIZADA - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		250,000	0,0000	1,9800	495,00	Venceu	1 ***
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		250,000	0,0000	2,6200	655,00	Perdeu	2
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		250,000	0,0000	3,9000	975,00	Perdeu	3
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		250,000	0,0000	4,8500	1.212,50	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 132 - 3039391 - Jrophen nº06 - Unidade: UN								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		2.000,000	0,0000	0,8100	1.620,00	Venceu	1 ***
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		2.000,000	0,0000	1,5400	3.080,00	Perdeu	2
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		2.000,000	0,0000	2,1100	4.220,00	Perdeu	3
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		2.000,000	0,0000	2,1200	4.240,00	Perdeu	4
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 133 - 3039464 - JROPHEN Nº 08 - Unidade: UN								
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		1.000,000	0,0000	2,8000	2.800,00	Cancelado	0
Item.....: 134 - 3039465 - BOLSAS PARA COLETA DE DRENAGEM URINARIA POR SISTEMA FECHADO - Unidade: UN								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		200,000	0,0000	3,7400	748,00	Venceu	1 ***
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		200,000	0,0000	3,7500	750,00	Perdeu	2
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200,000	0,0000	4,6000	920,00	Perdeu	3

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 41/42

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00
 Licitação.....: 29/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 134 - 3039465 - BOLSA PARA COLETA DE DRENAGEM URINARIA POR SISTEMA FECHADO - Unidade: UN								
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		200,000	0,0000	7,0300	1.406,00	Perdeu	4
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		200,000	0,0000	7,5200	1.504,00	Desclassif.	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 135 - 3039466 - SACO COLETOR DE URINA E SECREÇÃO DESC. C/ BARBANTE SISTEMA - Unidade: PC								
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		100,000	0,0000	29,7500	2.975,00	Venceu	1 *****
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		100,000	0,0000	29,8000	2.980,00	Perdeu	2
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		100,000	0,0000	36,3900	3.639,00	Perdeu	3
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100,000	0,0000	37,2800	3.728,00	Perdeu	4
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		100,000	0,0000	58,2000	5.820,00	Perdeu	5
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 136 - 3050589 - TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ / ESTIMADA - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		900,000	0,0000	3,5000	3.150,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2525	KLIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 137 - 3050590 - TESTE DE GRAVIDEZ/ PROTEINURIA - Unidade: UN								
1826	CIRURGICA MS LTDA - ME		900,000	0,0000	27,9000	25.110,00	Venceu	1 *****
388	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1153	STAR ODONTOMEDICA LTDA		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1518	POLLO HOSPITALAR LTDA. - EPP		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1667	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1991	MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 42/42

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 30/2014 Processo Administrativo: 30/2014 1.037.595,00
 Licitação.....: 29/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER OS ESFs E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 137 - 3050590 - TESTE DE GRAVIDEZ/ PROTEINURIA - Unidade: UN								
2525	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP		900,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 JENNEFER MATOS FREITAS - - EQUIPE DE APOIO
 VERUSKA GODOY NEVES - - EQUIPE DE APOIO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	31/2014	Processo Administrativo:	31/2014	Total dos Itens Vencedores:					160.863,00
Licitação.....:	30/2014 - PR								
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DO LABORATORIO MUNICIPAL LUIZ ALVES RIBEIRO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação	
Item.....: 1	- 6067937	- KIT GLICOSE PP - LIQUIFORM 500 ML - Unidade: KIT							
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		60,000	0,0000	50,0000	3.000,00	Venceu	1	*****
Item.....: 2	- 6067938	- KIT COLESTEROL PP - LIQUIFORM 200 ML - Unidade: KIT							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		120,000	0,0000	68,0000	8.160,00	Venceu	1	*****
Item.....: 3	- 6067941	- KIT TRIGLICÉRIDES PP - LIQUIFORM 200 ML - Unidade: KIT							
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		60,000	0,0000	165,0000	9.900,00	Venceu	1	*****
Item.....: 4	- 3030801	- KIT COLESTEROL HDL - LIQUIFORM - 100 TESTES - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		50,000	0,0000	30,0000	1.500,00	Venceu	1	*****
Item.....: 5	- 3039044	- KIT ACIDO URICO LIQUEFORM - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		40,000	0,0000	48,0000	1.920,00	Venceu	1	*****
Item.....: 6	- 6067944	- KIT CREATININA - LIQUIFORM - 100 ML (OU 2 X 50 ML) - Unidade: KIT							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		40,000	0,0000	40,0000	1.600,00	Venceu	1	*****
Item.....: 7	- 6067946	- KIT DE URÉIA - LIQUIFORM 250 ML - Unidade: KIT							
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		40,000	0,0000	72,0000	2.880,00	Venceu	1	*****
Item.....: 8	- 3030852	- KIT DE BILIRRUBINA 250 ML - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		12,000	0,0000	34,0000	408,00	Venceu	1	*****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	31/2014	Processo Administrativo:	31/2014	160.863,00					
Licitação.....:	30/2014 - PR								
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL								
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DO LABORATORIO MUNICIPAL LUIZ ALVES RIBEIRO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.								

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 9 - 3030853 - KIT DE MUCO PROTEINA 100 ML - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		24,000	0,0000	36,0000	864,00	Venceu	1 *****
Item.....: 10 - 3030854 - KIT HCG (PESQUISA NO SORO E URINA) 40 TESTES - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		120,000	0,0000	38,0000	4.560,00	Venceu	1 *****
Item.....: 11 - 3030855 - KIT ALT PP - TGP 120 TESYES (2X 24 ML) - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		40,000	0,0000	65,0000	2.600,00	Venceu	1 *****
Item.....: 12 - 3030856 - KIT AST PP - TGO 120 TESTES (2X 24 ML) - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		40,000	0,0000	65,0000	2.600,00	Venceu	1 *****
Item.....: 13 - 3030858 - KIT PROTEINAS TOTAIS - (PESQUISA NO SORO) 250 TESTES - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		8,000	0,0000	25,0000	200,00	Venceu	1 *****
Item.....: 14 - 3030859 - KIT AMILASE DIRETA CNP - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		12,000	0,0000	100,0000	1.200,00	Venceu	1 *****
Item.....: 15 - 3030860 - KIT GAMA GT 50 TESTES - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		12,000	0,0000	65,0000	780,00	Venceu	1 *****
Item.....: 16 - 3030861 - KIT ALBUMINA (PESQUISA NO SORO) - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNOSTICA LTDA.		8,000	0,0000	28,0000	224,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:		31/2014		Processo Administrativo:		31/2014		160.863,00	
Licitação.....:		30/2014 - PR							
Modalidade.....:		PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DO LABORATORIO MUNICIPAL LUIZ ALVES RIBEIRO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	31/2014	Processo Administrativo:	31/2014	160.863,00				
Licitação.....:	30/2014 - PR							
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL							
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DO LABORATORIO MUNICIPAL LUIZ ALVES RIBEIRO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.							
Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 25	- 3050510 - KIT ASLO 2,5 ML WAMA - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		24,000	0,0000	60,0000	1.440,00	Venceu	1 ****
Item.....: 26	- 3050511 - KIT LATEX (FR) 2,5 ML WAMA - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		24,000	0,0000	45,0000	1.080,00	Venceu	1 ****
Item.....: 27	- 3050513 - KIT SORO ANTI - A - 10 ML - DIAMED - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		24,000	0,0000	20,0000	480,00	Venceu	1 ****
Item.....: 28	- 3050514 - KIT SORO ANTI - B - 10 ML DIAMED - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		24,000	0,0000	20,0000	480,00	Venceu	1 ****
Item.....: 29	- 6067952 - KIT SORO ANTI - D - 10 ML - DIAMED - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		24,000	0,0000	35,0000	840,00	Venceu	1 ****
Item.....: 30	- 6067953 - KIT VDRL WAMA - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		60,000	0,0000	31,0000	1.860,00	Venceu	1 ****
Item.....: 31	- 3050517 - FRASCOS DE GLUC UP 75 - Unidade: UN							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		140,000	0,0000	5,0000	700,00	Venceu	1 ****
Item.....: 32	- 3030385 - LÂMINA PONTA FOSCA - Unidade: CAIX							
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		30,000	0,0000	3,0000	90,00	Venceu	1 ****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	31/2014	Processo Administrativo:	31/2014	160.863,00
Licitação.....:	30/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DO LABORATORIO MUNICIPAL LUIZ ALVES RIBEIRO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 33 - 3039119 - MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARPAX N 95 - Unidade: CAIX								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		24,000	0,0000	90,0000	2.160,00	Venceu	1 *****
Item.....: 34 - 3050520 - PONTEIRAS AMARELAS DE 10 A 200 UL - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		50.000,000	0,0000	0,0200	1.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 35 - 6067956 - PONTEIRAS AZUIS DE 250 A 1.000 UL - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		40.000,000	0,0000	0,0200	800,00	Venceu	1 *****
Item.....: 36 - 3050521 - ESCOVAS PARA LAVAR TUBOS DE ENSAIO TAM G - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		30,000	0,0000	2,0000	60,00	Venceu	1 *****
Item.....: 37 - 6067957 - ESCOVAS PARA LAVAR TUBOS DE ENSAIO - TAM M - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		30,000	0,0000	2,0000	60,00	Venceu	1 *****
Item.....: 38 - 3050523 - ESCOVAS PAR LAVAR TUBOS DE ENSAIO TAM P - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		30,000	0,0000	2,0000	60,00	Venceu	1 *****
Item.....: 39 - 6067958 - PROVETA DE 50 ML - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		4,000	0,0000	9,0000	36,00	Venceu	1 *****
Item.....: 40 - 6067959 - PROVETA DE 100 ML - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		4,000	0,0000	9,0000	36,00	Venceu	1 *****

Página: 6/8

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	31/2014	Processo Administrativo:	31/2014	160.863,00
Licitação.....:	30/2014 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DO LABORATORIO MUNICIPAL LUIZ ALVES RIBEIRO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 41 - 6067960 - PINÇAS DE INOX TAMANHO - P - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		5,000	0,0000	23,0000	115,00	Venceu	1 *****
Item.....: 42 - 3040417 - PINÇAS DE INOX TAMANHO M - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		5,000	0,0000	25,0000	125,00	Venceu	1 *****
Item.....: 43 - 6067962 - PISSETAS PLÁSTICAS C/BICO CURVO DE 500 ML - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		20,000	0,0000	4,0000	80,00	Venceu	1 *****
Item.....: 44 - 3040441 - BANDAGEM ANTISÉPTICA - Unidade: CAIX								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		40,000	0,0000	20,0000	800,00	Venceu	1 *****
Item.....: 45 - 3040421 - TUBOS PERISTÁLTICOS BIOPLUS - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		20,000	0,0000	6,0000	120,00	Venceu	1 *****
Item.....: 46 - 6067963 - PIPETADOR DE BORRACHA - 3 VIAS (PERA) - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		20,000	0,0000	10,0000	200,00	Venceu	1 *****
Item.....: 47 - 9010043 - CRONÔMETRO OFICIAL - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		15,000	0,0000	35,0000	525,00	Venceu	1 *****
Item.....: 48 - 6067964 - TUBOS A VACUO C/EDTA PARA HEMOGRAMA - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		50.000,000	0,0000	0,4200	21.000,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 31/2014 Processo Administrativo: 31/2014 160.863,00
 Licitação.....: 30/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DO LABORATORIO MUNICIPAL LUIZ ALVES RIBEIRO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 49 - 6067965 - TUBOS A VACUO 10 ML COM GEL PARA SOROLOGIA - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		50.000,000	0,0000	0,7000	35.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 50 - 6067835 - STROMATOLYSER -4DEL-5L- - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		10,000	0,0000	660,0000	6.600,00	Venceu	1 *****
Item.....: 51 - 6067836 - STROMATOLYSER -4DS - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		10,000	0,0000	1.700,0000	17.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 52 - 6067837 - SULFOLYSER P/ X1000 - CX C/3 - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		10,000	0,0000	430,0000	4.300,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/8

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 31/2014 Processo Administrativo: 31/2014 160.863,00
 Licitação.....: 30/2014 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO DO LABORATORIO MUNICIPAL LUIZ ALVES RIBEIRO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 53 - 6067838 - CELLPACK 20L-PK 30L - Unidade: UN								
51	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.		10,000	0,0000	210,0000	2.100,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 EDSON BENICA - - EQUIPE DE APOIO
 GABRIELA KRUKY GUEVARA - - EQUIPE DE APOIO

CÓDIGO SANITÁRIO E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

LEI COMPLEMENTAR N.º 042/2014

"Institui o Código Sanitário e Ambiental no Município de Aquidauana, e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código regula no município de Aquidauana, direitos e deveres relacionados com instalação e funcionamento dos estabelecimentos industriais; comerciais; prestadores de serviços; públicos e residenciais, saneamento e higiene pública, visando à redução dos agravos a saúde pública ou individual da população.

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Município, concorrente com o Estado e a União, prover as condições indispensáveis ao seu efetivo exercício.

Art. 3º. O dever do Município não exclui o da família, das pessoas jurídicas de direito público e privado e da sociedade. Para fins deste artigo incumbe:

I - À coletividade em geral, cooperar em geral, junto aos órgãos competentes, na adoção de medidas que visem à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde e de seus membros;

II - aos indivíduos, em particular, cooperar com os órgãos e entidades competentes; adotar um estilo de vida compatível com os padrões higiênicos; observar os ensinamentos sobre educação em saúde; prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos órgãos sanitários competentes;

III - a todos, a preservação de bens públicos e privados, bem como ao meio ambiente; o atendimento a Leis, Normas, orientações e no cumprimento de prazos estabelecido pelo Órgão Sanitário competente.

Art. 4º. Este Código atenderá aos princípios expressos na Constituição Federal e Estadual, na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, nas Leis Orgânicas de Saúde - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 1.293 de 21 de novembro de 1992 - Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul, e demais legislações vigentes, bem como aquelas que vierem a ser legislações.

Art. 5º. Para os efeitos deste Código são adotadas as seguintes definições:

I - Produtos de Higiene: Produtos para uso externo, anti-sépticos ou não, destinados ao asseio ou a desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após barbear, e outros;

II - Perfumes: Produtos de composição aromática obtida à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banho e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida;

III - Cosméticos: Produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rugas, blushes, batons, lápis labiais, preparados anti- solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquêis, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios, preparados para unhas e outros;

IV - Saneantes Domissanitários: Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) Inseticidas: destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;

b) Raticidas: destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas isoladas ou em associação, que não ofereçam riscos a saúde do homem ou a animais de sangue quentes;

c) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados a objetos inanimados ou ambientes;

d) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico.

V - Matérias-Primas: Substâncias ativas ou inativas que se empregam na fabricação de alimentos e medicamentos e de outros produtos, tanto as que permanecem inalteradas quanto as passíveis de sofrer modificações;

VI - Zoonose: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais e o homem, e vice-versa;

VII - Animais de Estimação: Os de valores afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

VIII - Animais de uso econômico: As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

IX - Animais soltos: Todo e qualquer animal encontrado sem qualquer processo de contenção;

X - Animais selvagens: Os pertencentes às espécies não domésticas;

XI - Animais sinantrópicos: As espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, pernilongos, pulgas, escorpiões, animais peçonhentos, pombos e outros;

XII - Criadouros: Todos os depósitos que possam conter água; recipientes de uso doméstico, jarros, tambores, pneus, tanques e outros; ambientes terrestres úmidos e ricos em matéria orgânica e de baixa incidência luminosa.

XIII - Maus tratos: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que impliquem em crueldade como: ausência de alimentação e água mínima necessária; mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios que lhes impeçam movimentação ou descanso, privação de ar ou luz solar; obrigá-los

a trabalhos excessivos, superior às suas forças ou feridos; torturar e castigá-los ainda que para aprendizagem ou adestramento; submetê-los a experiências pseudocientíficas; soltar ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

XV - Autoridade Sanitária: o agente público ou servidores legalmente empossados ou constituídos, a quem são conferidas prerrogativas e direitos do cargo ou do mandato para o exercício das ações à saúde, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II DO OBJETO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 6º. Os princípios expressos neste Código disporão sobre proteção, promoção, investigação e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e ao meio ambiente, nele incluído o do trabalho e têm os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;

IV - assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde e de interesse da saúde;

V - promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde; e

VI - assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Art. 7º. As ações de Vigilância Epidemiológica serão desenvolvidas através de métodos científicos, mediante pesquisas, monitoramento através da análise da situação, mapeamento de pontos críticos, estabelecimento de nexo causal e controle de riscos.

Art. 8º. Caberá à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, através da Vigilância em Saúde, a elaboração de normas, resoluções, deliberações, orientações, instruções normativas e outros documentos que se fizerem necessários para o cumprimento efetiva das ações, observadas as normas gerais de competência exclusiva da União e do Estado, no que diz respeito às questões de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Saúde do Trabalhador e Controle de Vetores.

Art. 9º. A Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deverá manter atividade de capacitação permanente dos profissionais que atuam em Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Saúde do Trabalhador e Controle de Vetores de acordo com os objetivos e campo de atuação delas.

Art. 10. Os órgãos e entidades públicas bem como as entidades do setor privado, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde, estarão obrigados a fornecer informações à autoridade de saúde, na forma solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades e de elaboração de estatísticas de saúde.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORMA GERAL

Art. 11. A Vigilância em Saúde no município de Aquidauana executará ações e serviços dos níveis básico, média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes e competências dos Sistemas Nacionais de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador e Controle de Vetores, preconizadas pela legislação em vigor.

§ 1º. Constitui atributo dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visem promover e proteger a saúde humana e animal, controlar as doenças e os agravos à saúde, preservar o meio ambiente, inclusive o de trabalho e defender a vida.

§ 2º. As ações de Vigilância Sanitária e Ambiental abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive os do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 3º. As ações de Vigilância Epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, ao meio ambiente e ao trabalhador.

§ 4º. Através de ações coordenadas de diagnóstico, planejamento, implantação e avaliação, a Vigilância em Saúde visa à plena promoção da saúde da população, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com a pactuação intergestora do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a legislação vigente.

§ 5º. As ações de Vigilância Epidemiológica e de Vigilância Sanitária e Ambiental terão como referencial a investigação, proteção, prevenção de doenças, agravos à saúde e a vulnerabilidade dos grupos populacionais, sendo executadas conjuntamente para obtenção da proteção e da prevenção dos problemas de saúde decorrentes do meio ambiente e da produção de bens e serviços no âmbito do município.

§ 6º. As ações de Vigilância em Saúde serão executadas em colaboração com os demais níveis de gestão do sistema de saúde, de modo a garantir a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e prevenção dos riscos e agravos à saúde, em todos os níveis de complexidade a que está submetida à população de Aquidauana.

Art. 12. Cabe à Vigilância em Saúde, através da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Sanitária e Ambiental a colaboração mútua e integrada no controle de situações de riscos eventuais que possam comprometer a situação de saúde da população.

Art. 13. A Vigilância em Saúde promoverá, através da autoridade de saúde que a representa em cada área de abrangência, ação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área da saúde.

Art. 14. Os profissionais que compõem a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Saúde do Trabalhador e Controle de Vetores devem colaborar na divulgação das informações à população, relacionadas às atividades de Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 15. A Vigilância em Saúde englobará todo o conjunto de ações capazes de investigar, prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, destacando-se:

- I - proteção do ambiente, nele incluído os ambientes e os processos de trabalho e defesa do desenvolvimento sustentável;
- II - saneamento básico;
- III - alimentos, água e bebidas para consumo humano;
- IV - medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse da saúde;
- V - serviços de assistência à saúde, apoio diagnóstico e terapêutico;
- VI - produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VII - sangue e hemoderivados;
- VIII - radiações de qualquer natureza;
- IX - controle da rede de frios, utilização de imunobiológicos;
- X - investigação de doenças de notificação compulsória e agravos;
- XI - supervisão técnica das salas de imunobiológicos públicas e privadas;
- XII - acidentes com produtos tóxicos e animais peçonhentos ou venenosos;
- XIII - outros referentes à Vigilância em Saúde; e
- XIV - outras estabelecidas por legislação estadual ou federal pertinente.

Art. 16. As ações de Vigilância em Saúde serão executadas:

- I - de forma planejada, utilizando dados epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;
 - II - com efetiva participação da comunidade;
 - III - de forma integrada com as demais esferas de governo; e
 - IV - de forma articulada com o Ministério Público, com os órgãos responsáveis pela defesa da ética profissional e todas as demais organizações voltadas, de qualquer maneira, a objetivos identificados com o interesse e a atuação da Vigilância em Saúde.
- Art. 17.** A Vigilância em Saúde do município de Aquidauana compreenderá, além das atividades de fiscalização, os serviços de:
- I - Concessão dos respectivos Alvarás Sanitários para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde, através da Vigilância Sanitária e Ambiental, após inspeção sanitária prévia;
 - II - Análise e aprovação de projetos, no tocante sanitário e ambiental, para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde; e
 - III - Banco de dados e informações de interesse da saúde, na sua área de competência.

Art. 18. Os servidores credenciados pelo cargo ou por designação do Gerente Municipal de Saúde e Saneamento realizarão as atividades de fiscalização, exercendo o poder de polícia administrativa em todo o território do Município, na forma desta Lei e de seus regulamentos, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 19. A autoridade sanitária e ambiental, no exercício das atribuições, terá livre acesso a todos os locais e informações de interesse a saúde, sendo que nos casos de emergência ou de extrema gravidade, a qualquer hora, exceto nas residências, onde o acesso será permitido mediante consentimento do proprietário ou por determinação judicial, somente durante o dia, salvo em caso de prestação de socorro.

§ 1º. Nenhuma autoridade sanitária e ambiental poderá exercer as atribuições do seu cargo ou função sem exibir a credencial de identificação, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§ 2º. Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 3º. A credencial de identificação fiscal deverá ser devolvida para inutilizarão, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 4º. A relação das autoridades sanitárias e ambientais credenciadas deverá ser publicada semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária e Ambiental.

§ 5º. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração e quaisquer outros, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 20. As autoridades sanitárias e ambientais, no exercício da sua função, farão cumprir as Leis, Regulamentos e Normas Técnicas, expedindo Auto-Termo, notificação, intimação, auto de infração e imposição de penalidades, e terão atribuições e gozarão das seguintes prerrogativas:

- I - livre acesso aos locais e aos documentos onde se processe, em qualquer fase, a prestação de serviço, a produção, industrialização, o comércio, a distribuição, o armazenamento, a informação, a exportação, o transporte e demais normas específicas sobre produtos de interesse à saúde;
- II - livre acesso aos documentos e meios de transporte terrestre de carga e passageiros, e terminais de cargas e passageiros para a observância deste Código e demais normas específicas sobre produtos de interesse à saúde;
- III - colher as amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando o respectivo termo de apreensão;
- IV - realizar inspeções para apuração de infrações ou eventos que tornem os produtos ou serviços passíveis de alteração, bem como a existência de risco sanitário nas instalações de terminais rodoviários e ferroviários, das quais lavrarão os respectivos termos;

V - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos empregados e instalações que participam da elaboração, importação, transporte e comercialização dos alimentos, bebidas, tabacos, medicamentos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos e outros previstos em normas sanitárias específicas, da prestação de serviços e dos passageiros;

VI - verificar a procedência e condições dos produtos, quando expostos à venda, à utilização e ao consumo nos estabelecimentos e a bordo dos meios de transporte;

VII - interditar parcial ou totalmente, os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, meios de transporte, as instalações e terminais de carga e passageiros em que se realize atividade prevista neste Código, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência aos termos deste Código, ou de outras normas pertinentes ou, ainda, por força do evento natural ou sinistro que tenha modificado as condições organolépticas do produto ou de sua pureza e eficácia;

VIII - proceder à apreensão ou interdição de lote ou partida quando verificado que o produto esteja adulterado ou deteriorado;

IX - proceder à apreensão ou interdição de produtos quando sua utilização não estiver em consonância com normas regulamentares;

X - lavrar os autos de infração para início do processo administrativo correspondente.

Art. 21. As ações de Vigilância Sanitária e Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador e Controle de Vetores ocorrerá em caráter permanente e constituirá atividade de rotina pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 22. A Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deverá manter a capacitação permanente dos profissionais que atuam em Vigilância Sanitária e Ambiental, Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador, de acordo com os objetivos e campo de atuação das mesmas.

TÍTULO III
PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

CAPÍTULO I
SAÚDE E MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, nos limites de sua jurisdição territorial, em articulação com outros setores do poder público municipal, com órgãos e Entidades competentes federais e estaduais observarão e fará observar as normas legais, regulamentares e técnicas, sobre o saneamento ambiental do meio urbano e rural, sem prejuízo da legislação supletiva federal e estadual, e das disposições deste Código.

Art. 24. São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente relacionado à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, as fontes de poluição inclusive a sonora, a proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas, radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Parágrafo Único. Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento ambiental biológico e de avaliação dos fatores de riscos citados neste artigo serão definidos neste Código, em normas técnicas e demais diplomas legais vigentes.

Art. 25. Estão sujeitos à orientação e à fiscalização da autoridade sanitária municipal competente, os serviços de saneamento ambiental, abrangendo o tratamento e o abastecimento de água, drenagem pluvial urbana, sistemas de esgotamento sanitário, coleta e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive aqueles serviços explorados por Entidade autárquica estadual ou mista.

Art. 26. O Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental, inserido no Núcleo de Vigilância em Saúde, participará de aprovações, e manterá fiscalização e controle de toda obra, empreendimento, processo produtivo e de consumo, atividade de exploração de recursos naturais de qualquer natureza e qualquer atividade desenvolvida no ambiente, nele compreendido e do trabalho e que, direta e indiretamente possam constituir risco à saúde pública e a qualidade ambiental, juntamente com os órgãos licenciadores destas atividades.

SEÇÃO II
ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, ASSENTAMENTOS HUMANOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 27. A direção municipal do SUS deverá manifestar-se através de instrumentos de planejamento e avaliação de impactos à saúde, no âmbito de sua competência quanto aos aspectos de salubridade, drenagem, infra-estrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de laser, índice de ocupação e de densidade demográfica.

Art. 28. Toda e qualquer edificação quer seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida, observando-se:

- I - proteção contra enfermidades transmissíveis e as crônicas;
- II - prevenção de acidentes e intoxicações;
- III - redução dos fatores de estresse psicológico e social;
- IV - preservação do ambiente do entorno;
- V - uso adequado da edificação em função da sua finalidade; e
- VI - respeito a grupos humanos vulneráveis.

Art. 29. Toda pessoa proprietária ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua ou contamine o ambiente.

Parágrafo único. A pessoa proprietária ou responsável por terreno baldio em zona urbana ou suburbana é obrigada a realizar as obras de saneamento determinadas pela autoridade de saúde competente.

Art. 30. A autoridade sanitária motivadamente, com respaldo científico e tecnológico poderá determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população e a qualidade do meio ambiente.

SUBSEÇÃO I
SANEAMENTO DE ZONAS RURAIS

Art. 31. As habitações rurais obedecerão às exigências mínimas estabelecidas neste regulamento, quanto às condições sanitárias, ajustadas as características e peculiaridades deste tipo de habitação.

Art. 32. O destino dos dejetos será feito de modo a não contaminar o solo e as águas superficiais e subterrâneas que sejam utilizáveis para consumo.

§ 1º. Para efeito deste artigo, é exigido, no mínimo, a existência da privada seca dentro dos padrões estabelecidos pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 2º. Quando houver instalações prediais de água e esgoto, estes serão dispostos no solo, obedecendo:

a) fossa séptica - destinada exclusivamente ao vaso sanitário;

b) fossa absorvente - destinada às demais águas residuais e inclusive a proveniente da fossa séptica (infiltração no solo).

Art. 33. Somente na zona rural será permitida a criação de suínos, não sendo permitido, portanto a criação de suínos nas zonas urbanas.

Art. 34. Os estábulos, coqueiras, granjas, canis e estabelecimentos congêneres, só serão permitidos na zona rural.

Art. 35. Toda e qualquer instalação destinada à criação, manutenção e reprodução de animais deverá ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas.

Art. 36. As instalações de estábulos, coqueiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres devem ficar a distância mínima de 40 (quarenta) metros dos limites do terreno vizinho e das faixas de domínio das estradas.

Parágrafo Único. Em se tratando de criação de abelhas, a distância mínima deverá ser de 100 (cem) metros.

Art. 37. É permitida na zona rural, a existência de chiqueiros que obedeçam as seguintes especificações:

I - Deverão estar localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das divisas do terreno vizinho e das frentes das estradas;

II - A pocilga terá o piso impermeabilizado e será, sempre que possível provida de água corrente, com as paredes impermeabilizadas até a altura de I (um) metro, no mínimo;

III - Os resíduos líquidos deverão ter destino adequado, de forma a não comprometer as condições sanitárias dos corpos de água e do solo.

Art. 38. É proibida a instalação de pocilgas ou similares a montante de um corpo de água que sirva de abastecimento, irrigação de hortaliças ou outros produtos de consumo sem cocção.

SUBSEÇÃO II

DAS GARAGENS, OFICINAS, POSTOS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E CONGÊNERES

Art. 39. As garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos e estabelecimentos congêneres, estão sujeitos as prescrições referentes aos locais de trabalho em geral, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 40. Os serviços de pintura nas oficinas de veículos, deverão ser executados em compartimentos próprios, possuidores de exaustor e de equipamentos protetores individuais, de modo a evitar a intoxicação pessoal e a dispersão de tintas e derivados:

I - Nas demais seções de trabalho;

II - Na periferia da oficina, tornando-se incômodo ou causa de insalubridade ao núcleo populacional.

Parágrafo Único. Terão que obrigatoriamente instalar equipamentos para evitar a poluição atmosférica, obedecendo rigorosamente às determinações do órgão competente.

Art. 41. Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos e maquinários, e congêneres, nos quais seja feita lavagem, troca de óleo ou lubrificação, deverão passar obrigatoriamente por instalação (caixa) retentora de areia e aprovada pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Fica proibido o funcionamento de oficina com piso de chão batido.

SEÇÃO III

ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 42. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, esta sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública, seguindo o que é estabelecido neste Código e nas legislações pertinentes.

Art. 43. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistema de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único. São expressamente proibidas construções ou quaisquer outras atividades capazes de poluir ou inutilizar os mananciais de águas superficiais e subterrâneas.

Art. 44. Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deverá atender às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidas pela autoridade sanitária e ambiental competente em legislação pertinente;

II - todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistema de abastecimento de água deverão atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária e ambiental competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;

III - toda água distribuída para consumo humano deverá, no mínimo, ser submetida a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e ter assegurada a manutenção da concentração do agente desinfetante nos pontos de distribuição, de acordo com norma técnica específica em vigor ou outras que venham a substituí-la;

IV - deverá ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição; e

V - a fluoretação da água distribuída por meio do sistema de abastecimento deverá obedecer ao padrão estabelecido pela legislação em vigor ou outras que venham substituí-la.

Art. 45. A pessoa deverá utilizar a rede pública de abastecimento de água, salvo se comprovar que sua fonte própria se apresenta em conformidade com os padrões de potabilidade, não comprometendo a sua saúde ou de terceiros.

SEÇÃO IV

ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 46. Toda pessoa deve dispor higienicamente de dejetos, resíduos e detritos provenientes de sua atividade doméstica, comercial, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da autoridade de saúde, em especial, do órgão responsável pelo meio ambiente.

§ 1º. A pessoa deverá utilizar a rede pública de esgoto sanitário, salvo as residências que comprovarem a existência de inviabilidade técnica e/ou econômica para tal e garantir que seu sistema de eliminação de dejetos não comprometa a sua saúde, a de terceiros e/ou o meio ambiente.

§ 2º. Toda pessoa fica proibida de lançar despejos e resíduos industriais nos mananciais de água e sistemas de esgotos sanitários, sem autorização e sem o cumprimento de regulamentos, normas e instruções baixadas pela autoridade de saúde e pelo órgão encarregado da manutenção destes sistemas.

Art. 47. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, estarão sujeitos a fiscalização da autoridade sanitária e ambiental, em todos os aspectos que podem afetar a saúde pública.

Art. 48. Após a passagem da rede de canalização de esgoto da prestadora, os moradores em residências, prédios públicos e privados tem o prazo de trinta (30) dias para que se faça a ligação do esgoto do imóvel à rede de saneamento da prestadora. O valor pelo pagamento deste serviço será calculado pela prestadora.

Art. 49. É proibida à ligação da rede de esgoto, gerado em estabelecimentos públicos ou privados, diretamente na rede pluvial, sendo que esta deve ser somente utilizada para ligações de drenagem de águas provenientes da chuva, podendo o infrator privado, público, ou demais modelos econômicos responder por infração sanitária e até mesmo por crime ambiental, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que apresentam uma grande demanda de esgoto sanitário diante do tipo de atividade desenvolvida (ex.: lava-jatos, lavanderias, postos de gasolinas, etc.), fica responsável pela construção e manutenção de sistema de coleta e pré-tratamento de todo resíduo gerado, antes de ser despejado no sistema de esgoto ou no sistema de tratamento individual (fossa séptica e sumidouro).

Art. 50. É proibido o lançamento de água pluvial em rede coletora de esgoto.

§ 1º. O sistema de coleta e despejo de água pluvial deve ser elaborado pelo proprietário do estabelecimento público ou privado, residencial, industrial, comercial, até a sarjeta e assim levado até o sistema de drenagem pluvial.

§ 2º. É proibido o despejo de água servida, independente da origem (ex.: lavagem de roupas, lavagem de utensílios domésticos, lavagem de veículos automotores) em via pública e/ou sarjeta, que assim será levada como água pluvial.

Art. 51. É proibido o lançamento, em via pública e sarjetas, de águas oriundas de piscinas, fontes, lagoas, de residências e outros estabelecimentos.

Parágrafo Único. Antes da lavagem de calçadas e pátios das residências e outros estabelecimentos, o proprietário deve antes retirar todos os resíduos sólidos (fezes de animais domésticos, folhas de árvores, etc.) para que estes não sejam levados para a sarjeta e causem transtornos no entorno.

Art. 52. Os projetos de construção ampliação e reforma de esgotamento sanitário, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados em conformidade com as normas técnicas estabelecidas e aprovados pelos órgãos competentes.

§ 1º. Nos casos de ausência de rede de esgoto pública, faz-se obrigatória a confecção de fossa séptica para cada edificação, nos moldes da legislação em vigor, sendo que a mesma deve estar localizada na parte frontal do imóvel, no seu limite inferior, em condições que facilitem uma posterior ligação a futura rede de saneamento básico a ser implantada.

§ 2º. Qualquer dano causado pela construção inadequada de sistemas de esgotamento sanitário no passeio público (calçada), será de responsabilidade do causador.

Art. 53. A utilização em atividades agropecuárias, de água fora dos padrões de potabilidade, esgotos sanitários ou lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos, só será permitido conforme normas técnicas.

SEÇÃO V

RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 54. Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público e privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária e ambiental, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela disposição adequada de resíduos provenientes da manutenção e criação de animais domésticos.

Art. 55. Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistema de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação dos resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados, em consonância com os dispositivos legais vigentes ou outros que venham substituí-los conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária e ambiental.

Art. 56. É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 57. As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vista à sua reciclagem deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e ao meio ambiente.

Art. 58. As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposição de resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, deverão obedecer às normas técnicas e ficarão sujeitas à fiscalização inclusive da autoridade sanitária.

Art. 59. Os estabelecimentos que geram grandes quantidades de resíduos, que geram resíduos que possam causar proliferação de vetores (ex.: resto de alimentos), e/ou que apresentem periculosidade quanto a sua tipologia (ex.: resíduos de serviços de saúde) devem providenciar recipientes apropriados, com tampa e material para lavagem, para o armazenamento temporário dos mesmos, até seu recolhimento pelo serviço público de coleta, ou por empresa privada contratada para tal fim ou dos trabalhadores/catadores de recicláveis.

§ 1º. Os resíduos orgânicos que foram descartados devem ser armazenados em recipientes estanques, com tampa e mecanismo de saída de água, para quando for lavado. Devem

permanecer limpos, fechados e em local de fácil acesso aos colaboradores da coleta pública ou dos que coletam recicláveis;

§ 2º. Caso o estabelecimento tenha a separação dos resíduos orgânicos dos recicláveis, estes devem ser armazenados temporariamente em recipientes distintos até sua coleta.

Art. 60. Os resíduos gerados no setor de construção civil (ex.: resto de materiais de construção, resíduos de demolição, etc.), devem ser armazenados temporariamente em locais apropriados (como *containers*) e depositados e locais apropriados para o destino deste tipo de resíduo.

Parágrafo Único. É proibida a descarga temporária e/ou definitiva de resíduos de construção civil em locais públicos, terrenos baldios, vias públicas, calçadas e em locais não aprovados para o destino final destes resíduos.

Art. 61. Os resíduos provenientes de limpeza de terrenos, quintais, poda de árvores devem ser acondicionados para serem coletados pelo serviço público de coleta.

Parágrafo Único. Quando compreender uma grande quantidade, os resíduos devem ser depositados em locais disponibilizados para tal atividade.

Art. 62. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduos sólido dentro da zona urbana ou rural do município.

SUBSEÇÃO I DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS

Art. 63. Os responsáveis legais pelos estabelecimentos de assistência à saúde, bem como pelos estabelecimentos industriais e comerciais relacionados aos produtos e substâncias de interesse à saúde devem elaborar, no estabelecimento, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), e neste deve conter as orientações adequadas sobre resíduos sólidos que ali são gerados, e sobre o gerenciamento de cada classe de resíduo (desde a geração até a destinação final).

§ 1º. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser elaborados e executados pelo responsável técnico do estabelecimento e devem ser renovado e encaminhado a este setor anualmente ou caso ocorram mudanças estruturais e de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. É atribuição do Responsável Técnico divulgar através de treinamentos a todos os funcionários do estabelecimento, especialmente aos ligados à limpeza, as informações contidas no PGRSS, mantendo registros destes, com data de realização, o assunto e assinatura de todos envolvidos.

Art. 64. Todo gerador, do setor público ou privado, conforme legislação vigente sobre o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é obrigado a dar uma destinação correta aos resíduos gerados, junto a empresas especializadas e legalizadas para realização destas atividades, conforme contempla o seu PGRSS.

Art. 65. O gerador deve manter no estabelecimento os documentos que comprovem a contratação desta prestadora de serviço e laudos periódicos sobre o gerenciamento dos resíduos (armazenamento temporário no gerador, coleta, transporte, tratamento e disposição final), todos estes passíveis de fiscalização.

Art. 66. Os estabelecimentos de assistência à saúde devem adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com os resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária, que devem ser contemplados no PGRSS.

§ 1º. É de competência exclusiva dos órgãos de Vigilância em Saúde verificar se as condições propostas no PGRSS aprovado estão sendo cumpridas pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

§ 2º. Os órgãos de Vigilância em Saúde devem cooperar com órgãos que atuam na área do meio ambiente quando solicitados.

TÍTULO IV DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Para promoção e proteção à saúde do trabalhador, o Órgão Municipal de Saúde participará da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho, no âmbito da competência estipulada na Legislação Federal e Estadual ao Município, visando:

I - prevenir qualquer dano à saúde do trabalhador em consequência das condições de trabalho;

II - proteger os trabalhadores contra os riscos químicos, físicos, biológicos, mecânicos, ergonômicos e outros que possam afetar a saúde individual ou coletiva nos locais de trabalho.

III - eliminar ou controlar os agentes nocivos a saúde nos locais de trabalho;

IV - participar no âmbito da competência do S.U.S da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substância e produtos de máquinas e equipamentos que apresentarem riscos à saúde do trabalhador;

V - participar na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VI - garantir ao Sindicato dos Trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquinas, de setor do serviço ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

Art. 68. A Vigilância em Saúde do Trabalhador dar-se-á através da investigação, fiscalização, normatização e controle do ambiente e das instalações comerciais, industriais, agroindustriais e de prestadores de serviços de caráter público, privado, filantrópico ou misto, com fins de garantir:

I - condições sanitárias dos locais de trabalho;

II - os maquinismos, os aparelhos e os instrumentos de trabalho, assim como os dispositivos de proteção individual e coletiva;

III - condições de saúde do trabalhador;

IV - informação aos trabalhadores, entidades sindicais e empresas sobre os riscos de acidente e de doenças do trabalho, bem como sobre os resultados de fiscalização e avaliação ambiental e dos exames de saúde, respeitados os princípios éticos;

V - assistência ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença do trabalho, visando à sua recuperação e habilitação.

Parágrafo Único. A Vigilância em Saúde do trabalhador abrange produtos, serviços, procedimentos, métodos e técnicas dos ambientes de trabalho.

Art. 69. A autoridade de Vigilância em Saúde do Trabalhador, mediante prévia comunicação à empresa, terá livre acesso a todos os locais de trabalho para proceder a ação de fiscalização, sem, contudo impedir o desenvolvimento normal do trabalho.

Art. 70. Competem ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito de sua competência, participar de estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo e ambientes de trabalho.

Art. 71. É dever da autoridade de Vigilância em Saúde do Trabalhador indicar, bem como obrigação do empregador, adotarem todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

I - eliminação das fontes de riscos;

II - medidas de controle diretamente na fonte;

III - medidas de controle no ambiente de trabalho;

IV - utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência ou nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção, e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva.

Art. 72. Os profissionais e os estabelecimentos de serviços de saúde que prestarem assistência a casos de acidentes e/ou doenças do trabalho estarão obrigados a notificá-los à Vigilância em Saúde do Trabalhador, conforme Portaria 777/2004.

Art. 73. É assegurado aos sindicatos o acompanhamento das ações de fiscalização e controle executadas pelo órgão municipal relativas à saúde do trabalhador.

Art. 74. Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos de trabalho no Município deverão:

I - proporcionar ambiente de trabalho observando a manutenção das condições higiênicas sanitárias desses locais;

II - adotar medidas efetivas para proteger e promover a saúde dos trabalhadores mediante a instalação, operação e manutenção dos equipamentos de controle necessários para prevenir enfermidades e acidentes nos locais de trabalho.

Art. 75. São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na Legislação em vigor:

I - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias e ambientais aos locais de trabalho, em horário de atividades laborais, fornecendo as informações e dados solicitados;

II - em situação de risco grave e iminente no local de trabalho, paralisar as atividades, garantindo todos os direitos dos trabalhadores;

III - comunicar imediatamente à autoridade sanitária e ambiental a detecção de quaisquer riscos para a saúde do trabalhador seja físicos, químicos, biológicos, operacionais ou provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma e implementando a correção dos mesmos.

IV - notificar à Vigilância em Saúde do Trabalhador sobre os casos de doença profissional, doença do trabalho e acidentes de trabalho.

Parágrafo Único. A administração pública, direta ou indireta, observará, na contratação de serviços e obras, o respeito e a observância às normas relativas à saúde e à segurança dos trabalhadores.

Art. 76. A Vigilância em Saúde do Trabalhador, em conjunto com a Educação em Saúde do Município promoverá campanhas educativas e estudos das causas de infórtuns de trabalho e de acidentes pessoais, indicando os meios de sua prevenção e promoção.

Art. 77. As autoridades que executam ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador devem desempenhar suas funções, observando os seguintes princípios e diretrizes:

I - informar os trabalhadores, CIPAs e respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

II - assegurar a participação das CIPAs, das comissões de saúde e dos sindicatos de trabalhadores na formulação, planejamento, avaliação e controle de programas de saúde do trabalhador;

III - assegurar às CIPAs, às comissões de saúde e aos sindicatos de trabalhadores a participação nos atos de fiscalização, avaliação e pesquisa referentes ao ambiente de trabalho ou à saúde, bem como garantir acesso aos resultados obtidos;

IV - assegurar ao trabalhador em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho a interrupção de suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco;

V - assegurar aos sindicatos o direito de requerer ao órgão competente do Serviço de Vigilância Sanitária e Ambiental e Epidemiológica a interdição de máquinas, de parte ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores e da população, com imediata ação do poder público competente;

VI - considerar o conhecimento do trabalhador como tecnicamente fundamental para o levantamento das áreas de risco e dos danos à saúde;

VII - estabelecer normas técnicas para a proteção da saúde no trabalho, da mulher no período de gestação, do menor e dos portadores de deficiências; e

VIII - considerar preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na elaboração de normas técnicas específicas.

Art. 78. É proibida a exigência, nos exames pré - adimensionais, daqueles que visem a dificultar o acesso ao mercado de trabalho ou que expressem preconceitos de qualquer natureza.

Art. 79. A autoridade em Vigilância em Saúde do Trabalhador deverá exigir o afastamento temporário dos trabalhadores das atividades exercidas, quando julgar necessário ao controle de doenças.

Art. 80. As ações de Vigilância e fiscalização da Saúde do Trabalhador serão pautadas na Legislação e nas normas técnicas existentes, além das constantes neste Código e na sua regulamentação.

Art. 81. Os trabalhadores autônomos estão obrigados a observar medidas preventivas destinadas a controlar adequadamente os riscos a que pode ser exposta sua própria saúde ou a de terceiros.

CAPÍTULO II ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

SEÇÃO I DOS RISCOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO

Art. 82. O transporte, a movimentação, o manuseio e o armazenamento de materiais, o transporte de pessoas, os veículos e os equipamentos usados nessas operações devem obedecer a critérios estabelecidos em normas técnicas, que preservem a integridade física e mental do trabalhador.

Art. 83. A fabricação, importação, comercialização, locação, instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos devem de igual modo, obedecer ao disposto no artigo antecedente.

Art. 84. As empresas devem manter sob controle os fatores ambientais de risco à saúde do trabalhador, como ruído, iluminação, calor, frio, umidade, radiações, agentes químicos, pressões hiperbáricas e outros de interesse da saúde, dentro dos critérios estabelecidos em normas técnicas ou reconhecidos como cientificamente válidos.

Art. 85. A organização do trabalho deve adequar-se às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercussões negativas sobre a saúde, quer diretamente por meio dos fatores que a caracterizam, quer pela potencialização dos riscos de natureza física, química, biológica e psicossocial, presentes no processo de produção.

Parágrafo Único. Na ausência de norma técnica federal e estadual, o órgão competente do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal deve elaborar instrumentos normativos relacionados aos aspectos da organização do trabalho e ergonômicos que possam expor a risco a saúde dos trabalhadores.

TÍTULO V VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 87. As ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundamentado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidas através de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, através de suas organizações, entidades e movimentos.

Parágrafo Único. Poderá fazer parte da Vigilância Epidemiológica, os órgãos de saúde da Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de direito privado que exerçam serviços públicos ou de interesse público, assim definidas aquelas entidades que preencham os requisitos legais de prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art. 88. Toda pessoa tem direito à proteção contra as doenças transmissíveis e/ou evitáveis, sendo-lhe assegurado o direito à vacinação preventiva e outros meios de controle.

Art. 89. Toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis.

Art. 90. Toda pessoa portadora de doença transmissível ou suspeita desta condição e seus contatos devem cumprir as ordens e medidas profiláticas e terapêuticas que os serviços de saúde prescreverem, submetendo-se ao isolamento ou quarentena, quando necessário, no lugar, forma e pelo tempo determinados pela autoridade de saúde, de acordo com a regulamentação técnica a ser publicada e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. A pessoa deve permitir o acesso à habitação, de agente de saúde legalmente identificado para comprovação e controle dos casos de doenças transmissíveis.

Art. 91. Compete à autoridade de saúde a execução e a coordenação de medidas visando à prevenção e ao controle das doenças transmissíveis, em conjunto com órgãos afins.

Art. 92. A Gerência Municipal de Saúde e Saneamento determinará, em caso confirmado ou suspeito de doenças transmissíveis, as medidas de profilaxia a serem adotadas.

Parágrafo único. O controle das doenças transmissíveis abrangerá as seguintes medidas:

- I - notificação;
- II - investigação epidemiológica;
- III - isolamento hospitalar ou domiciliar;
- IV - tratamento;
- V - controle e vigilância de casos, até a liberação;
- VI - verificação de óbitos;
- VII - acompanhamento, através de exames específicos, da situação epidemiológica referente ao agravo;
- VIII - desinfecção e expurgo;
- IX - assistência social, readaptação e reabilitação;
- X - profilaxia individual;
- XI - educação sanitária e ambiental;
- XII - saneamento;
- XIII - controle de portadores e comunicantes;
- XIV - proteção sanitária de alimentos;
- XV - controle de animais com responsabilidade epidemiológica;
- XVI - estudos e pesquisas;
- XVII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado; e
- XVIII - outras medidas complementares que poderão ser determinadas pelo órgão competente.

Art. 93. Cabe à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento tomar medidas que objetivem a elucidação diagnóstica, podendo realizar ou solicitar exame cadavérico ou necropsia, nos casos de óbito suspeito de ter sido causado por doença transmissível.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art. 94. As doenças e agravos de notificação compulsória no âmbito do município serão definidas mediante normas técnicas específicas, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e nesta Lei.

Parágrafo único. No âmbito do município devem também ser notificados aos órgãos de Vigilância em Saúde os acidentes de trânsito, os acidentes domésticos, além daqueles relacionados ao trabalho.

Art. 95. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade de saúde local a ocorrência comprovada ou presumível de doenças e agravos à saúde de notificação compulsória, da qual tenha conhecimento, imediatamente.

§ 1º. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos é de caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade de saúde a mantê-lo, podendo, excepcionalmente, as notificações serem divulgadas, se verificado grave e iminente risco à saúde pública.

§ 2º. As doenças que não são de notificação compulsória, que ocorrerem de forma epidêmica ou surto, também poderão assim ser consideradas.

§ 3º. As informações essenciais às notificações compulsórias e às investigações epidemiológicas, bem como as instruções normativas, constarão de normas técnicas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

SEÇÃO III

DA INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 96. Recebida a notificação, a autoridade de saúde deve proceder a investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º. A autoridade de saúde poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, junto a indivíduos e grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção à saúde.

§ 2º. Quando houver indicações ou conveniência, a autoridade de saúde pode exigir a coleta de amostra de material para exames complementares, mediante requisição específica.

Art. 97. Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que trata o § 1º do artigo anterior, a autoridade de saúde adotará, imediatamente, as medidas indicadas para controle da doença ou agravos à saúde, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ao meio ambiente.

Art. 98. As instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença ou agravo à saúde, bem como as medidas de controle indicadas serão objeto de normas técnicas e legislação pertinente.

Art. 99. Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade de saúde adotará medidas pertinentes, podendo inclusive, providenciar a interdição total ou parcial de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, durante o tempo que julgar necessário, observado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. A autoridade de saúde poderá acionar outras instituições e/ou segmentos que julgar necessário para o desenvolvimento de ações e medidas de controle indicadas nas normas técnicas e legislação pertinente vigente.

SEÇÃO IV

DA VACINAÇÃO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 100. A Vigilância em Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, é responsável pela coordenação e execução dos programas de imunização de interesse da saúde pública.

Parágrafo único. A relação de vacinas de caráter obrigatório no município bem como o documento que comprove sua aplicação, deverão ser regulamentados por norma técnica, em consonância com o que estabelece a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 101. É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores sob a sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo único. Só será dispensada da vacina obrigatória, a pessoa que apresentar atestado médico ou comprovar contra-indicação explícita de aplicação de vacinas.

Art. 102. Todo o estabelecimento de saúde, público ou privado, que utilize imunobiológicos, deverá estar adequado às normas vigentes, observando as regras estabelecidas para credenciamento.

Parágrafo único. A Gerência Municipal de Saúde e Saneamento regulamentará em norma técnica, o funcionamento dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, bem como o fluxo de informações, cabendo-lhe ainda realizar supervisões periódicas, com vistas a manter a regularidade sanitária e qualidade do serviço oferecido, através da aplicação das exigências contidas em legislação pertinente, em cada área de atuação.

Art. 103. Todo estabelecimento de saúde, público ou privado será responsável pelo controle de qualidade dos imunobiológicos adquiridos ou a ele disponibilizados.

Parágrafo único. A Vigilância em Saúde, através de suas áreas específicas, manterá fiscalização permanente nos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo, para garantir a regularidade sanitária do ambiente e dos produtos.

Art. 104. Todo o estabelecimento de saúde que desenvolva atividades de imunização, independentemente de sua natureza jurídica e forma de gerenciamento, são obrigados a enviar mensalmente à Vigilância em Saúde, o número de doses aplicadas por mês; o tipo de imunobiológicos aplicado e a faixa etária correspondente.

SEÇÃO V

DAS DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

Art. 105. As doenças não transmissíveis de importância sanitária serão acompanhadas pela Vigilância Epidemiológica, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º. A Vigilância em Saúde baixará normas técnicas e legislação complementar a respeito das doenças tratadas no *caput* desse artigo, sempre que os levantamentos epidemiológicos mostrarem esta necessidade.

§ 2º. Caso julgue apropriado, a Vigilância em Saúde poderá incluir as doenças não transmissíveis tratadas no *caput* desse artigo, como de notificação compulsória, através de ato expedido pelo Gerente Municipal de Saúde e Saneamento.

CAPÍTULO III CONTROLE DE VETORES

SEÇÃO I DO CONTROLE E PREVENÇÃO DA DENGUE

Art. 106. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação de vetores causadores de dengue (*Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*), observando-se ainda, as seguintes exigências específicas:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Manter plantas aquáticas em areia umedecida, manter secos os pratos de vasos de plantas ou com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos;

III - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

IV - Conservar as piscinas limpas e tratadas, bem como, as calhas e os ralos;

V - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas;

VI - Manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura, de material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água, de forma a não permitir o acesso do mosquito *Aedes aegypti* e outros, consequentemente, sua desova e reprodução.

VII - Aos responsáveis por cemitérios compete orientar as pessoas para que não mantenham sobre os túmulos quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água, bem como realizar a limpeza periódica do local.

Art. 107. É de responsabilidade dos proprietários de lotes e terrenos baldios providenciarem a capinação, limpeza e remoção periódica de resíduos. Feita a notificação e posterior aplicação da sanção prevista no Código de Polícia Administrativa do Município de Aquidauana (Lei Municipal nº 599/71), e permanecendo a omissão dos proprietários, poderá o Poder Executivo Municipal realizá-las, cobrando dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Art. 108. Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadora de pneus, borracharias, desmanche, depósito de veículos, ferro velho, depósitos de material reciclável ou comércio correlatos, competem:

I - Manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - Manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis vedados objetivando evitar a criação de vetores do mosquito da dengue;

III - Atender às determinações emitidas pelos Agente de Endemias.

Art. 109. Ficam as imobiliárias, construtoras, proprietários ou possuidores de terrenos e imóveis e no caso deste último ficam obrigados a fornecer as chaves dos imóveis que estejam desocupados, para que os Agente de Endemias possam realizar inspeção de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, e, além disso, fornecer meios de contato com seus proprietários.

§ 1º. A inspeção poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel ou de alguém indicado por estes, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.

§ 2º. A entrega das chaves só poderá ser efetuada para os Agente de Endemias mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem vínculo com a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 3º. O simples fornecimento da chave do imóvel para a realização de inspeção, por uma das pessoas indicadas no § 1º, caracteriza autorização expressa para adentrá-lo.

§ 4º. Mediante termo de devolução de chaves, esta deverá ser devolvida à imobiliária ou à construtora, pelo Agente de Endemias, logo após a inspeção, sob pena de responsabilidade do servidor.

§ 5º. O não fornecimento das chaves para inspeção do imóvel caracteriza embaraço a fiscalização, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis à espécie.

CAPÍTULO IV CONTROLE DA RAIVA ANIMAL

Art. 110. Cabe aos proprietários tomar medidas cabíveis no tocante à vacinação anual de cães e gatos contra a raiva, devendo ser apresentado documento comprobatório sempre que solicitado pela Vigilância Sanitária.

Art. 111. Qualquer animal que esteja evidenciando sinais clínicos de raiva, constatada por Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado, capturado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial de diagnóstico.

Parágrafo único - Os animais das espécies canina e felina suspeitos de terem raiva ou que agrediram pessoas serão isolados o mais rapidamente possível e observados no seu domicílio através de vistoria zoonosanitária, pelo Órgão Sanitário Responsável, por um período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 112. Fica a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento responsável por promover a Campanha de Imunização contra a raiva animal no Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, realizada anualmente ou quando necessário, de forma perifocal.

CAPÍTULO V CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA

Art. 113. Cabe aos proprietários de animais, providenciarem o exame laboratorial nos cães suspeitos de leishmaniose sob sua responsabilidade.

Art. 114. É dever do proprietário permitir a entrada de Agente de Endemias em seu imóvel, para coleta de sangue em seus cães, quando da realização de inquéritos sorológicos ou presença de animais suspeitos de leishmaniose.

Art. 115. É dever do proprietário permitir o acesso de Agente de Endemias nas dependências internas e externas de suas residências, nos imóveis edificadas ou não, para a borrifação de inseticidas objetivando o controle de vetores de interesse à saúde pública.

CAPÍTULO VI ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 116. Ao município compete a adoção de medidas necessárias, para a manutenção de suas propriedades limpas evitando o acúmulo de lixo, materiais inservíveis, coleções líquidas e acúmulo de matéria orgânica que possam propiciar a instalação e proliferação de fauna sinantrópicas, além de criadouros do vetor da dengue e da leishmaniose.

§1º. Os estabelecimentos comerciais e outros como cemitérios, borracharias, ferro velhos, oficinas mecânicas, depósitos de reciclagem de lixo e outros afins, são obrigados a manter esses

locais isentos de água estagnada e todos os materiais sob cobertura, de forma a evitar a proliferação de mosquitos e outros animais sinantrópicos.

§2º. Nas obras de construção civil, é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos e outros animais sinantrópicos.

Art. 117. É de responsabilidade do proprietário de imóveis, edificados ou não, como terrenos baldios e/ou desabitados, manter o terreno limpo, sem acúmulos de materiais inservíveis e matéria orgânica que propicie a instalação de criadouros, a proliferação de animais peçonhentos e outros da fauna sinantrópica.

Parágrafo único - A limpeza, com a capina e retirada de materiais inservíveis e orgânicos dos terrenos baldios e imóveis desabitados, poderá ser realizada pelo órgão competente quando acarretar riscos à saúde da população, com posterior notificação ao proprietário.

CAPÍTULO VII DOS CEMITÉRIOS, NECROTÉRIOS, CREMATÓRIOS, DISPOSIÇÃO E TRANSLADO DE CADÁVERES

SEÇÃO I DOS CEMITÉRIOS

Art. 118. Toda pessoa proprietária de cemitério ou responsável, deve solicitar prévia aprovação do serviço de saúde, cumprindo as normas regulamentares, entre as quais as referentes ao projeto de implantação, localização, topografia e natureza do solo, orientação, condições gerais de saneamento, vias de acesso e urbanismo.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, cemitério é o local onde se guardam restos humanos, compreendendo-se, nesta expressão, corpo de pessoas falecidas ou parte em qualquer estado de decomposição.

§ 2º. Os sepultamentos de pessoas somente serão efetuados após apresentação de declaração de óbito, outorgado em formulário oficial devidamente registrado.

Art. 119. Toda pessoa responsável por sepultamento, embalsamamento, exumação e cremação deve cumprir normas regulamentares, entre as quais as referentes a prazo do enterro, traslado e transporte de cadáveres, técnicas, substâncias e métodos empregados.

§ 1º. A prática da tanatopraxia, bem como as instalações necessárias para esta finalidade e o tratamento dos resíduos sólidos e líquidos delas advindos obedecerão aos critérios estabelecidos pela legislação vigente, devendo ser regulamentadas através de norma técnica específica elaborada pela Comissão Técnico-Normativa da Vigilância em Saúde e instituída por ato do Gerente Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 2º. Na suspeita de óbito ocorrido por doença transmissível, à autoridade de saúde poderá exigir a necropsia e/ou exumação para verificar a causa básica do óbito.

Art. 120. Toda pessoa para construir, instalar ou fazer funcionar capela mortuária, necrotério ou similar, deverá cumprir as normas regulamentares, entre as quais as que dispõem sobre localização, projeto de construção e saneamento.

Art. 121. Os cemitérios serão construídos em áreas elevadas, na contraversão das águas que possam alimentar poços e outras fontes de abastecimento.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, serão tolerados a juízo da autoridade sanitária, cemitérios em regiões planas.

Art. 122. Deverão ser isolados, em todo o seu perímetro, por logradouro público ou outras áreas abertas, com largura mínima de 15,00 (quinze) metros, em zonas abastecidas por redes de água, e de 30,00 (trinta) metros, em zonas não providas de redes.

Art. 123. O nível do cemitério deverá ser suficientemente elevado de maneira a assegurar que as sepulturas não sejam inundadas.

Art. 124. O nível do lençol freático nos cemitérios, deverá ficar a 3,00 (três) metros, no mínimo, profundidade.

Parágrafo único. Na dependência das condições das sepulturas, deverá ser feito o rebaixamento suficiente desse nível.

Art. 125. Nos cemitérios deverá haver, pelo menos:

I - Local para administração e recepção;

II - Depósito de materiais e ferramentas;

III - Vestiários e instalações sanitárias para os empregados;

IV - Instalações sanitárias para o público separadas para cada sexo.

Art.126. Nos cemitérios pelo menos 30% (trinta por cento) de suas áreas serão destinadas à arborização ou ajardinamento.

§ 1º. Os jardins sobre jazigos não serão computados para efeito deste artigo.

§ 2º. Nos cemitérios-parque, poderá ser dispensada a destinação da área mencionada neste artigo.

Art. 127. Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de mosquitos.

Parágrafo único Os vasos neste artigo serão tolerados, desde que permaneçam cheios de areia ou sejam colocados produtos que impeçam a proliferação de mosquitos.

SEÇÃO II DOS NECROTÉRIOS

Art. 128. Os necrotérios deverão ficar a (três) metros, no mínimo, afastados da divisa dos terrenos vizinhos e ser convenientemente ventilados e iluminados.

Art. 129. Os necrotérios deverão ter, pelo menos:

I - Sala da necropsia, com área não inferior a 16 (dezesseis) metros quadrados, paredes revestidas até a altura de 2 (dois) metros no mínimo, e pisos de material liso, resistente, impermeável e lavável, além de:

a) mesa para necropsia de formato que facilite o escoamento de líquidos e feita ou revestida de material liso, resistente, impermeável e lavável;

b) lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que facilite a lavagem das mesas de necropsia e piso;

c) piso dotado de ralo;

II - Câmara frigorífica para cadáveres com área de 8 (oito) metros quadrados;

III - Sala de recepção e espera;

IV - Instalação sanitária com, pelo menos uma bacia sanitária, um lavatório, um chuveiro para cada sexo.

Art. 130. As capelas mortuárias deverão possuir, pelo menos:

I - Uma sala de vigília, com área não inferior a 20 (vinte) metros quadrados;

II - Sala de descanso e espera, e proporciona ao número de salas de vigília;

III- Instalações sanitárias com, pelo menos, uma bacia sanitária e um lavatório, para cada sexo;

IV - Bebedouro, fora das instalações sanitárias e das salas de vigília.

Parágrafo único. São permitidos copas locais similares adequadamente situados, e respeitando as regulamentações pertinentes.

SEÇÃO III DOS CREMATÓRIOS

Art. 131. É permitida a construção de crematórios, devendo seus projetos serem submetidos a prévia aprovação da autoridade sanitária.

Parágrafo único. O projeto deverá estar fundamentado e com aprovação do órgão encarregado da proteção do meio ambiente.

Art. 132. Os crematórios deverão ser providos de câmaras frigoríficas e de salas para necropsia, atendendo aos requisitos mínimos aqui estabelecidos.

Art. 133. Associados aos crematórios deverão existir áreas verdes ao seu redor, com aproximadamente 20.000 (vinte mil) metros quadrados.

SEÇÃO IV DAS INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES, TRANSLADAÇÕES E CREMAÇÕES

Art. 134. A inumação de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feita com observância das medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.

Parágrafo único Havendo suspeita de que o óbito foi consequente a doença transmissível, a autoridade sanitária poderá exigir a necropsia para determinar a causa da morte.

Art. 135. É proibido o uso de caixões metálicos, ou de madeira revestida, interna ou externamente, com aquele material, excetuando-se os destinados:

I - Aos embalsamados;

II - Aos exumados;

III - Aos cadáveres que não tenham de ser com eles enterrados, sendo obrigatório a sua desinfecção após o uso.

Parágrafo único - Outros materiais poderão ser utilizados na confecção de caixões, desde que submetidos à aprovação da autoridade sanitária.

Art.136. Os caixões destinados a cremação de cadáveres, deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - Ser de material de fácil combustão;

II - Ter alças removíveis, evitadas quaisquer peças metálicas, e/ou plásticas;

III - Não serem pintados, laqueados ou envernizados;

IV - Não provocar, quando queimados, poluição atmosférica acima dos padrões vigentes, nem deixar resíduos aglutinados.

Parágrafo único Os cadáveres deverão ser cremados em caixões individuais, podendo conter, nos casos de óbitos de gestantes, também o feto ou natimorto.

Art. 137. O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo apropriado e especialmente destinado a este fim.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser de forma a se prestarem para lavagem e desinfecção após o uso, tendo, no local em que pousar o caixão, revestimento de placa metálica ou de outro material impermeável.

Art. 138. O prazo mínimo para a exumação é fixado em 3 (três) anos, contados da data do óbito, sendo reduzido para 2 (dois) anos no caso de crianças até a idade de 6 (seis) anos, inclusive.

§ 1º. Nos casos de construção, reconstrução ou reforma dos túmulos, bem como a pedido da autoridade judicial ou policial para instruir inquéritos ou, ainda, em caso de interesse público, comprovado, poderão ser alterados os prazos referidos neste artigo, a critério da autoridade sanitária.

§ 2º. O transporte dos restos mortais exumados será feito em caixão funerário adequado, ou em urna metálica, após autorização da autoridade sanitária.

TÍTULO VI VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139. Entende-se por produtos e substâncias de interesse à saúde os alimentos, águas minerais e de fontes ou qualquer outra envasadas para o consumo humano, bebidas, aditivos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes, domissanitários (inseticidas, raticidas), agrotóxicos, produtos perigosos, materiais de revestimento e embalagens ou produtos que possam trazer riscos à saúde, sem prejuízo de outros que possam ser identificados.

§ 1º. Considera-se substância ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica, venenosa ou biológica, pôr em risco a saúde ou a vida da pessoa ou de terceiros, em qualquer fase de sua preparação, armazenagem, transporte ou utilização.

§ 2º. Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares em defesa da saúde pública.

Art. 140. Toda pessoa que produza, fabrique, transforme, comercialize, transporte, manipule, armazene ou ofereça ao consumo produtos ou substâncias de interesse à saúde é responsável pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas

técnicas aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento das Normas de Boas Práticas de Fabricação.

§ 1º. A pessoa física ou jurídica, mencionada no *caput* deste artigo, sempre que solicitada pela autoridade de saúde, deverão apresentar o fluxograma de produção e as Normas de Boas Práticas de Fabricação.

§ 2º. A pessoa física ou jurídica, mencionada no *caput* deste artigo, deverá atestar, através de laudo analítico semestral, a qualidade da água utilizada para produção dos produtos oferecidos para consumo.

Art. 141. A comercialização dos produtos importados de interesse à saúde ficará sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária e ambiental competente.

Art. 142. Toda pessoa poderá construir, instalar ou por em funcionamento estabelecimento que produza, fabrique, transforme, comercialize, manipule, armazene ou coloque produtos à disposição do público, desde que obtenha a o Alvará Sanitário, cumprindo, para isto, normas regulamentares, entre outras, as referentes à projeto de construção, saneamento, higiene pessoal e na fabricação, reutilização de embalagens, instalações, materiais e instrumentos, conforme a natureza e a importância das atividades, assim como dos meios de que dispõe para proteger a saúde da comunidade e evitar a poluição e/ou contaminação do ambiente.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

CAPÍTULO II SOBRE ESTABELECIMENTOS EM GERAL

SEÇÃO I DA CONCESSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 143. Todo estabelecimento industrial; comercial; prestador de serviços ou público de interesse sanitário deverá dar entrada no pedido do Alvará Sanitário no Setor de Tributos no município, e ser licenciado pela Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente quando for o caso.

Art. 144. O Alvará Sanitário, que terá validade de um ano, deverá ser revalidado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 145. Para o licenciamento sanitário será necessário as seguintes documentações:

I - prova de constituição da empresa (CNPJ);

II - cópia do RG e CPF do Representante Legal;

III - prova de habilitação legal para o exercício da responsabilidade técnica do estabelecimento, expedida pelos respectivos Conselhos Regionais, quando for o caso;

IV - cópia do vínculo empregatício do Responsável Técnico com a empresa;

V - planta ou projeto, assinado pelo profissional habilitado, com respectivo "Lay-out", em casos de projetos iniciais.

§ 1º. Qualquer alteração na estrutura física do estabelecimento deverá ser apresentada com planta ou projeto ao Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental para posterior apreciação.

VI - cópia do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando for o caso;

VII - cópia da Licença Ambiental, quando for o caso;

VIII - outros documentos, conforme critério da autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. Quando houver alteração de endereço ou encerramento de atividade, o Representante Legal ou Responsável Técnico, o Órgão Sanitário competente deverá ser comunicado, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 146. A revalidação do Alvará Sanitário deverá ser requerida com 30 (trinta dias) antes do término de sua vigência.

Art. 147. O Alvará Sanitário poderá ser suspenso, cassado ou cancelado, nos seguintes casos:

a) por solicitação da empresa;

b) por interesse da saúde público, a qualquer tempo, por autoridade sanitária e ambiental competente;

c) por interesse do meio ambiente, conforme solicitação fundamentada da autoridade ambiental competente.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 148. Todo estabelecimento que ofereça serviços passíveis de fiscalização sanitária e ambiental deve, obrigatoriamente, apresentar o projeto arquitetônico do local ao Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental, para a análise do mesmo e posterior concessão de Alvará Sanitário.

Art. 149. Deve ser respeitado a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, no que diz respeito a promoção da acessibilidade a Portadores de Necessidades Especiais (PNE) ou com mobilidade reduzida.

Art. 150. O estabelecimento deve ser desinsetizado e mantido com a caixa d'água limpa, quando houver, apresentando o Laudo Técnico e Nota Fiscal do serviço.

Parágrafo único. Devem ser mantidos, no estabelecimento, os registros da execução das atividades relativas ao programa de que trata este artigo.

Art. 151. Apresentar no ato da inspeção o Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros com validade vigente.

Art. 152. O estabelecimento que possuir ambiente climatizado (ar condicionado) tem o dever de fazer sua manutenção de acordo com o que for previsto pelo fabricante, mantendo no local um livro de registro a disposição das autoridades sanitárias e ambientais.

Art. 153. Todos os sanitários existentes no local devem possuir assentos, papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa.

Art. 154. O lixo produzido pelo local deve ser acondicionado de maneira adequada, até o momento da coleta.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que gerem resíduos especiais (resíduos de serviços de saúde, construção civil, industriais, entre outros) devem ser responsáveis por todo o gerenciamento dos mesmos.

Art. 155. Todo responsável pela contratação de profissionais, deve oferecer dentro da empresa, um ambiente de trabalho com qualidade.

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA FÍSICA**

Art. 156. As áreas internas e externas devem permanecer em boas condições físicas e estruturais, de modo a permitir a higiene e a não oferecer risco ao usuário e aos funcionários.

§1º. As instalações devem possuir superfícies internas (piso, paredes e teto) lisas e impermeáveis, em perfeitas condições, resistentes aos agentes sanitizantes e facilmente laváveis.

§2º. Os ambientes devem ser mantidos em boas condições de higiene e protegidos contra a entrada de insetos, roedores ou outros animais:

a) todas as aberturas para área externa (janelas) deverão possuir proteção contra a entrada de vetores (telas mosquiteiras).

b) devem ser usados ralos sifonados com tampas escamoteáveis, em todas as instalações; os resíduos acumulados no ralo devem ser retirados, diariamente, e, em seguida, deve-se deixar escorrer água no encanamento.

§3º. As condições de ventilação e iluminação devem ser compatíveis com as atividades desenvolvidas em cada ambiente.

§4º. O estabelecimento deve possuir equipamentos de combate a incêndio em quantidade suficiente, conforme legislação específica.

Art. 157. Os materiais de limpeza e germicidas em estoque devem estar regularizados junto à Anvisa e serem armazenados em área ou local especificamente designado e identificado.

Art. 158. O sanitário deve ser de fácil acesso, possuir pia com água corrente e dispor de toalha de uso individual e descartável, sabonete líquido, lixeira com pedal e tampa.

Parágrafo único. O local deve permanecer em boas condições de higiene e limpeza.

Art. 159. Deve ser definido local específico para guarda dos pertences dos funcionários no ambiente destinado às atividades administrativas.

Art. 160. As salas de descanso e refeitório, quando existentes, devem estar separadas dos demais ambientes.

Art. 161. O estabelecimento deve ser abastecido com água potável e, quando possuir caixa d'água própria, ela deve estar devidamente protegida para evitar a entrada de animais de qualquer porte, sujidades ou quaisquer outros contaminantes, devendo definir procedimentos escritos para a limpeza da caixa d'água e manter os registros que comprovem sua realização.

**CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE****SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Art. 162. Para fins deste Código considera-se assistência à saúde a atenção à saúde, prestada nos estabelecimentos, definida e regulamentada em norma técnica e legislação pertinente, destinado à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 163. Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de paciente deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção e segurança do paciente, estipuladas na legislação pertinente.

Art. 164. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, tratamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 165. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 166. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Art. 167. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas, e/ou legislação pertinente.

Parágrafo único. Deve-se realizar e manter os registros das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e instrumentais, quando aplicáveis.

Art. 168. Quando existir no estabelecimento de saúde estufas ou autoclaves, estes devem apresentar Procedimento Operacional Padrão (POP) sobre o uso destes equipamentos.

Art. 169. Os estabelecimentos de assistência à saúde que utilizarem em seus procedimentos medicamentos ou substâncias psicotrópicas ou sob regime de controle especial deverão manter controles e registros na forma prevista na legislação sanitária.

Art. 170. Todos os estabelecimentos de assistência à saúde deverão manter, de forma organizada e sistematizada, os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, de procedimentos realizados ou terapêutica adotada, da evolução e das condições de alta, para apresentá-los à autoridade sanitária e ambiental sempre que esta o solicitar, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 171. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado e funcionarão na presença deste.

Art. 172. Toda pessoa para instalar, construir, reconstruir, adaptar, reformar ou ampliar edificação destinada a estabelecimento de assistência à saúde deverá requerer a análise, aprovação dos respectivos projetos, bem como o Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 173. Todos os estabelecimentos de assistência à saúde deverão manter, de forma organizada e sistematizada, os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, de procedimentos realizados ou terapêutica adotada, da evolução e das condições de alta, para apresentá-los à autoridade sanitária sempre que esta o solicitar, justificadamente, por escrito.

Parágrafo único. Esses documentos deverão ser guardados pelo tempo previsto em legislação específica.

Art. 174. Os estabelecimentos de assistência à saúde integrante da administração pública ou por ela instituído estão sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e a

aparelhagens adequadas, à assistência e responsabilidade técnica mediante pessoal do quadro e controle hierárquico e ao requerimento do Alvará Sanitário, estando isento do recolhimento de taxas.

Art. 175. A admissão de funcionários deve ser precedida de exames médicos em conformidade com o PCMSO da NR-7, da Portaria MTE nº 3214, de 08/06/1978 e Lei nº 6514, de 22/12/1977, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

Art. 176. Todos os profissionais de estabelecimentos de saúde devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 177. Os profissionais dos estabelecimentos de saúde como médicos, farmacêuticos, enfermeiros, dentre outros, devem notificar quaisquer tipo de problemas relacionados a produtos sob vigilância sanitária, como medicamentos, vacinas e imunoglobulinas, artigos médico-hospitalares, equipamento médico-hospitalar, kit reagente para diagnóstico *in vitro*, cosméticos, produtos de higiene pessoal ou perfume, uso de sangue ou componentes, saneantes, agrotóxicos.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária competente deve ser notificada imediatamente, através do sistema NOTVISA, mediante cadastro no site da Anvisa, informando os dados de identificação do produto, de forma a permitir as ações sanitárias pertinentes.

**SEÇÃO II
DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS****SUBSEÇÃO I
CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 178. Os Laboratórios de Análises Clínicas devem possuir obrigatoriamente a assistência de Responsável Técnico e Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Classe, a qual deverá ser exposta em local visível ao público.

§ 1º. No caso de impedimento do Responsável Técnico, deve haver um profissional legalmente habilitado para substituí-lo.

§ 2º. O profissional legalmente habilitado pode assumir, perante a VISA, a RT por no máximo 02 (dois) laboratórios clínicos.

Art. 179. Todo Laboratório Clínico e o Posto de Coleta laboratorial, público e privado devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

Art. 180. Na realização dos exames para detecção de anticorpos anti HIV, deverá ser obedecido o disposto na RDC 302/2005, além do disposto na Portaria MS nº 59 de 28 de janeiro de 2003 e na Portaria SVS nº 34 de 28 de julho de 2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

Parágrafo Único. O laudo de análise do diagnóstico sorológico de Anticorpos Anti-HIV, deve estar de acordo com a Portaria MS nº 59/2003, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

**SUBSEÇÃO II
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 181. O Laboratório deve apresentar à Vigilância Sanitária e disponibilizar para o corpo técnico, as instruções escritas e atualizadas sobre:

- 1) Exames realizados no laboratório;
- 2) Funcionamento, operação, calibração/manutenção dos equipamentos e instrumentos;
- 3) Reagentes e insumos preparados ou aliquotados pelo próprio laboratório e as instruções sobre como fazer o controle da qualidade dos mesmos.
- 4) Biossegurança;
- 5) Limpeza, desinfecção e esterilização das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais;
- 6) Preparo e coleta de amostras, com orientações claras ao paciente. Para fins de rastreabilidade, devem abranger ainda os seguintes itens abaixo:
 - a) Data e hora do recebimento da amostra do paciente;
 - b) Identificação da amostra recebida ou coletada pelo paciente;
 - c) Nome de funcionário que efetuou a coleta ou recebeu a amostra do paciente.
- 7) Critérios de aceitação e rejeição de amostras dos clientes. Nos laudos feitos, devem constar os exames realizados com amostras com restrições, se existir;
- 8) Controle de temperatura para equipamentos;
- 9) Emissão de laudos, que contemplem as situações de rotina, plantões e urgências.
- 10) Orientações sobre as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, de exames TLR ou testes rápidos, quando aplicável, que incluem;
 - a) Sistemática de registro e liberação de resultados provisórios;
 - b) Procedimento para resultados potencialmente críticos e de risco.
 - c) Sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional habilitado.

§ 1º O responsável técnico pelo laboratório deverá documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, através da elaboração de Manual de Segurança, contendo o PPRA-Programa de Prevenção de Risco Ambiental e os mapas de risco das áreas.

§ 2º O responsável técnico deve apresentar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), de acordo com a RDC nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

§ 3º As rotinas deverão estar numeradas, paginadas, com data para revisão, nome e assinatura do responsável pela elaboração e nome e assinatura do responsável pela aprovação (direção) com assinaturas em todas as páginas.

Art. 182. O laboratório deve manter registros sobre:

1. Habilitação e capacidade técnica dos seus profissionais, contendo a descrição dos cargos e currículos.
2. Treinamento e educação continuada de seus profissionais;
3. Vacinação do seu pessoal para aquelas enfermidades exigidas por lei, e se disponível, os registros da eficácia.

4. Exames admissionais e demissionais, ou o PCMSO.
5. Temperatura de todos os equipamentos usados, nos quais a temperatura tem impacto na realização dos exames e na conservação das amostras.
6. Aceitação e rejeição das amostras e modelo de laudos feitos em amostras com restrições, se existir;
7. Manutenções corretivas e preventivas, além dos processos periódicos de calibração ou verificação da calibragem dos equipamentos e instrumentos, os quais devem ser realizados a intervalos regulares, em conformidade com o uso.
8. Comunicação, ao médico, responsável ou paciente, quando houver necessidade de decisão imediata, quanto aos resultados dos valores críticos ou de alerta dos exames.
9. Comunicação aos órgãos governamentais competentes, se existir, sobre os resultados laboratoriais que indiquem suspeita de doença de notificação compulsória, conforme o estabelecido no Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, na Portaria nº 2325, de 08 de dezembro de 2003, Portaria SVS nº 33 de 14/07/2005 do MS, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.
10. Laudos, inclusive os emitidos a partir de amostras com restrição e os referentes a Testes Laboratoriais Remotos -TLR e testes rápidos, se realizados pelo Laboratório;
11. Grau de pureza da água reagente, utilizada nos métodos analíticos, o seu modo de obtenção e o seu controle da qualidade, quando aplicável;
12. Aquisição dos produtos prontos para diagnóstico de uso *in vitro*, de reagentes e insumos bem como, daqueles preparados ou alíquota dos no laboratório, contendo instruções de preparo e os registros de controle de qualidade.
13. Limpeza, desinfecção e esterilização das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

Art. 183. O laboratório deve ter uma gerência de qualidade para planejar, implementar e monitorar a qualidade do estabelecimento. Para tanto, deverá apresentar o Manual da Qualidade do Laboratório e o documento de designação do responsável pela Garantia da Qualidade do Laboratório contendo informações sobre:

- a) A equipe técnica e os recursos necessários para o desempenho de suas atribuições;
- b) A proteção das informações confidenciais dos pacientes;
- c) A supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante todo o período de funcionamento;
- d) Equipamentos, insumos, reagentes e demais produtos utilizados para diagnósticos de uso "in vitro", em conformidade com a legislação vigente;
- e) Utilização de técnicas conforme recomendações do fabricante (equipamentos e produtos) ou com base científica comprovada;
- f) Rastreabilidade de todos os seus processos.

SUBSEÇÃO III DA INFRAESTRUTURA

Art. 184. A infraestrutura física do Laboratório Clínico deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

§ 1º. Os laboratórios devem apresentar infraestrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º. Devem existir salas individualizadas para coleta, realização dos exames de imunologia, hematologia e bioquímica (podem ser em uma única sala, desde que separados por áreas e bancadas específicas); hormônios, anatomia patológica, citologia, urinalise, parasitologia e microbiologia.

§ 3º. Deve possuir, no mínimo, os seguintes ambientes de apoio:

- I- Área para registro de pacientes;
- II- Sala de espera para pacientes e acompanhantes;
- III- Atividades administrativas;
- IV- Copa;
- V- Sala específica para lavagem, preparo e esterilização de materiais (observando barreira técnica);
- VI- Depósito de material de limpeza (DML) provido de tanque;
- VII- Sanitários para pacientes e acompanhantes;
- VIII- Sanitários para funcionários ("in loco" ou não);
- IX- Depósito de equipamentos e materiais, quando necessário.

§ 4º. O laboratório deve permanecer livre de fontes de poluição ou contaminação ambiental em suas proximidades.

SUBSEÇÃO IV DOS EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, INSUMOS E REAGENTES

Art. 185. O Laboratório Clínico deve possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;

Art. 186. O reagente ou insumo preparado ou alíquota do pelo próprio laboratório deve ser identificado com rótulo contendo: nome, concentração, número do lote (se aplicável), data de preparação, identificação de quem preparou (quando aplicável), data de validade, condições de armazenamento, além de informações referentes a riscos potenciais.

SUBSEÇÃO V DAS FASES PRÉ-ANALÍTICA, ANALÍTICA E PÓS-ANALÍTICA

Art. 187. O cadastro de paciente deve incluir as seguintes informações:

- a) número de registro de identificação do paciente gerado pelo laboratório;
- b) nome do paciente;
- c) idade, sexo e procedência do paciente;
- d) telefone e/ou endereço do paciente, quando aplicável;

- e) nome e contato do responsável em caso de menor de idade ou incapacitado;
- f) nome do solicitante;
- g) data e hora do atendimento;
- h) horário da coleta, quando aplicável;
- i) exames solicitados e tipo de amostra;
- j) quando necessário: informações adicionais, em conformidade com o exame (medicamento em uso, dados do ciclo menstrual, indicação/observação clínica, dentre outros de relevância);
- k) data prevista para a entrega do laudo;
- l) indicação de urgência, quando aplicável.

Art. 188. O laboratório clínico pode contar com laboratórios de apoio para realização de exames, e para tanto deve:

- a) manter um cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;
- b) possuir contrato formal de prestação destes serviços;
- c) avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

Art. 189. O laudo de exame deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, datado e assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado. Este deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do Laboratório
- b) Endereço e telefone do laboratório;
- c) Identificação do Responsável Técnico (RT);
- d) número de registro do RT no respectivo conselho de classe profissional;
- e) Identificação do profissional que liberou o exame;
- f) número do registro do profissional que liberou o exame no respectivo conselho de classe do profissional;
- g) número de registro do Laboratório Clínico no respectivo conselho de classe profissional;
- h) Nome e registro de identificação do cliente no laboratório;
- i) Data da coleta da amostra;
- j) Data de emissão do laudo;
- k) Nome do exame, tipo de amostra e método analítico;
- l) Resultado do exame e unidade de medição;
- m) Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;
- n) observações pertinentes.

§ 1º. Quando for aceita amostra de paciente com restrição, esta condição deverá constar no mesmo.

§ 2º. O laboratório poderá transcrever o resultado do laboratório de apoio, liberando um laudo próprio, desde que não faça alterações que possam comprometer a interpretação clínica.

§ 3º. No laudo do laboratório de apoio podem ser adicionados comentários de interpretação do responsável técnico do laboratório ao texto do laboratório de apoio, considerando o estado do paciente e o contexto global dos exames do mesmo.

Art. 190. O Laboratório Clínico deve garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros críticos, através do uso de um software de computador, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado.

Parágrafo Único. As alterações dos dados contidos no computador só podem ser realizadas por pessoal autorizado e deve haver uma senha para cada responsável.

Art. 191. Para assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, o laboratório deverá realizar a Garantia da Qualidade para todos os analitos que realiza, através de **Controle Interno da Qualidade(CIQ)** e **Controle Externo da Qualidade(CEQ)**.

Parágrafo Único. Os procedimentos de Controle Interno da Qualidade e Controle Externo da Qualidade devem abranger os seguintes itens:

- a) Lista de analitos (mostrar a lista e/ou avaliação do provedor);
- b) Forma de controle e frequência de utilização (mostrar o procedimento);
- c) Limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles;
- d) Avaliação e registro dos resultados dos controles.

§ 1º As amostras-controles e calibradores usados no CIQ devem estar regularizados na ANVISA/MS, exceto as amostras importadas e fornecidas pelos provedores, que são isentos de registro na ANVISA.

§ 2º Quando não houver material de controle disponível, formas alternativas descritas na literatura podem ser utilizadas desde que permitam a avaliação da precisão do sistema analítico.

§ 3º Apresentar o contrato e o relatório do provedor de CEQ.

§ 4º Para os exames não contemplados por programas de Ensaio de Proficiência, o Laboratório Clínico deve adotar formas alternativas de Controle Externo da Qualidade descritas em literatura científica.

CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 192. Para efeito desta Lei considera-se estabelecimento de interesse da saúde todos aqueles cuja prestação de serviços, fornecimento de produtos, substâncias, atividades desenvolvidas ou condições de funcionamento possam constituir risco à saúde daqueles que o utilizam.

Art. 193. Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, sempre que a legislação em vigor ou norma técnica o exigir.

§1º. Os contratos de constituição, inclusão e alteração de responsabilidade técnica deverão ser submetidos previamente aos respectivos conselhos de classe, com a aposição de seu visto.

§ 2º. Sempre que o Responsável Técnico por estabelecimento deixar a responsabilidade técnica pelo estabelecimento deverá requerer junto à Vigilância Sanitária e Ambiental a baixa de sua responsabilidade técnica.

Art. 194. Toda pessoa para instalar, construir, reconstruir, adaptar, reformar ou ampliar edificação destinada a estabelecimento de interesse da saúde deverá requerer a análise, aprovação dos respectivos projetos, bem como o Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 195. Os estabelecimentos de interesse da saúde integrantes da administração pública ou por ela instituídos estão sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e às aparelhagens adequados, à assistência e responsabilidade técnica mediante pessoal do quadro e controle hierárquico e ao requerimento do Alvará Sanitário, estando isento do recolhimento de taxas.

SEÇÃO I DAS EMPRESAS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Art. 196. Para a concessão do Alvará Sanitário, junto ao Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental será necessário as seguintes documentações:

- a) Lay-out das instalações;
- b) Certificado de vistoria do corpo de bombeiros;
- c) Relação e relatório técnico dos produtos utilizados pela Empresa;
- d) Responsabilidade Técnica: Cópia da identidade de trabalho, Contrato de trabalho e Certidão de averbação junto ao Conselho Profissional, documentos pessoais do profissional (RG, CPF);
- e) Registro da empresa junto ao Conselho Profissional do Responsável Técnico;
- f) Cópia da documentação do Responsável Legal (RG e CPF);
- g) Licença junto ao órgão fiscalizador ambiental (Municipal ou Estadual);
- h) Manual de Boas Práticas;
- i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos;

Art. 197. Todo trabalho realizado, seja de dedetização ou limpeza de caixa d'água, a empresa prestadora do serviço deve fornecer ao contratante nota fiscal, emitida por pessoa jurídica de direito privado, e laudo técnico dos procedimentos realizados contendo informações sobre os produtos utilizados e tempo de garantia da eficácia do produto.

SUBSEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES

Art. 198. As instalações deveram ser de uso exclusivo e em áreas adjacentes a escolas, creches, hospitais, unidades de saúde, residências e locais de alimentação.

Art. 199. Deverá existir área específica para armazenamento, manipulação/diluição, vestiário para os aplicadores com chuveiro e local para lavagem de EPI's.

Art. 200. Deverá existir área específica para armazenamento, manipulação/diluição, vestiário para os aplicadores com chuveiro, local para lavagem de EPI's, lava olhos e bancadas para manipulação com revestimento apropriado;

Art. 201. O local para armazenamento de EPI's (máscara com filtro para gases orgânicos ou pó, luvas de PVC, uniforme, avental e calçado fechado) deverá ser compatível com as atividades realizadas.

Art. 202. Deverá possuir materiais neutralizantes, identificados, em casos de vazamentos ou outros acidentes.

Art. 203. O descarte das embalagens deverá ser feita corretamente de acordo com as instruções do fabricante.

SUBSEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 204. Antes da realização do serviço, a empresa terá que alertar ao solicitante sobre a toxicidade dos produtos utilizados e esclarecer ao usuário sobre o tempo que este deverá permanecer fora da residência após a aplicação do produto.

Parágrafo único. Em caso de edificações coletivas, é necessário haver consenso sobre o dia e a hora mais adequada para a aplicação do produto.

Art. 205. Deverá ser entregue ao solicitante um Laudo de Prestação de Serviços (datado e assinado por Responsável Técnico) contendo dados da empresa, dados do solicitante, tipo de serviço que foi executado, a formulação dos produtos utilizados e quantidade do mesmo, bem como a garantia do serviço.

SUBSEÇÃO III DOS MANIPULADORES E APLICADORES

Art. 206. No processo de admissão dos manipuladores, deverá ser realizado exames clínico completo, e estes pelo menos uma vez por ano.

§ 1º. A empresa deverá custear exame demissional completo.

§ 2º. Os comprovantes dos exames deverão ser arquivados na empresa.

Art. 207. Durante o manuseio e aplicação de produtos não poderão fumar, beber ou se alimentar.

Art. 208. Para instalação e funcionamento destes estabelecimentos, os mesmo devem obedecer às colocações e obrigações ditadas pelos órgãos fiscalizadores, conforme preconizam as legislações pertinentes, e devem ser previamente orientados e inspecionados.

SEÇÃO II DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209. As farmácias e drogarias têm a responsabilidade de garantir e zelar pela manutenção da qualidade e segurança dos medicamentos, bem como pelo seu uso racional, a fim de evitar riscos e efeitos nocivos à saúde.

Art. 210. No que tange à infraestrutura física e aos recursos humanos, estes deverão obedecer o que está disposto na RDC nº44/2009, sendo que as farmácias deverão atender ainda, o que se

encontra disposto na RDC 67/2007, legislação específica para a manipulação de medicamentos, ou outro instrumento legal que vier a substituí-las.

SUBSEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 211. As farmácias e drogarias devem possuir os seguintes documentos no estabelecimento:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- II. Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;
- III. Certidão de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul;
- IV. Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento;
- V. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- VI. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente;

§1º. A solicitação da Licença ou Alvará Sanitário para Farmácias e Drogarias estabelecidas no município de Aquidauana será realizada mediante a apresentação junto ao órgão fiscalizador dos itens I, II, III, IV e V do artigo 2º desta Lei como condições iniciais para o seu licenciamento.

§2º. O estabelecimento deve manter a Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica afixados em local visível ao público.

§3º. Adicionalmente, quando as informações a seguir indicadas não constarem dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o estabelecimento deverá manter afixado, em local visível ao público, cartaz informativo contendo:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III. número da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- IV. número da Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, quando aplicável;
- V. nome do Farmacêutico Responsável Técnico, e de seu(s) substituto(s), seguido do número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia;
- VI. horário de trabalho de cada farmacêutico; e
- VII. números atualizados de telefone do Conselho Regional de Farmácia e do órgão Estadual e Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 212. Além dos documentos supracitados, o estabelecimento deverá apresentar no ato da inspeção, ou quando solicitado pela autoridade sanitária:

- I. Laudo do Corpo de Bombeiros;
- II. Laudo emitido por empresa licenciada comprovando a execução do programa de sanitização - dedetização, desratização, além da limpeza de caixa d'água, quando aplicável;
- III. Contrato firmado com empresa responsável pelo recolhimento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- IV. Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), que consistem em rotinas escritas e de acordo com o Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, referentes a:
 - a) metodologia de verificação da temperatura e umidade;
 - b) medidas a serem tomadas quando forem verificadas condições inadequadas para o armazenamento;
 - c) política da empresa em relação aos produtos com o prazo de validade próximo;
 - d) destino dos produtos com prazo de validade vencidos;
 - e) procedimentos adotados em caso de acidentes ou episódios envolvendo riscos à saúde dos funcionários ou dos usuários;
 - f) condições de transporte, quando aplicável;
 - g) manutenção das condições higiênicas e sanitárias adequadas a cada ambiente do estabelecimento;
 - h) aquisição, recebimento e armazenamento dos produtos de comercialização permitida;
 - i) exposição e organização dos produtos para comercialização;
 - j) dispensação de medicamentos;
 - k) prestação de serviços farmacêuticos permitidos, descrevendo os equipamentos e as técnicas ou metodologias utilizadas, parâmetros de interpretação de resultados e as referências bibliográficas utilizadas.
 - l) utilização de materiais descartáveis e sua destinação após o uso.

Parágrafo Único. Os POP's deverão estar aprovados, assinados e datados pelo RT. Os mesmos deverão ser disponibilizados aos funcionários e revisados periodicamente.

Art. 213. O estabelecimento deve manter registros, no mínimo, referentes a:

- I. Serviços farmacêuticos prestados, quando houver;
- II. Manutenção e calibração periódicas dos aparelhos, segundo regulamentação específica do órgão competente e instruções do fabricante do equipamento, quando exigido;
- III. Controle de temperatura dos ambientes, bem como dos locais de armazenamento de produtos termolábeis;
- IV. Procedimento de limpeza do espaço para a prestação de serviços farmacêuticos, realizado diariamente no início e ao término do horário de funcionamento.
- V. Cursos e treinamentos oferecidos aos funcionários.
- VI. Outros já exigidos nesta Lei.

Art. 214. Todos os funcionários, inclusive de limpeza e manutenção, devem receber capacitação sobre:

- I. Cumprimento da legislação sanitária vigente e aplicável às farmácias e drogarias;
- II. Uso e descarte de EPIs;
- III. Procedimentos a serem adotados em caso de acidente e episódios envolvendo riscos à saúde dos funcionários ou dos usuários das farmácias e drogarias;
- IV. POP's e PGRSS do estabelecimento.

Art. 215. Toda documentação deve ser mantida no estabelecimento por no mínimo 5 (cinco) anos, permanecendo, nesse período, à disposição do órgão de vigilância sanitária para fiscalização.

SUBSEÇÃO III DA COMERCIALIZAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 216. É proibida a venda de produtos alheios, não incluídos na relação de produtos permitidos para dispensação e comercialização em farmácias e drogarias, conforme IN nº 9, de 17 de agosto de 2009 da Anvisa, como sandálias de plástico, chinelos, bijuterias, óculos escuros, livros, acessórios para cabelo, alimentos, bebidas sem finalidades nutricionais específicas, bolsas e similares.

Art. 217. Quanto à aquisição e recebimento e às condições de armazenamento, dos medicamentos e correlatos comercializados, deverá ser obedecido o disposto na RDC 44/09 ou outra legislação que vier a substituí-la.

Art. 218. O farmacêutico deverá contribuir com as ações de Farmacovigilância, notificando sempre que verificada a ocorrência de eventos adversos ou qualquer outro tipo de problema relacionado a medicamentos como queixas técnicas relativas a desvio de qualidade, inefetividade terapêutica, interação medicamentosa e erros de medicação.

Art. 219. Os produtos de dispensação e comercialização permitidas em farmácias e drogarias nos termos da legislação vigente devem ser organizados, conforme o tipo e categoria do produto.

§1º. Os medicamentos deverão permanecer em área de circulação restrita aos funcionários, não sendo permitida sua exposição direta ao alcance dos usuários do estabelecimento.

§2º. Os demais produtos poderão permanecer expostos em área de circulação comum.

Art. 220. Na área destinada aos medicamentos deve estar exposto cartaz, em local visível ao público, contendo a seguinte orientação, de forma legível e ostensiva que permita a fácil leitura a partir da área de circulação comum: **“MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO”**.

Art. 221. A promoção e a propaganda de produtos sujeitos às normas de vigilância sanitária realizadas em farmácias e drogarias devem obedecer às disposições normativas descritas em legislação específica.

Parágrafo único. O mesmo regulamento deverá ser observado quanto às regras para programas de fidelização realizados em farmácias e drogarias, dirigidos ao consumidor, e anúncios de descontos para medicamentos.

Art. 222. O estabelecimento farmacêutico deve assegurar ao usuário o direito à informação e orientação quanto ao uso de medicamentos.

§1º. O estabelecimento deve manter à disposição dos usuários, em local de fácil visualização e de modo a permitir a imediata identificação, lista atualizada dos medicamentos genéricos comercializados no país, conforme relação divulgada pela ANVISA e disponibilizada no seu sítio eletrônico no endereço <http://www.anvisa.gov.br>.

§2º. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da posologia, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto.

Art. 223. Os medicamentos sujeitos à prescrição somente podem ser dispensados mediante apresentação da respectiva receita e/ou notificação de receita.

Parágrafo único. Adicionalmente, o médico deve preencher a cada prescrição, o Termo referente a Esclarecimento e Responsabilidade quando prescrever medicamentos das listas “B2” (anorexígenos), “C2” (retinóides de uso sistêmico) e “C3” (imunossupressores), constantes na RDC 52/2011, Portaria SVS/MS nº 344/98 e RDC 11/2011, respectivamente, sem o qual a receita também não poderá ser aviada.

Art. 224. O farmacêutico deverá avaliar as receitas observando os seguintes itens:

- I. legibilidade e ausência de rasuras e emendas;
- II. identificação do usuário;
- III. identificação do medicamento, concentração, dosagem, forma farmacêutica e quantidade;
- IV. modo de usar ou posologia;
- V. duração do tratamento;
- VI. local e data da emissão; e
- VII. assinatura e identificação do prescritor com o número de registro no respectivo conselho profissional;

§ 1º. O prescritor deve ser contactado para esclarecer eventuais problemas ou dúvidas detectadas no momento da avaliação da receita.

§ 2º. É proibida a dispensação de medicamento em quantidade superior à dose diária permitida na legislação, independentemente da quantidade prescrita na receita.

§ 3º. Não considerar-se-á rasura, a utilização de duas cores de tinta no receituário ou notificação de receita, desde que comprovada a autenticidade da assinatura do profissional prescritor.

Art. 225. No momento da dispensação dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.

Art. 226. A dispensação de medicamentos genéricos, no que tange à intercambialidade, deve ser feita de acordo com o disposto na RDC 16/2007, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Art. 227. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender às disposições contidas na legislação específica.

§1º. Se verificado uso indevido pelo prescritor, será suspenso o fornecimento do talonário de Notificação de Receita e recolhido o talonário confeccionado por numeração fornecida pela autoridade sanitária, devendo o fato ser comunicado ao órgão de classe e às demais autoridades competentes.

§2º. A retomada do fornecimento do talonário estará condicionada à decisão favorável por parte das autoridades envolvidas na investigação dos fatos.

§3º. É proibida a intercambiação de medicamento de referência ou genérico com medicamento similar, como também a intercambiação de medicamentos similares entre si.

§4º. Os balanços mensais, trimestrais e anuais de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, deverão ser entregues regularmente no Setor de Vigilância Sanitária Municipal, conforme Portaria 344/1998 e IN nº6/1999. Paralelamente, devem ser escrituradas as vendas de todos os medicamentos sujeitos a controle especial no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados ou em livros de escrituração, no caso de instituições públicas ou hospitalares, inclusive os antimicrobianos listados na RDC nº 20/2011.

Art. 228. Para o fracionamento de medicamentos devem ser cumpridos os critérios e condições estabelecidos na legislação específica.

Art. 229. É vedada a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais em drogarias, ervanárias e postos de medicamentos, ainda que em filiais da mesma empresa, bem como a intermediação entre empresas.

Art. 230. O usuário deve ser alertado quando for dispensado produto com prazo de validade próximo ao seu vencimento.

Parágrafo único. É vedado dispensar medicamentos cuja posologia para o tratamento não possa ser concluída no prazo de validade.

SUBSEÇÃO IV DA SOLICITAÇÃO REMOTA PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 231. Somente farmácias e drogarias abertas ao público, com farmacêutico responsável presente durante todo o horário de funcionamento, podem realizar a dispensação de medicamentos solicitados por meio remoto, como telefone, fac-símile (fax) e internet.

Parágrafo único. É vedada a comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial solicitados por meio remoto.

Art. 232. O transporte do medicamento para dispensação solicitada por meio remoto é responsabilidade do estabelecimento farmacêutico e deve assegurar condições que preservem a integridade e qualidade do produto, respeitando as restrições de temperatura e umidade descritas na embalagem do medicamento pelo detentor do registro, além de atender as Boas Práticas de Transporte previstas na legislação específica (Portaria 802/98, ou outra legislação que vier a substituí-la.).

§1º Os produtos termossensíveis devem ser transportados em embalagens especiais que mantenham temperatura compatível com sua conservação.

§2º Os medicamentos não devem ser transportados juntamente com produtos ou substâncias que possam afetar suas características de qualidade, segurança e eficácia.

§3º No caso de terceirização do serviço de transporte, este deve ser feito por empresa devidamente regularizada conforme a legislação vigente.

Art. 233. Junto ao medicamento solicitado, deve ser entregue cartão ou material impresso equivalente, com o nome do farmacêutico, telefone e endereço do estabelecimento, contendo recomendação ao usuário para que entre em contato com o farmacêutico em caso de dúvidas ou para receber orientações relativas ao uso do medicamento.

Parágrafo único. O cartão ou material descrito no parágrafo anterior não poderá utilizar designações, símbolos, figuras, imagens, marcas figurativas ou mistas, slogans e quaisquer argumentos de cunho publicitário em relação a medicamentos.

SUBSEÇÃO V DA ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 234. As farmácias e as drogarias devem ter, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável técnico ou de seu substituto, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 235. Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou de seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficinais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Art. 236. Sempre que houver a substituição definitiva ou eventual do responsável técnico da farmácia ou drogaria, esta deverá ser comunicada por escrito ao Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental de Aquidauana.

§1º. No caso de substituição definitiva, será recolhido o respectivo alvará sanitário do estabelecimento. Posteriormente, será liberado o documento com data vigente, em nome do profissional que assumir a responsabilidade técnica.

§2º. O responsável técnico deverá ainda finalizar o inventário de medicamentos junto ao SNGPC, condição necessária para que o próximo responsável técnico dê continuidade às transmissões da escrituração, mediante prévia atribuição de perfil de acesso junto ao sistema e reabertura do inventário.

Art. 237. Além da dispensação, poderá ser permitida às farmácias e drogarias a prestação de serviços farmacêuticos conforme requisitos e condições estabelecidos na RDC 44/09, ou outra legislação que vier a substituí-la.

§1º. São considerados serviços farmacêuticos passíveis de serem prestados em farmácias ou drogarias a atenção farmacêutica e a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos.

§2º. A prestação de serviço de atenção farmacêutica compreende a atenção farmacêutica domiciliar, a aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímico e a administração de medicamentos.

§3º. Somente serão considerados regulares os serviços farmacêuticos devidamente indicados no licenciamento de cada estabelecimento, sendo vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou drogaria como consultório ou outro fim diverso do licenciamento, nos termos da lei.

§4º. A prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias deve ser permitida por autoridade sanitária mediante prévia inspeção para verificação do atendimento aos requisitos mínimos dispostos nesta Lei, sem prejuízo das disposições contidas em normas sanitárias complementares estaduais e federais.

Art. 238. Para assegurar a proteção do funcionário, do usuário e do produto contra contaminação ou danos à saúde, devem ser disponibilizados aos funcionários envolvidos na prestação de serviços farmacêuticos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 239. Os produtos e equipamentos oferecidos aos usuários devem estar regularizados junto à Anvisa, conforme legislação vigente.

Art. 240. Após a prestação do serviço farmacêutico, deve ser entregue ao usuário a Declaração de Serviço Farmacêutico, elaborada em papel com identificação do estabelecimento, contendo nome, endereço, telefone e CNPJ, assim como a identificação do usuário ou de seu responsável legal, quando for o caso.

Art. 241. A Declaração de Serviço Farmacêutico deve conter, conforme o serviço farmacêutico prestado, as informações contidas no artigo 81 da RDC 44/2009.

Parágrafo Único. É proibido utilizar a Declaração de Serviço Farmacêutico com finalidade de propaganda ou publicidade, devendo esta ser emitida em duas vias, sendo a primeira entregue ao usuário e a segunda permanecer arquivada no estabelecimento.

SEÇÃO III DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E CONGÊNERES

Art. 242. A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos prestadores de serviço na área das atividades físicas e esportivas, só poderá ser assumida, com exclusividade e autonomia, por Profissional de Educação Física com registro no Conselho Regional da área de abrangência em que esteja localizada a prestação dos serviços.

Art. 243. O ambiente deve ser climatizado com instalações e em perfeito estado de conservação.

Art. 244. Os estabelecimentos que possuem atividade aquática devem possuir:

- I. piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades;
- II. Revestimento interno e externo da piscina, livres de trincas rachaduras e outras deformações;
- III. O material de apoio às atividades de uso em piscina, em perfeito estado de conservação;

Art. 245. Da forma de Tratamento, Limpeza e Manutenção da Água do Tanque de Água da Piscina:

§ 1º. O tratamento da água do Tanque, objetiva manter a sua qualidade estética, (crystalinidade, sem resíduos e sem odores desagradáveis) e a qualidade sanitária, bem como mantê-la saudável e segura para a saúde dos usuários e demais pessoas.

§ 2º. O tratamento, limpeza e manutenção da água dos tanques das piscinas, serão diariamente efetuados em 03 (três) etapas, e controlados mediante Ficha de Controle Químico e Temperatura no Tanque D'Água da Piscina, sendo:

1ª - Tratamento Físico – por meio da limpeza física da água, com a remoção de sujeira visível (filtração, aspiração, peneiramento e escovação);

2ª - Controle de pH e Cloro Livre – mediante a utilização de kit de teste próprio, que indica se a água está ácida (pH menor do que 7), neutra (pH igual a 7) ou básica (pH maior que 7);

3ª - Desinfecção da água – por meio da colocação de produtos que combatam e destruam os microorganismos nocivos à saúde, tais como bactérias, vírus, protozoários, vermes, fungos, algas, etc.

Art. 246. Relativamente à segurança, durante o manuseio dos produtos químicos para tratamento, limpeza ou manutenção da água dos tanques das piscinas, deverá sempre ser exigido o uso de luvas plásticas, máscara e óculos.

Art. 247. Quanto a qualidade dos produtos a serem utilizados para tratamento, limpeza e desinfecção da água dos tanques das piscinas do estabelecimento, deverão apresentar o registro no Órgão competente (ANVISA).

Art. 248. Serão fixados em local visível, principalmente aqueles de acesso aos tanques, o regulamento do estabelecimento e orientações a respeito do uso adequado das áreas das piscinas e demais instalações.

Art. 249. A limpeza e desinfecção dos colchonetes, assentos dos equipamentos e/ou das áreas em que exista o contato corporal, deverá ser constante, com álcool a 70% e toalha de papel descartável. Assim como esse material deverá estar à disposição dos clientes/alunos usuários para sua utilização quando necessário

Art. 250. Em relação à comercialização de alimentos, artigos de vestuário e/ou acessórios:

§ 1º. Atividade deverá estar descrita no Alvará Sanitário do estabelecimento;

§ 2º. Deverão ser respeitadas as regulamentações da ANVISA, em especial as portarias da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS): nº. 29, nº. 30 e nº. 32 de 13/01/1998; nº. 222 de 24/03/1998 que dispõem sobre Alimentos para fins especiais, Alimentos para controle de peso, Suplementos Vitamínicos e ou minerais e Alimentos para praticantes de Atividade Física respectivamente, todas elas determinando o consumo de vitaminas e minerais sob orientação de médico e/ou nutricionista, bem como as regulamentações que porventura vierem a surgir futuramente.

Art. 251. É obrigatória a exposição de placas, em local visível ao público, informando sobre o risco do uso inadequado de esteróides anabolizantes e suas consequências maléficas para a saúde humana em academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres.

Art. 252. É obrigatória a apresentação de atestado médico de aptidão física, no ato da matrícula nas academias, musculação e ginástica de qualquer tipo, que deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, arquivado e anotado na ficha do aluno ou usuário.

SEÇÃO IV DOS HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, ASILOS, ORFANATOS, ALBERGUES E CONGÊNERES

Art. 253. As instalações sanitárias de uso geral deverão:

- I. Ser separadas por sexo com acessos independentes;
- II. Conter para cada sexo no mínimo I (uma) bacia sanitária, I (um) chuveiro, I (um) box e I (um) lavatório para cada 10 (dez) leitos, além de I (um) mictório para cada 20 (vinte) leitos, do pavimento a que serve;
- III. Nos pavimentos sem leitos, ter, no mínimo, I (uma) bacia sanitária e I (um) lavatório para cada sexo;
- IV. Atender as condições gerais para compartimentos sanitários.

Parágrafo único. Para efeito do inciso segundo, não serão considerados os leitos de apartamentos que disponham de instalações sanitárias privativas.

Art. 254. Roupas de cama e banho deverão ser oferecidos aos hóspedes em perfeito estado de higiene e limpeza devendo ser trocados diariamente

Art. 255. Os vasos sanitários, depois de desinfetados, deverão ser lacrados com fita adesiva apropriada.

Art. 256. Os quartos deverão ser higienizados após a saída de cada hóspede.

Art. 257. A estrutura física deve ser adequada, apresentar boas condições de higiene e conservação.

Art. 258. Fornecer aos funcionários responsáveis pela limpeza, EPI's apropriados (luvas, botas, máscaras e toucas).

Art. 259. É obrigatório o uso de sabonetes, shampoos, entre outros, de uso individual e descartável.

Art. 260. Os estabelecimentos que forneçam alimentos devem seguir as normas de boas práticas de fabricação, mantendo a higiene pessoal dos seus manipuladores e higiene do local de manipulação.

SEÇÃO V DOS CLUBES RECREATIVOS, CENTROS ESPORTIVOS, PRAÇAS DE ESPORTES, ESTABELECIMENTOS DE ESPETÁCULOS E SIMILARES

Art. 261. As piscinas são classificadas em:

- a) particulares: as de uso exclusivo de seu proprietário e pessoas de suas relações;
- b) coletivas: as de clubes, condomínios, escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e similares;
- c) públicas: as utilizadas pelo público em geral e sob administração direta ou indireta de órgãos governamentais.

Parágrafo único - As piscinas classificadas como particulares ficam excluídas das exigências desta Lei, mas poderão, entretanto, sofrer inspeção da Autoridade Sanitária, em caso de necessidade, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 262. As piscinas/tanques deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I. o seu revestimento interno deverá ser de material impermeável de superfície lisa;

II. o fundo terá uma declividade conveniente, não sendo permitidas mudanças bruscas, até a profundidade de 2,00 m (dois metros).

Art. 263. As piscinas/tanques deverão satisfazer aos requisitos que constam nos artigos 244 ao artigo 248 deste Código.

Art. 264. O número máximo permitido de banhistas utilizando a piscina ao mesmo tempo não deverá exceder de 1 (um) para cada 2,00 m² (dois metros quadrados) de superfície líquida, sendo obrigatório a todo frequentador da piscina o banho prévio de chuveiro.

Art. 265. Nenhum local de recreação poderá ser aprovado sem que possua:

- I. sistema adequado de captação e distribuição de água potável e afastamento de águas residuárias;
- II. instalações sanitárias, independentes para cada sexo, em número suficiente;
- III. adequada coleta e adequado destino dos resíduos sólidos, de maneira que satisfaça as condições de higiene;
- IV. instalações adequadas para lavagem de roupas e utensílios.

Art. 266. Os circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres deverão possuir instalações provisórias, ligadas a uma fossa, ou outra instalação sanitária, independentes para cada sexo, na proporção mínima de 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) mictório para cada 200 (duzentos) frequentadores, em compartimentos separados.

Parágrafo único - Será obrigatória a remoção, o isolamento das instalações sanitárias construídas nos termos do parágrafo anterior, e o aterro das fossas, por ocasião da cessação das atividades que a elas deram origem.

Art. 267. Os clubes recreativos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exigir exame médico mensal dos associados, de maneira a só permitir o acesso às piscinas aos indivíduos livres de moléstias infecto-contagiosas e/ou repugnantes.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que diz respeito este Artigo ficam obrigados a manter 01 (um) profissional médico responsável pelos exames de saúde dos banhistas.

Art. 268. A limpeza das águas das piscinas deverá ser procedida de tal forma que, a qualquer profundidade e em qualquer canto, possa ser visto com nitidez, o fundo da piscina.

Art. 269. Ficam os responsáveis pelas piscinas obrigados a registrarem periodicamente as principais operações de tratamento e controle da água e apresentarem resultados de análise da água, feitos no mínimo a cada 3 (três) meses, a Autoridade Sanitária Municipal quando solicitados.

Art. 270. Os asilos, abrigos, albergues e instituições congêneres, deverão observar o que lhes couber nesta Lei, em outras situações as determinações da Autoridade Sanitária Municipal.

SEÇÃO VI DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO ENSINO

Art. 271. As escolas deverão ter compartimentos sanitários devidamente separados para uso de cada sexo.

§ 1º Estes compartimentos, em cada pavimento, deverão ser dotados de bacias sanitárias em número correspondente, no mínimo, I (uma) para cada 25 (vinte e cinco) alunas, e I (uma) para cada 40 (quarenta) alunos; I (um) mictório para cada 40 (quarenta) alunos; e um lavatório para cada 40 (quarenta) alunos (as).

§ 2º Deverão, também, serem previstas instalações sanitárias para professores que deverão atender, para cada sexo a proporção mínima de I (uma) bacia sanitária para cada 10 (dez) salas de aula; e os lavatórios serão em número não inferior a I (um) para cada 6 (seis) salas de aula.

Art. 272. É obrigatória a instalação de bebedouro na proporção mínima de I (um) para cada 100 (cem) alunos, vedada sua localização em instalações sanitárias.

Parágrafo único. Nos bebedouros, fica proibida a permanência de copos de uso coletivos.

Art. 273. Os compartimentos ou locais destinados a preparação, venda ou distribuição de alimentos ou bebidas, deverão satisfazer as exigências para estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 274. Os estabelecimentos de ensino particulares ou públicos deverão proceder à limpeza dos seus reservatórios de água a cada 6 (seis) meses

SEÇÃO VII DOS CABELEIREIROS, BARBEIROS, MANICURES, PEDICURES, DEPILAÇÃO, LIMPEZA DE PELE E SERVIÇOS AFINS

Art. 275. Todos os produtos de beleza utilizados devem obter registro no Ministério da Saúde e serem mantidos dentro do prazo de validade.

Art. 276. O local deve possuir edificação adequada, em bom estado de higiene e conservação.

Art. 277. Os artigos de uso coletivo como pentes, escovas, alicates, afastadores de cutícula, bacias, entre outros devem ser desinfetados após cada uso, através de métodos eficazes, a critério da Autoridade Sanitária competente quando lhe convier.

I - Após os processos de limpeza, desinfecção e esterilização, os artigos deverão ser acondicionados em recipiente limpo e protegidos individualmente até o seu próximo uso;

II - Pentes, escovas e pincéis devem ser imersos em solução de hipoclorito de sódio a 1% por trinta (30) minutos, a cada cliente;

III - toalhas, capas e golas para uso individual deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Art. 278. É obrigatória a utilização de material descartável para proteção de macas e bacias de manicure e pedicure. Também são consideradas de uso único, lixas para unhas e pés, palitos e espátulas de madeira e esponjas para higienização ou esfoliação da pele.

Art. 279. As espátulas usadas na depilação devem ser descartáveis e os recipientes que acondicionam ceras devem ser limpos com água, sabão e hipoclorito de sódio a 1% a cada cliente.

Parágrafo único. Os resíduos de produtos de depilação não podem ser aproveitados.

SEÇÃO VIII DOS ESTABELECIMENTOS DE PIERCINGS E TATUAGENS

Art. 280. Deverão os estabelecimentos de piercings e tatuagens, contar com responsáveis habilitados para tal atividade.

Art. 281. O local onde se realiza a prática de tatuagem e piercing deve apresentar o piso revestido de material liso, cor clara e de fácil higienização, assim como as paredes.

Art. 282. O ambiente para a realização de procedimentos inerentes à prática de tatuagem e de piercing devem ser privativo dos demais.

Parágrafo único. No ambiente de que se trata o artigo anterior, deve conter pia com bancada, água corrente, sabonete líquido e papel toalha.

Art. 283. Os equipamentos e acessórios tais como, macas, cadeiras, colchões, travesseiros e similares, devem ser revestidos com material impermeável e utilizar lençol descartável para cada paciente.

Art. 284. O ambiente deve ter iluminação uniforme, sem ofuscamentos, sem contraste excessivo, sombras e cantos escuros. Não devem ser utilizados ventiladores nas áreas de procedimento.

Art. 285. Obrigatoriamente, todo o instrumental empregado na execução de procedimentos inerentes às práticas de tatuagem e de piercing, deverá ser submetido a processos de descontaminação, limpeza e esterilização.

§ 1º As agulhas, lâminas ou dispositivos destinados a remover pêlos empregados na prática de tatuagem, deverão ser descartáveis e de uso único.

Art. 286. Nos Estúdios de Tatuagem e de Piercing, produtos, artigos e materiais descartáveis destinados à execução de procedimentos, deverão ser acondicionados em armários exclusivos para tal finalidade, limpos, sem umidade e que sejam mantidos fechados.

Art. 287. Antes de serem introduzidos e fixados no corpo humano, os adornos deverão ser submetidos a processo de esterilização.

Art. 288. Os materiais e artigos reprocessados devem ser acondicionados em embalagens adequadas e identificados com data de esterilização, validade e meio químico utilizado.

Art. 289. Todas as substâncias corantes utilizadas devem ser atóxicas e fabricadas exclusivamente para tatuagens, respeitando o prazo de validade das mesmas.

Art. 290. É proibida a realização da prática de piercing e tatuagem em menores de 18 anos, exceto colocação de brincos nos lóbulos das orelhas ou com autorização, por escrito, dos pais.

Art. 291. O estabelecimento deve apresentar um cadastro de clientes atendidos contendo nome completo, idade, sexo, endereço completo, e data de atendimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deve manter um Registro de acidentes de qualquer natureza envolvendo o cliente ou o executor, tais como reações alérgicas agudas e tardias pela substância corante, infecção localizada e outras.

Art. 292. O estabelecimento deve possuir PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde) devidamente assinado por um Responsável Técnico.

SEÇÃO IX DAS ÓTICAS

Art. 293. O estabelecimento deve possuir livro para registro de todas as receitas de óptica, legalizado com um termo de abertura e encerramento, com todas as folhas numeradas e devidamente rubricadas pela autoridade sanitária e ambiental competente.

Art. 294. Estabelecimento que comercializa óculos de grau, que faz montagem dos óculos e surfacagem (laboratório de fabricação de lentes), deve dispor de:

- área de laboratório com espaço físico mínimo de 10 m²,
- pia com decantador
- óculos de proteção quando usada a lixadeira diamantada não automática.
- estéfrica manual (esmerilhador esférico para miopia e cilíndrico para astigmatismo);
- Cnc comando numérico (esmerilhador moderno);
- polidoras zirconizada;
- blocadoras de aloy (substitui o sistema de gás, isto é, o fogão e o maçarico);
- fogão;
- maçarico;
- esmerilhador com ar comprimido (eletropneumático) cilindro e esférico;
- bancada ou gaveta de trituração de cristais;
- lensômetro;

- lixadeira diamantada ou facetadora automática (para lapidar as lentes)
- óculos de proteção quando usada a lixadeira diamantada não automática;
- espelho;
- ventilete/aquecedor de lamparina ou similar.

Art. 295. O estabelecimento que comercializa óculos de grau e faz montagem dos óculos, deve dispor de:

- área de montagem,
 - bancada ou gaveta de trituração de cristais,
 - óculos de proteção quando usada a lixadeira diamantada não automática
 - lensômetro;
 - lixadeira diamantada ou facetadora automática (para lapidar as lentes);
 - óculos de proteção quando usada a lixadeira diamantada não automática;
 - espelho;
 - ventilete/aquecedor de lamparina ou similar,
- Art. 296.** O estabelecimento que comercializa lentes de contato deve dispor de
- Pia ou bancada preferencialmente com torneira que seja manipulada com o cotovelo ou os pés;
 - Espaço mínimo de 06 metros de distância para ser feita a leitura para o teste de acuidade visual, usando a tabela de optótipo;
 - Material para a higienização das mãos;
 - Keratômetro (equipamento que mede a curva e o eixo da córnea);
 - Biomicroscópio (equipamento que faz a análise de pós adaptação da lente de contato);
 - Lâmpada de burton (equipamento para achar a diometria final da lente de contato);
 - Tabelas de optótics com espaço mínimo de 6m de distância para ser feita a leitura para o teste de acuidade visual;
 - Teste de acuidade visual.

CAPÍTULO V DOS ALIMENTOS

SEÇÃO I RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 297. Será exigida a responsabilidade técnica em todos os Supermercados, Hipermercados e Casas Atacadistas de Carne localizados no Município de Aquidauana - MS.

Parágrafo único Entende-se por responsável técnico o profissional habilitado para elaborar, implementar e manter atualizadas as boas práticas de fabricação do alimento e demais exigências previstas nas legislações em vigor relacionadas com a segurança do alimento, incluindo-se, em tais atividades, a manutenção do registro de atendimento ao consumidor pertinente às reclamações, bem como à qualidade e segurança do alimento.

Art. 298. O responsável técnico contratado terá que possuir certificado de curso superior em uma das seguintes áreas: medicina veterinária, engenharia de alimentos, nutrição, tecnologia de alimentos, ou profissional cujo Conselho de Classe profissional autoriza, por escrito, para atuar como responsável técnico na área.

Parágrafo único O responsável técnico deve ser legalmente habilitado pelos Conselhos de Classe.

Art. 299. A carga horária mínima para função de Responsável Técnico será de acordo com a área do estabelecimento e complexidade das atividades desenvolvidas:

Parágrafo único - As horas podem ser distribuídas de acordo com a necessidade do estabelecimento, devendo tal distribuição constar de Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho.

Art. 300. O Supermercado deverá disponibilizar local e equipamentos que garantam o exercício da atividade do Responsável Técnico e que possibilitem o arquivamento dos documentos, os quais deverão estar disponíveis para a equipe do serviço de Inspeção, no momento da vistoria.

§1º O local descrito no presente artigo constitui-se de sala de reunião, sala de trabalho e sala de treinamento, podendo ser compartilhado com outras atividades desde que esteja disponível para as atividades do Responsável Técnico quando necessário.

§2º Os estabelecimentos com menos de 1000m² de área de venda podem disponibilizar apenas área para arquivo de documentos, porém a empresa deverá providenciar local para treinamento dos manipuladores, sempre que agendado pelo responsável técnico.

Art. 301. O responsável técnico deverá designar profissionais para treinamento em Boas Práticas, para cumprimento dos procedimentos operacionais padronizados, e demais procedimentos previstos no manual, devendo este, na ausência do responsável técnico, responder pelas atividades citadas.

Parágrafo único Na ausência do responsável técnico, o profissional designado para atender a equipe de fiscalização sanitária, deverá ter acesso aos documentos necessários à ação de fiscalização, assim como aos relacionados com as boas práticas de fabricação.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 302. Equipamentos dotados de superfície lisa de fácil limpeza e desinfecção e em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 303. Na área de produção de todo estabelecimento, as janelas devem dispor de telas de proteção contra insetos, e serem limpas periodicamente.

Art. 304. As áreas internas e externas do estabelecimento deveram ser livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitida a presença de animais.

Art. 305. A iluminação da área de preparação proporciona a visualização de forma que as atividades sejam realizadas sem comprometer a higiene e as características sensoriais dos alimentos.

Art. 306. Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos (ex. utensílios de madeira).

Art. 307. Os materiais de limpeza e produtos saneantes devem estar guardados em local reservado para essa finalidade.

Art. 308. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antisséptica das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.

SEÇÃO III MANIPULADORES

Art. 309. Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.

Art. 310. Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não permitido o uso de adornos, barba e as unhas sempre curtas e sem esmalte.

Art. 311. Os manipuladores que apresentam lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos deverão ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

Art. 312. No momento da manipulação, os manipuladores deverão fazer uso de uniformes e/ou avental de cor clara, sapatos fechados, toucas, máscaras e luvas.

Art. 313. Todo manipulador de alimentos deverá apresentar a autoridade fiscalizadora um certificado de participação em curso de Manipulação de Alimentos, sendo este o critério imprescindível para a realização desta atividade.

Art. 314. Os funcionários responsáveis pela atividade de manipulação de alimentos não devem fazer recebimento de dinheiro.

SEÇÃO IV MÁTERIAS-PRIMAS

Art. 315. As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.

Parágrafo único. É proibido o uso de matéria-prima sem procedência.

Art. 316. Quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original.

Art. 317. A carne deve ser moída na frente do consumidor, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de entregas de carne moída em grande quantidade, esta deverá ser acondicionada em sacos transparentes de 2 kg, com data de fabricação; validade e procedência.

Art. 318. Os óleos e gorduras utilizados devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180°C (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.

Art. 319. O acondicionamento das matérias-primas e a preparação dos alimentos devem ser realizados de forma a evitar contaminação cruzada nos alimentos. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-preparados e prontos para o consumo

Art. 320. Quando aplicável, os alimentos a serem consumidos crus devem ser submetidos a processo de higienização a fim de reduzir a contaminação superficial, com hipoclorito 10%.

TÍTULO VII CAPÍTULO I

ANÁLISE FISCAL

Art. 321. Compete à autoridade sanitária e ambiental realizar de forma programada ou, quando necessária, a apreensão de amostra de insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a apreensão de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote encontrado.

Art. 322. A apreensão de amostra para fins de Análise Fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura de Termo de Apreensão e do Termo de Interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais.

§1.º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única encaminhada ao laboratório oficial para realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante de insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, e do perito por ele indicado, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas mencionadas, deverão ser convocadas 2 (duas) testemunhas para presenciar a análise.

Art. 323. Quando a Análise Fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias - primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias ou produtos de interesse à saúde, a autoridade sanitária e ambiental competente deverá notificar o responsável para apresentar defesa ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 324. O laudo analítico condenatório deverá ser considerado definitivo quando da não apresentação da defesa ou da solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo do artigo anterior.

Art. 325. Quando o resultado da análise fiscal indicar que o produto é considerado de risco à saúde, será obrigatória a sua apreensão e inutilização.

TÍTULO VIII INTERDIÇÃO, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 326. O detentor ou responsável pelos produtos, equipamentos ou utensílios interditados, ficará proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação dos mesmos pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

§1.º Os locais de interesse à saúde somente poderão ser desinterditados mediante autorização da autoridade sanitária e ambiental competente.

§2.º A desobediência por parte da empresa acarretará pena de responsabilização civil, administrativa ou criminal.

Art. 327. Os produtos clandestinos de interesse à saúde, bem como aqueles com prazo de validade vencido, deverão ser apreendidos pela autoridade sanitária e ambiental competente.

§1.º A autoridade julgadora responsável deverá decidir sobre a destinação do produto, podendo destiná-lo à doação, inutilização ou devolução.

§2.º Para fins do parágrafo anterior, entende-se por inutilização a destruição total do bem apreendido, destituindo-o totalmente de sua finalidade e utilidade essencial, não podendo mais ser utilizado para fins idênticos ou correlatos.

Art. 328. Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde, manifestamente alterados, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária e ambiental competente, com o aval de seu superior hierárquico, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 329. Os procedimentos de análise fiscal, interdição, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e locais de interesse à saúde deverão ser objeto de norma técnica.

TÍTULO IX INFRAÇÕES SANITÁRIAS E AMBIENTAIS E PENALIDADES

Art. 330. Considera-se infração sanitária e ambiental para fins deste Código, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 331. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem determinar a avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 332. As infrações sanitárias e ambientais sem prejuízos das sanções de natureza civil ou penal cabíveis serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

II - multa educativa;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal de Aquidauana-UFA, vigente;

IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII - suspensão de vendas de produtos;

VIII - suspensão de fabricação de produtos;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

X - proibição de propaganda;

XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XII - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo;

XIII - intervenção; e

XIV - indeferimento de processo.

Art. 333. A penalidade de multa educativa consiste em veiculação de mensagens dirigidas à comunidade, aprovadas pela autoridade sanitária e ambiental.

Art. 334. A penalidade de intervenção será aplicada a todos os estabelecimentos que apresentarem riscos iminentes a saúde.

§ 1º Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção deverão ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao SUS.

§ 2º A duração da intervenção deverá ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária e ambiental para que cesse o risco aludido no "caput" deste artigo, não podendo exceder ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 335. A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, e terá três modalidades:

I - cautelar;

II - por tempo determinado; e

III - definitiva.

Art. 336. Para graduação e imposição da penalidade, a autoridade sanitária e ambiental deverá considerar:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública; e

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias e ambientais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto deste artigo e da aplicação de penalidade de multa, a autoridade sanitária e ambiental competente deverá levar em consideração a capacidade econômica do infrator, bem como aplicar multa educativa.

Art. 337. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a execução do evento;

II - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado; e

III - ser o infrator primário.

Art. 338. São circunstâncias agravantes para o infrator:

- I - agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;
- II - cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária e/ou ambiental;
- III - deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- IV - coagido outrem para a execução material da infração; e
- V - reincidido.

Art. 339. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes a aplicação da penalidade deverá ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 340. A autoridade sanitária e ambiental deverá comunicar aos conselhos profissionais sempre que ocorrer infração sanitária que contenha indícios de violação de ética.

Art. 341. São infrações de natureza sanitária e ambientais, entre outras:

I - construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e interesse à saúde sem a presença do responsável técnico legalmente habilitado, sem alvará de localização e funcionamento e sem alvará sanitário atualizado e/ou contrariando as normas legais vigentes.

Penalidade: advertência, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa;

II - construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado quando for o caso, sem alvará de localização e funcionamento, sem alvará sanitário atualizado e sem carteiras sanitárias dos profissionais que manipulam alimentos quando for o caso.

Penalidade: advertência, apreensão, inutilização, cancelamento de licença, interdição e/ou multa;

III - transgredir quaisquer normas legais e regulamentares e/ou adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana.

Penalidade: advertência, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro, interdição, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa.

IV – deixar de manter contrato com empresa habilitada para recolhimento e tratamento dos resíduos de serviços de saúde.

Penalidade: advertência, cancelamento de licença, interdição e/ou multa.

V - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produtos ou resíduos perigosos tóxicos explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros contrariando a legislação sanitária em vigor.

Penalidade: advertência, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro, interdição, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa;

VI - construir ou fazer funcionar todo e qualquer criação ou estabelecimentos, de manutenção e de reprodução de animais em zona urbana, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Penalidade: advertência, apreensão, interdição e/ou multa.

VII - reciclar ou dar destino inadequado aos resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Penalidade: apreensão, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

VIII - manter condição de trabalho que ofereça risco a saúde do trabalhador;

Penalidade: advertência, interdição parcial ou total do equipamento, máquina ou setor, local ou estabelecimento e/ou multa.

IX - obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária ambiental competente, no exercício de suas funções.

Penalidade: advertência e/ou multa;

X - omitir informações referentes a riscos reconhecidos à saúde.

Penalidade: advertência e/ou multa.

XI - fabricar, operar, comercializar máquina ou equipamentos que ofereçam risco à saúde do trabalhador.

Penalidade: interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local, estabelecimento e/ou multa.

XII - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança contrariando a legislação sanitária em vigor.

Penalidade: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de licença e/ou multa.

XIII - comercializar produtos institucionais e de distribuição gratuita.

Penalidade: Apreensão, interdição e/ou multa;

XIV - expor a venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade data de fabricação ou prazo de validade expirado ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado.

Penalidade: interdição, apreensão, inutilização, cancelamento da licença e/ou multa.

XV - rotular produtos de interesse à saúde contrariando as normas legais e regulamentares;

Penalidade: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento de licença e/ou multa.

XVI - fazer propaganda enganosa de produto ou serviço de saúde contrariando a legislação sanitária em vigor.

Penalidade: advertência e/ou multa.

XVII - fazer propaganda de produtos farmacêuticos em promoção, ofertas ou doações, de concursos ou de prêmios aos profissionais médicos, cirurgiões dentistas, médicos veterinários ou quaisquer outros profissionais de saúde.

Penalidade: advertência e/ou multa.

XVIII - instalar ou fazer funcionar equipamentos inadequados em número insuficiente, conforme definido em norma técnica, em precárias condições de funcionamento ou contrariando normas legais e regulamentos pertinentes em relação ao porte ou finalidade do estabelecimento de interesse da saúde.

Penalidade: advertência, interdição, apreensão, cancelamento de licença e/ou multa.

XIX - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar seus componentes, nome e demais elementos, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Penalidade: interdição, apreensão, inutilização, cancelamento da licença e/ou multa;

XX - transgredir outras normas legais federais, estaduais e municipais, destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde:

Penalidade:advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa; e

XXI - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias e ambientais visando à aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde:

Penalidade: advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa.

XXII - Manter, vender, expor, abandonar em via pública, permitir o trânsito em locais proibidos, deixar de vacinar, submeter a maus tratos, trazer incômodo, desconforto e agravos, praticar crueldade, ferir, mutilar, criar em condições inadequadas de alojamento, alimentação, saúde, bem estar e em quantidade superior, animais domésticos que contrariam o disposto nesta lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Penalidade: Advertência, apreensão, interdição e/ou multa.

XXIII - Deixar de executar, dificultar ou oporem-se à exigência de medida sanitária que vise coibir a instalação em suas propriedades, de fauna sinantrópica, roedores, animais peçonhentos, proliferação de mosquitos, mau cheiro proveniente de criação de animais, para a preservação e a manutenção da saúde.

Penalidade: Advertência, apreensão, interdição do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa.

XXIV - Praticar exibição artística ou circense de animais, contrariando o disposto nesta lei e nas demais normas legais e pertinentes.

Penalidade: Advertência, interdição e/ou multa.

XXV – Não efetuar a ligação do sistema de esgoto de residências, prédios públicos e privados no prazo máximo de trinta (30) dias após a passagem do sistema de rede de canalização de saneamento público (esgoto) da prestadora.

Penalidade: advertência, interdição do estabelecimento (quando for prédio comercial), cassação da licença (quando for prédio comercial) e/ou multa.

XXVI – Fazer ligação da rede de esgoto de imóveis residenciais, públicos, privados ou outros modelos econômicos diretamente na rede pluvial ocasionando problemáticas no saneamento ambiental.

Penalidade: advertência, interdição do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa.

XXVII- Manter em terreno baldio ou imóvel particular, público em condições impróprias ao bem estar da saúde pública com sujidades, mato, acumulando águas e resíduos, dentre outros.

Penalidade: advertência e/ou multa;

TÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 342. As infrações ao disposto neste Código serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura do Auto de Infração e punidas com a aplicação isolada ou cumulativa das penas previstas, observados o rito e os prazos estabelecidos a serem objeto de lei específica.

Parágrafo único. Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

SEÇÃO II
DO BOLETIM DE VISTORIA E ORIENTAÇÃO OU RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Art. 343. Poderá ser lavrado o Boletim de Vistoria e Orientação ou Relatório de Inspeção, a critério da autoridade sanitária competente, nos casos de irregularidades sanitárias relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento ou de equipamento, veículos de transporte e em outras hipóteses previstas em atos administrativos. Seguir-se-á lavratura do Auto de Infração, após o vencimento do prazo concedido, caso as irregularidades não tenham sido sanadas.

Parágrafo único. O prazo fixado no Boletim de Vistoria ou Relatório de Inspeção será no máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante pedido fundamentado ao Supervisor de Vigilância Sanitária dos Distritos, após informação do agente autuante.

Art. 344. O Boletim de Vistoria e Orientação ou Relatório de Inspeção será lavrado em 2 (duas) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (Primeira) via ao vistoriado e a 2ª (segunda) Via ao processo de solicitação do Alvará de Licença e Sanitário, quando houver, que conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade vistoriada, razão social, o número da inscrição municipal, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;

II - a disposição legal ou regulamento infringido;

III - a medida sanitária exigida, ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;

IV - o prazo para sua execução;

V - carimbo com nome e cargo da autoridade que expediu o Relatório ou Boletim, com aposição de sua assinatura;

VI - a assinatura do vistoriado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Na impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao vistoriado da lavratura do Boletim de Vistoria e Orientação ou Relatório de Inspeção, este deverá ser cientificado por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou publicação na Imprensa Oficial.

SEÇÃO III DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 345. O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via à instrução do processo, a 2ª (segunda) via ao autuado a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e contera:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada ou razão social, especificação de seu ramo de atividade, número da inscrição municipal e endereço completo;

II - descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 10 (dez) dias para impugnação do auto de infração;

VI - carimbo com nome e cargo da autoridade autuante e sua assinatura;

VII - a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consignação desta circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de suas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do Auto de Infração por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado na Imprensa Oficial, considerando-se efetiva a notificação, 05 (cinco) dias após a publicação.

SEÇÃO IV DO TERMO DE APREENSÃO DE AMOSTRA

Art. 346. Constatando-se a ocorrência de ilícito, referentes a produtos, substâncias ou equipamentos referidos no art. 135 e incisos, será lavrado Termo de Apreensão de Amostra para a realização de análise fiscal para instrução do processo administrativo, quando for o caso.

Art. 347. O Termo de Apreensão de Amostra será lavrado em 4 (quatro) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3ª (terceira) via ao processo administrativo e a 4ª (quarta) via ao agente fiscalizador, e, contera:

I - nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelos produtos, razão social, número da inscrição municipal e o endereço completo;

II - o dispositivo legal utilizado;

III - a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;

IV - nomeação do depositário fiel dos produtos, identificação legal e endereço completo do depositário fiel dos produtos, e sua assinatura;

V - carimbo com nome e cargo da autoridade autuante e sua assinatura;

VI - a assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura das duas testemunhas, quando possível.

SEÇÃO V DO TERMO DE APREENSÃO

Art. 348. O Termo de Apreensão será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo administrativo, a 2ª (segunda) via ao autuado, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e contera:

I - o nome da pessoa física, ou denominação da entidade autuada, razão social, número da inscrição municipal e seu endereço completo;

II - o dispositivo legal utilizado;

III - a descrição da quantidade, nome e marca do produto;

IV - o destino dado ao produto;

V - carimbo com nome e cargo da autoridade autuante e sua assinatura;

VI - assinatura do responsável pela empresa, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, ou, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 349. Lavrar-se-á Termo de Apreensão que poderá culminar em inutilização de produtos, substâncias, envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros quando:

I - os produtos comercializados não atenderem às especificações de registro e rotulagem;

II - os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste regulamento e disposições contidas em regulamentos sanitários vigentes, ou ainda, quando da expedição de laudo técnico, ficar constatado serem tais produtos impróprios para o consumo;

III - o estado de conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos e substâncias não atenderem às disposições dos regulamentos sanitários vigentes;

IV - o estado de conservação e a guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos e outros que estejam impróprios para os fins a que se destinam, em desacordo com os regulamentos sanitários vigentes;

V - em detrimento à saúde pública, o agente fiscalizador constatar infringência às condições de produção ou manipulação dos produtos, substâncias ou equipamentos referidos no art. 135 e incisos, deste Código;

VI - em situações previstas por atos administrativos da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente publicados na Imprensa Oficial.

Art. 350. Os produtos citados no artigo anterior, bem como os envoltórios, utensílios e outros citados no item IV do mesmo artigo, e aqueles produtos e demais elementos, não previstos no

item IV por atos administrativos da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento poderão, após a sua apreensão e respectiva análise técnica:

I - ser encaminhados, para fins de inutilização, a local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente;

II - a critério da autoridade sanitária, poderão ser devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal, impondo-lhe a multa;

III - no caso de reincidência a que se refere o inciso III fica expressamente proibida a devolução dos produtos apreendidos, sem prejuízo de outras penalidades contidas neste Código;

IV - se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o benefício contido no inciso III;

V - poderão ser doados a instituições públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas, mediante termo específico a ser emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 351. As entidades beneficiadas com as doações a que se refere o artigo anterior deverão atender aos seguintes critérios:

I - serem tais entidades cadastradas na Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso;

II - apresentarem os documentos comprobatórios de serem entidades de utilidade pública;

III - apresentarem recibo em papel timbrado, correspondente à quantidade, qualidade, marca e nome dos produtos alimentícios doados;

IV - o recibo, a que se refere o item anterior, será dado pela entidade beneficiada, no ato da doação dos produtos alimentícios.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas quaisquer doações que não obedeçam ao disposto neste Código.

Art. 352. As doações obedecerão à programação do órgão de Fiscalização Sanitária da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, que comunicará a doação à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.

SEÇÃO VI DO TERMO DE INTERDIÇÃO

Art. 353. O Termo de Interdição será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas destinando-se a 1ª (primeira) via ao processo administrativo, a 2ª (segunda) via ao responsável pelo estabelecimento, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador, e contera:

I - nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social, especificando o ramo de sua atividade, número da inscrição municipal e o seu endereço completo;

II - os dispositivos legais infringidos;

III - a medida sanitária ou o serviço a ser realizado;

IV - carimbo com nome, função ou cargo da autoridade autuante e sua assinatura;

V - assinatura do responsável pelo estabelecimento, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 354. As infrações e as disposições legais de ordem sanitárias e ambientais prescrevem em cinco (5) anos.

§ 1º - A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato da autoridade sanitária e ambiental que objetive a sua apuração e consequente imposição de penalidade.

§ 2º - Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 355. Os prazos mencionados no presente Código e suas normas técnicas específicas correm ininterruptamente.

Art. 356. Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado o auto poderá ser assinado "a rogo" na presença de duas (2) testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 357. Os órgãos da Municipalidade, após decisão definitiva e na esfera administrativa, farão publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária.

Art. 358. O disposto neste Código deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científico de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 359. O desrespeito ou desacato à autoridade sanitária e ambiental, em razão de suas atribuições legais, sujeitarão o infrator a penalidades educativas e de multa, sem prejuízo das penalidades expressas nos Códigos Civis e Penais.

Art. 360. Sempre que houver resistência à Fiscalização, autuação e penalidades das infrações previstas neste Código, a autoridade sanitária e ambiental deverá solicitar auxílio à Força Policial.

Art. 361. Os casos omissos neste Código serão objeto de regulamentação pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 362. Este Código Sanitário entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município